



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

 **BRENO DIAS RODRIGUES**
10/09/2026 10:05

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA**

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA
REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE:
MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE CLIMATIZAÇÃO
COM INTERVENÇÕES CIVIS CORRELATAS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, visando à elaboração dos levantamentos, diagnósticos, projetos básicos e executivos, memoriais, cadernos de encargos, especificações técnicas, compatibilização entre disciplinas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos para aprovação ou licenciamento perante concessionárias e órgãos competentes, inclusive Prefeitura de Belo Horizonte, órgãos municipais de política urbana e patrimônio cultural, quando aplicável, e demais peças técnicas necessárias à futura contratação da obra de reforma parcial do imóvel do Fórum Trabalhista da Capital, localizado na Rua Goitacazes, n. 1.475, em Belo Horizonte/MG, incluindo, ainda, a prestação de apoio técnico durante a fase de execução da futura obra, mediante acompanhamento técnico, auxílio à FISCALIZAÇÃO na análise de medições, verificação de compatibilidade entre serviços executados e projetos aprovados, esclarecimento de dúvidas técnicas, emissão de subsídios, croquis, revisões e eventuais complementações de projeto necessárias ao adequado desenvolvimento, FISCALIZAÇÃO, medição e recebimento dos serviços.

1.2 Os serviços incluem as seguintes disciplinas:

- a) instalações elétricas e subsistemas associados, incluindo entrada de energia, subestação, aterramento, SPDA, iluminação interior, iluminação cênica da fachada e infraestrutura correlata;
- b) cabeamento estruturado e infraestrutura de telecomunicações e dados;

- c) infraestrutura passiva para CFTV, limitada à interligação dos pontos de câmera aos racks dedicados (sem dimensionamento de câmeras, racks, gravadores, servidores, switches, softwares ou demais equipamentos ativos);
- d) sistema de sonorização completo para apregoamento de partes das audiências, abrangendo concepção, dimensionamento, especificação e detalhamento de pontos, alto-falantes ou dispositivos equivalentes, centrais, amplificadores, interfaces, cabeamento, rotas, caixas, dutos, passagens, racks, painéis e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema;
- e) infraestrutura física para pontos de acesso Wi-Fi, abrangendo rotas, cabos, pontos de telecomunicações, caixas, dutos, passagens, identificação, certificação e interfaces com racks e equipamentos correspondentes, ressalvado que o dimensionamento técnico da rede Wi-Fi, incluindo estudo de cobertura, capacidade, posicionamento definitivo dos access points, especificação dos equipamentos ativos, controladoras, softwares, licenças e parâmetros de configuração, não integra o escopo desta contratação;
- f) climatização, incluindo concepção, dimensionamento e detalhamento do novo sistema de ar-condicionado, equipamentos, redes, drenos, bases, suportes, controles, infraestrutura elétrica associada e compatibilizações necessárias, incluindo o dimensionamento das bases e suportes estruturais necessários aos equipamentos instalados sobre a cobertura ou terraço;
- g) revisão completa de toda a fachada, incluindo a retirada dos suportes de ar-condicionado de janela e recomposição de revestimentos;
- h) demolição do piso em ardósia do terraço do terceiro pavimento, refazimento da impermeabilização e instalação de novo piso, incluindo adequação das declividades da laje, avaliação, dimensionamento do sistema de drenagem superficial, ralos, grelhas, condutores e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;

- i) substituição integral do telhado da cobertura, com elaboração dos projetos de estrutura metálica, telhas galvanizadas, calhas, rufos, arremates, drenagem pluvial, interfaces com SPDA, climatização, fachada, impermeabilização e demais elementos necessários à futura execução, incluindo também o dimensionamento e detalhamento dos dispositivos permanentes destinados ao acesso e à manutenção da cobertura e da fachada, tais como pontos de ancoragem, linhas de vida, suportes estruturais, ganchos ou demais elementos necessários aos sistemas de balancim, andaimes suspensos ou solução técnica equivalente.
- j) intervenções civis, arquitetônicas, estruturais, hidráulicas e de impermeabilização diretamente vinculadas ao objeto;
- k) orçamento, planejamento e documentos para futura licitação da obra, incluindo planilhas, memórias de quantitativos, composições, pesquisas de preços, BDI, curva ABC, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e caderno de encargos;
- l) acompanhamento técnico da futura obra e apoio à FISCALIZAÇÃO, incluindo análise de dúvidas, medições, interferências, compatibilidade entre projeto e execução, pareceres, croquis, revisões e complementações necessárias ao adequado recebimento dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	20060	1	unid	R\$ 1.289.252,91	R\$ 1.289.252,91

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O prazo de vigência destina-se a abranger a execução da Fase 1 com os respectivos procedimentos de recebimento (ordem de 15 meses), o período necessário à instrução e ao processamento da futura licitação da obra (ordem de 6

meses), a Fase 2 de acompanhamento técnico da execução e os procedimentos de encerramento e recebimento dos serviços (ordem de 18 meses), totalizando um horizonte de cerca de 36 meses. A duração efetiva da Fase 1 observará os prazos líquidos das Etapas 0 a 7 e as regras de início, encadeamento, análise, revisão, suspensão, retomada e sobreposição estabelecidas neste Termo de Referência, não se fixando prazo global autônomo para essa fase, apenas estimativa.

1.3.2 Considerando que a execução integral do objeto abrange o acompanhamento técnico da futura obra e depende, portanto, de sua efetiva realização e conclusão, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso necessário ao efetivo cumprimento do escopo contratado.

1.3.3 A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo de remuneração, devendo ser observadas as regras de execução, medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, e não afastará a apuração das causas da não conclusão do objeto. Quando esta decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências legais e contratualmente cabíveis.

1.4 Contratação por escopo de Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo classificado como Serviço Especial de Engenharia, nos termos da alínea b, inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por melhor TÉCNICA E PREÇO com adjudicação da proposta por critério de pontuação de técnica e preço.

1.5.1 Justificativa da escolha de modalidade e do critério de julgamento: Por se tratar de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, com valores acima de R\$ 300.000,00, a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam licitados pela modalidade de Concorrência e pelo critério de julgamento Técnica e Preço. Em decorrência da classificação como Serviço Especial de Engenharia, a licitação na modalidade Pregão não é aplicável, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6 Será admitida a participação de Cooperativas nas condições estabelecidas no art. 16 e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nas condições estabelecidas no art. 15 e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8 O objeto do presente instrumento será executado na forma indireta, sob regime misto de execução, aplicando-se: I – à Fase 1 – elaboração e consolidação dos projetos –, o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021; e II – à Fase 2 – acompanhamento técnico da obra e apoio à FISCALIZAÇÃO –, o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inc. XXVIII, da mesma Lei.
- 1.8.1 A adoção de regimes distintos justifica-se pelas características de cada parcela do objeto. A Fase 1 possui escopo integralmente determinado, com produtos definidos por marcos físicos de entrega, o que permite a contratação por preço certo e total. A Fase 2 tem prestação continuada e vinculada à duração e ao avanço físico efetivo da futura obra, variáveis não determináveis com precisão na fase de planejamento, sendo medida por parcelas mensais do núcleo residente e pelo percentual acumulado de execução física da obra quanto ao núcleo multidisciplinar híbrido, na forma do item 12.9.
- 1.8.2 A distinção observa a vedação do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, que impede a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários nos regimes por preço global, e assegura a coerência entre o regime de execução e as regras de medição e pagamento, nos termos exigidos pela Resolução CNJ nº 652/2025.
- 1.9 Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem restrição, isoladamente, em consórcio ou por meio de cooperativa, aplicando-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de preferência e desempate, observado o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1 Não se aplicam à presente contratação a licitação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado superar o limite de R\$ 80.000,00, nem a reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo, restrita à aquisição de bens de natureza divisível.

1.9.2 Não se exige a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, faculdade prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da vinculação dos profissionais cuja experiência foi considerada para fins de pontuação técnica e da vedação constante do subitem 4.15.2, sem prejuízo da subcontratação facultativa admitida no subitem 4.15.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO, NECESSIDADE E RESULTADO PRETENDIDO

2.1 A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a definição da solução a ser adotada na modernização do imóvel situado na Rua Goitacazes, nº 1.475, bem como nos diagnósticos, estudos técnicos e documentos preparatórios produzidos pela Secretaria de Engenharia no âmbito do planejamento do retrofit da edificação. A contratação insere-se no contexto das providências administrativas voltadas à mitigação de riscos, à atualização tecnológica dos sistemas prediais, à melhoria das condições de segurança, desempenho e conforto ambiental e à preparação da futura contratação da obra, observadas as diretrizes de planejamento, economicidade, segurança e adequada caracterização do objeto.

2.2 A necessidade da contratação decorre, especialmente, da constatação de obsolescência e desconformidades nas instalações elétricas da edificação e em seus subsistemas associados, incluindo entrada de energia, subestação, quadros gerais e terminais, alimentadores, circuitos, aterramento, SPDA, dispositivos de proteção, infraestrutura de distribuição e demais componentes correlatos. Soma-se a esse contexto a necessidade de modernização do sistema de climatização, tanto para melhoria das condições de conforto ambiental quanto para racionalização do consumo energético e adequação da infraestrutura às condições atuais e futuras de funcionamento do imóvel.

- 2.3 O escopo originalmente delimitado pela ADMINISTRAÇÃO concentrava-se na reforma dos sistemas elétricos e de climatização, não abrangendo, como regra, uma reforma integral da edificação ou intervenções autônomas em outras disciplinas. A disciplina de arquitetura, nessa concepção inicial, teria atuação predominantemente acessória, voltada às compatibilizações indispensáveis à implantação dos sistemas principais. Contudo, no curso do amadurecimento técnico da solução, foram acrescidas ao escopo, a pedido da SENG/SEGPRES, intervenções civis, arquitetônicas, hidráulicas e estruturais minimamente correlatas às intervenções iniciais.
- 2.4 Esses acréscimos decorrem, em primeiro lugar, da necessidade de retirada dos suportes existentes de aparelhos de ar-condicionado de janela, em concreto ou em outro material, instalados na fachada da edificação. A substituição do sistema de climatização, especialmente na hipótese de adoção de solução de maior eficiência, torna incompatível a permanência desses elementos, que perderão sua função original e deverão ser removidos. A retirada desses suportes, por sua própria natureza, atrai a necessidade de recomposição externa da fachada, com fechamento em alvenaria e recomposição de revestimentos em pastilha nos padrões existentes, além de revisão dos trechos adjacentes afetados pelas demolições e intervenções.
- 2.5 Além disso, a fachada da edificação apresenta estado de conservação que já demanda revisão ampla, com recomposição de trechos danificados de revestimento. Desse modo, ainda que a ADMINISTRAÇÃO tenha optado por não promover, neste momento, uma reforma integral do imóvel, a intervenção nos sistemas de climatização cria a necessidade prática de tratar, no mínimo, os pontos diretamente impactados pela retirada dos suportes e os trechos degradados, evitando que a obra resulte em infiltrações ou agravamento de patologias existentes.
- 2.6 Também foi incorporada ao escopo a intervenção no piso em ardósia do terraço localizado no terceiro pavimento, em razão da degradação generalizada da impermeabilização da laje e do desprendimento das placas existentes.

Considerando que a área provavelmente receberá equipamentos externos do sistema de climatização, especialmente máquinas vinculadas à solução em VRF ou tecnologia equivalente, a recomposição do piso e o refazimento da impermeabilização tornam-se providências necessárias para garantir suporte adequado à implantação dos equipamentos, proteção da laje, mitigação de infiltrações e preservação das condições de manutenção e operação do sistema.

- 2.7 Como haverá intervenções na cobertura para instalação de balancim e de condensadoras do sistema de climatização, será aproveitada a oportunidade em que o telhado será quase totalmente desmontado para que seja feita a sua substituição integral, renovando a sua vida útil e reduzindo retrabalho futuro.
- 2.8 Com essas inclusões, o escopo do projeto passa a demandar participação mais representativa das disciplinas de arquitetura, estrutura, hidráulica, impermeabilização e obras civis, não mais apenas como compatibilizações residuais, mas como componentes técnicos necessários à solução global ora CONTRATADA. Ainda assim, tais acréscimos não descaracterizam a decisão administrativa de restringir a intervenção, neste momento, aos sistemas elétricos e de climatização e às obras civis diretamente associadas à sua implantação, permanecendo fora do objeto a reforma integral da edificação e o enfrentamento completo de todos os déficits funcionais, arquitetônicos e de acessibilidade já identificados.
- 2.9 Registre-se, nesse ponto, que os estudos técnicos produzidos pela Secretaria de Engenharia indicaram que uma reforma mais abrangente seria tecnicamente recomendável para maximizar os benefícios do retrofit e permitir o tratamento simultâneo de outros problemas da edificação, especialmente déficits de acessibilidade, limitações funcionais de layout, necessidade de melhoria da qualidade dos espaços, recomposição ampla de acabamentos, organização das áreas de apoio e incremento do desempenho global do imóvel. Nesse sentido, a SENG elaborou o “Estudo de Impacto: Alternativas de Retrofit do Imóvel do Fórum Trabalhista da Capital na Rua Goitacazes, 1.475”, no qual avaliou, por metodologia de análise multicritério, diferentes cenários de intervenção envolvendo as

disciplinas elétrica, arquitetônica, climatização e hidráulica, ponderando a relação entre complexidade de execução, benefícios esperados, interferências operacionais, segurança, acessibilidade, eficiência, sustentabilidade, funcionalidade, conforto e estética.

2.10 O referido estudo concluiu, em síntese, que o retrofit elétrico possui natureza prioritária, por estar diretamente associado à segurança e à conformidade normativa da edificação, mas também indicou que a agregação de outras disciplinas poderia produzir benefícios adicionais relevantes, sobretudo quando as intervenções apresentassem níveis semelhantes de complexidade e pudessem ser executadas de forma concomitante, aproveitando a mesma janela de obra, reduzindo retrabalhos e evitando novas mobilizações futuras. O estudo também registrou que alternativas arquitetônicas mais restritas não seriam suficientes para resolver plenamente os déficits de acessibilidade, ao passo que soluções mais amplas poderiam ampliar os ganhos de funcionalidade e qualidade ambiental. Quanto à climatização, indicou-se que soluções mais eficientes, como sistemas de tecnologia VRF ou equivalente, tendem a gerar benefícios relevantes de eficiência energética, conforto e estética, embora exijam maior compatibilização com a edificação existente.

2.11 A ADMINISTRAÇÃO, após analisar o estudo de impacto e ponderar as circunstâncias e limitações administrativas e operacionais, decidiu promover, neste momento, intervenção de escopo mais restrito, voltada prioritariamente à reforma dos sistemas elétricos e de ar-condicionado da edificação.

2.12 O objeto possui natureza predominantemente intelectual e demanda atuação técnica especializada e multidisciplinar na medida necessária ao seu escopo, compreendendo levantamentos, diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, memoriais, especificações técnicas, compatibilização entre disciplinas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, plano de execução, plano de contingência e demais documentos necessários à caracterização suficiente da futura obra de modernização elétrica, de climatização e das intervenções civis correlatas. A complexidade do imóvel, a

existência de instalações antigas, a ausência de documentação plenamente atualizada, a necessidade de compatibilização com a ocupação existente e a interferência das intervenções na fachada, no pilotis, na impermeabilização, nos acabamentos e nas rotas de infraestrutura reforçam a necessidade de contratação de empresa especializada.

2.13 A elaboração prévia dos projetos constitui etapa indispensável para reduzir incertezas técnicas, evitar soluções improvisadas durante a execução da obra, mitigar riscos de aditivos, retrabalhos, incompatibilidades e paralisações, bem como permitir que a ADMINISTRAÇÃO licite a futura reforma com maior precisão de escopo, custos, prazos, critérios de execução, condicionantes operacionais e estratégias de continuidade do funcionamento da unidade, quando aplicáveis. Tal providência também se mostra compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021, que, como regra, veda a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese legal específica prevista no art. 18, § 3º.

2.14 No caso específico das intervenções acrescidas, os projetos deverão permitir a correta especificação da retirada dos suportes de ar-condicionado de janela, recomposição da fachada, revisão de trechos danificados, demolição do piso em ardósia do terraço, refazimento da impermeabilização da laje e instalação de novo piso compatível com o uso previsto da área.

2.15 O resultado pretendido é a obtenção de conjunto completo, integrado e compatibilizado de documentos técnicos aptos a subsidiar a futura contratação e execução da obra de modernização das instalações elétricas e do sistema de climatização do imóvel da Rua Goitacazes, nº 1.475, abrangendo também as intervenções civis, arquitetônicas, hidráulicas, de impermeabilização e estruturais necessárias à implantação desses sistemas e à recomposição das áreas impactadas. Espera-se, com isso, viabilizar intervenção tecnicamente consistente, economicamente mais previsível e administrativamente mais segura, capaz de elevar os níveis de segurança elétrica, conformidade normativa, confiabilidade operacional, eficiência energética, conforto ambiental, estanqueidade, conservação

da fachada e adequação das áreas de suporte aos novos equipamentos, sem caracterizar, neste momento, uma reforma integral da edificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, peças técnicas e documentos complementares necessários à futura execução da reforma parcial do imóvel situado na Rua Goitacazes, nº 1.475, em Belo Horizonte/MG, bem como a prestação de apoio técnico à ADMINISTRAÇÃO durante a fase de execução da futura obra, especialmente no acompanhamento técnico, no auxílio à FISCALIZAÇÃO, na análise de medições e na elaboração de eventuais complementações de projeto.
- 3.2 A contratação não tem por objeto a execução direta da obra, mas a produção do conjunto de documentos técnicos necessários para que a futura intervenção possa ser licitada, executada, fiscalizada, medida e recebida com adequada precisão de escopo, custos, prazos, métodos executivos, condicionantes operacionais e requisitos de desempenho. Além disso, a solução contempla a permanência do suporte técnico da projetista durante a etapa de execução, a fim de assegurar adequada interpretação dos projetos, solução de dúvidas, análise de interferências, emissão de subsídios técnicos e elaboração de ajustes, croquis, revisões ou complementações que se mostrem necessários ao regular desenvolvimento da obra.
- 3.3 O escopo central da solução abrange as instalações elétricas da edificação e seus subsistemas associados, incluindo, conforme diagnóstico técnico a ser consolidado pela CONTRATADA, entrada de energia, subestação, quadros gerais e terminais, alimentadores, circuitos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, SPDA, infraestrutura de distribuição, comandos, automação eventualmente necessária, interfaces com equipamentos prediais e demais componentes correlatos. Também integram a solução os sistemas de cabeamento estruturado e infraestrutura física

de telecomunicações e dados, compreendendo a avaliação e o projeto das salas técnicas, racks, distribuidores, patch panels, cabeamento horizontal e backbone, pontos de telecomunicações, eletrocalhas, eletrodutos, encaminhamentos, identificação, certificação, aterramento funcional, interligações e demais elementos passivos necessários à modernização e ao adequado funcionamento da rede lógica da unidade.

- 3.4 Integra, ainda, a solução a elaboração dos projetos necessários à modernização do sistema de climatização, com avaliação técnica das alternativas aplicáveis, definição da solução mais adequada ao edifício, dimensionamento dos equipamentos, redes frigorígenas, drenos, controles, infraestrutura elétrica, suportes, bases, rotas de infraestrutura e demais elementos indispensáveis ao funcionamento eficiente e seguro do sistema.
- 3.5 Embora o escopo inicialmente delimitado pela ADMINISTRAÇÃO estivesse concentrado nos sistemas elétricos, de cabeamento estruturado e de climatização, foram incorporadas, a pedido da SENG/SEGPRES, intervenções complementares indispensáveis à coerência técnica da futura obra. Tais intervenções decorrem da necessidade de retirada dos suportes existentes de aparelhos de ar-condicionado de janela instalados na fachada, em concreto ou outro material, com recomposição em alvenaria e pastilhas nos padrões existentes; da necessidade de revisão geral da fachada, com recomposição dos trechos danificados de revestimento; da substituição completa do telhado em função da necessidade de renovação de sua vida útil e da oportunidade de fazê-lo por ocasião da reforma diante do grau esperado de intervenções nesse elemento; e da necessidade de demolição do piso em ardósia do terraço do terceiro pavimento, refazimento da impermeabilização da laje e instalação de novo piso, considerando a degradação generalizada verificada e a provável utilização da área para instalação de equipamentos externos do sistema de climatização, especialmente máquinas vinculadas à solução em VRF ou tecnologia equivalente.
- 3.6 Com essas inclusões, a solução passa a demandar participação efetiva das disciplinas de arquitetura, estrutura, hidráulica, impermeabilização e obras civis,

não apenas como compatibilizações residuais, mas como componentes necessários à adequada implantação dos sistemas principais e à recomposição das áreas diretamente impactadas. Ainda assim, a contratação não se caracteriza como projeto de reforma integral da edificação, permanecendo fora do objeto as intervenções gerais que não guardem relação direta com a modernização elétrica, o cabeamento estruturado, a climatização, a recomposição da fachada afetada, a revisão dos revestimentos externos degradados e a requalificação do terraço destinado ao suporte dos equipamentos.

- 3.7 A solução deverá contemplar as etapas de levantamento técnico, diagnóstico das condições existentes, estudo de alternativas, projeto básico, projeto executivo, compatibilização entre disciplinas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, cadernos de encargos, lista de materiais, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, plano de execução, plano de contingência e documentos necessários às aprovações perante órgãos competentes, concessionárias e demais entidades intervenientes, quando aplicável. No caso específico das instalações elétricas, deverá ser dada especial atenção às tratativas e condicionantes relacionadas à concessionária de energia, especialmente quanto à entrada de energia, subestação, padrão de atendimento e eventuais aprovações técnicas necessárias. No caso do cabeamento estruturado, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, os padrões institucionais de infraestrutura de rede e as interfaces com os ambientes técnicos, equipamentos ativos, pontos de atendimento, postos de trabalho e demais necessidades operacionais da unidade.
- 3.8 A elaboração dos projetos deverá considerar que se trata de edificação existente, com instalações antigas, intervenções acumuladas ao longo do tempo e documentação técnica possivelmente incompleta ou desatualizada. Por essa razão, a solução deverá ser precedida de levantamentos suficientemente detalhados, vistorias, registros fotográficos, conferência de rotas, identificação de interferências, inspeção das áreas de fachada e terraço, avaliação das salas técnicas, verificação dos encaminhamentos existentes de energia e dados, análise

das condições de execução e avaliação dos impactos da futura obra sobre o funcionamento da unidade.

- 3.9 A parcela de acompanhamento da futura obra deverá compreender o apoio técnico da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO do contrato de execução, sem substituição das competências próprias da FISCALIZAÇÃO administrativa e técnica do Tribunal. Esse apoio deverá abranger a análise de dúvidas técnicas apresentadas durante a obra, a manifestação sobre compatibilidade entre serviços executados e projetos aprovados, o auxílio na verificação de quantitativos para fins de medição, a avaliação de eventuais interferências não identificadas na fase de projeto, a emissão de pareceres ou notas técnicas quando solicitados, a participação em reuniões técnicas e a elaboração de revisões, complementações ou detalhamentos adicionais de projeto necessários à adequada execução, medição e recebimento dos serviços.
- 3.10 Na análise de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos que possam produzir acréscimos de custos na execução da obra, a CONTRATADA deverá observar o procedimento estabelecido nos itens 8.5.1 a 8.5.6, apresentando alternativas destinadas prioritariamente a evitar ou minimizar o impacto econômico, sem prejuízo da segurança, do desempenho e da conformidade técnica da solução..
- 3.11 A inclusão dessa etapa de acompanhamento justifica-se pela complexidade da futura intervenção, pelo caráter multidisciplinar da reforma, pela existência de instalações antigas e parcialmente ocultas, pela possibilidade de surgimento de interferências durante a execução e pela necessidade de preservar a coerência entre as soluções projetadas e os serviços efetivamente realizados. Nessas condições, é comum o surgimento, durante a execução, de interferências não identificadas na fase de projeto, em razão da existência de elementos construtivos ocultos, incompatibilidades entre sistemas e condições reais distintas das inicialmente verificadas. Em reformas de edificações existentes, especialmente quando envolvem sistemas elétricos, cabeamento estruturado, climatização, fachada, impermeabilização e recomposição civil, a participação técnica da

projetista durante a obra contribui para reduzir retrabalhos, evitar interpretações divergentes, conferir maior segurança às medições e subsidiar a tomada de decisão da FISCALIZAÇÃO de forma mais rápida e assertiva diante de situações supervenientes, assegurando que eventuais adequações estejam compatíveis com as premissas dos projetos executivos..

3.11.1 A opção por reunir, no mesmo contrato, a elaboração, a coordenação e a compatibilização dos projetos e o acompanhamento técnico de sua implantação decorre da unidade técnica e funcional existente entre essas atividades. A atuação durante a obra constitui desdobramento dos produtos elaborados na Fase 1, pois exige domínio das premissas adotadas, das memórias de cálculo, das interfaces entre disciplinas, das alternativas avaliadas, dos critérios de especificação e orçamentação e do histórico das decisões técnicas. A continuidade da mesma CONTRATADA favorece a interpretação uniforme dos documentos, a resposta tempestiva às dúvidas e interferências e a preservação da coerência e da rastreabilidade do conjunto técnico.

3.11.2 A manutenção do vínculo contratual também se destina a permitir que, diante de fatos supervenientes ou da necessidade de melhor adequação técnica das soluções aos objetivos da ADMINISTRAÇÃO, as modificações justificadamente necessárias sejam promovidas pela própria responsável pelos projetos. Caso essas adequações fossem realizadas por outros profissionais, passariam a coexistir as responsabilidades técnicas da autora dos projetos originais e dos responsáveis pelas alterações, cada qual no âmbito das atividades que tivesse elaborado ou assumido. Essa sucessão ou sobreposição de intervenções exigiria a delimitação precisa entre as partes originais e modificadas e poderia dificultar a identificação da origem de eventuais erros, omissões ou incompatibilidades, bem como a correspondente apuração e individualização das responsabilidades técnicas.

3.11.3 As eventuais modificações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO observarão os instrumentos e procedimentos contratuais cabíveis, sem se confundirem com as correções de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências imputáveis à

CONTRATADA, que permanecerão sujeitas às regras deste Termo de Referência, sem remuneração adicional.

3.11.4 Caso o acompanhamento técnico fosse objeto de contratação distinta, coexistiriam, durante a futura obra: I – o contrato da empresa responsável pelos projetos, mantido para o atendimento das obrigações relacionadas aos produtos elaborados e para eventuais modificações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO; II – o contrato de execução da obra; e III – o contrato específico de auxílio à FISCALIZAÇÃO. Essa configuração demandaria a coordenação permanente de três relações contratuais, implicaria a reconstituição, pela nova contratada, do conhecimento acumulado durante a elaboração dos projetos, criaria fluxos paralelos de comunicação e controle de versões e aumentaria os custos administrativos e os riscos de orientações divergentes e de fragmentação das responsabilidades técnicas.

- 3.12 Eventuais problemas prediais identificados durante os levantamentos ou durante a futura execução da obra que extrapolem o escopo desta contratação deverão ser registrados tecnicamente pela CONTRATADA e comunicados à FISCALIZAÇÃO, com indicação de sua interferência sobre os projetos e serviços contratados, mas não deverão ser convertidos automaticamente em objeto de projeto ou de execução. A necessidade de determinada intervenção poderá ser apontada pela CONTRATADA ou identificada pela própria FISCALIZAÇÃO, inclusive por razões de segurança, funcionamento, compatibilização, recomposição, medição ou recebimento dos sistemas e áreas abrangidos por esta contratação. Nessas situações, deverão ser apresentadas ou registradas a justificativa técnica e a solução proposta, conforme o caso. A inclusão da intervenção nos projetos ou na execução dependerá de prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO e, quando envolver serviços não contemplados originalmente na contratação, da adoção dos procedimentos formais cabíveis, inclusive a celebração de termo aditivo, se necessária e juridicamente admissível. A solução deverá resultar em documentação técnica completa, coerente, compatibilizada e suficiente para subsidiar a futura contratação da obra relativa a todas as disciplinas e intervenções contempladas no

objeto desta contratação, conforme especificadas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como em suporte técnico adequado durante sua execução. Os produtos e serviços contratados deverão permitir que a ADMINISTRAÇÃO compreenda com clareza o que será executado, em que sequência, com quais materiais e equipamentos, por quais métodos, com quais custos estimados, em quais prazos, sob quais condicionantes operacionais e com quais critérios de medição e recebimento.

- 3.13 Com a implementação da solução, pretende-se viabilizar futura intervenção capaz de elevar os níveis de segurança elétrica, confiabilidade operacional, conformidade normativa, disponibilidade da infraestrutura de dados, eficiência energética e conforto ambiental do imóvel da Rua Goitacazes, nº 1.475, além de promover a adequada recomposição da fachada, a eliminação dos suportes obsoletos de aparelhos de ar-condicionado de janela, a recuperação dos trechos degradados de revestimento externo e a recomposição do terraço destinado à instalação de equipamentos de climatização. A solução deverá, portanto, equilibrar suficiência técnica, delimitação objetiva do escopo, racionalidade econômica, apoio efetivo à FISCALIZAÇÃO da obra e aderência às condicionantes institucionais definidas para a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A contratação deverá observar, na medida de sua pertinência e compatibilidade com o objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e operacional, considerando o ciclo de vida das soluções projetadas, a redução de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos públicos, a durabilidade dos sistemas especificados, a facilidade de manutenção e a racionalidade dos custos de implantação, operação e conservação da edificação.
- 4.2 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado e atualizado pelo ato CSJT.GP.SG.SEGGEST

N.º 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, especificamente o item “15 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

- 4.3 Por se tratar de contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva, os requisitos de sustentabilidade deverão ser incorporados principalmente aos estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas, cadernos de encargos, planilhas orçamentárias, critérios de medição e documentos de apoio à futura execução da obra. Assim, não se exige da CONTRATADA apenas a adoção de práticas administrativas sustentáveis durante a prestação do serviço, mas, sobretudo, que as soluções técnicas por ela concebidas e especificadas considerem, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificado, alternativas que reduzam o consumo de energia, minimizem desperdícios, facilitem a manutenção, ampliem a vida útil dos sistemas e reduzam a geração de resíduos.
- 4.4 Nos projetos das instalações elétricas, deverão ser consideradas soluções que privilegiem segurança, eficiência energética, setorização adequada, facilidade de manutenção, racionalidade de circuitos, identificação clara dos componentes, redução de perdas elétricas, compatibilidade com a demanda real e futura da edificação e possibilidade de monitoramento ou gestão do consumo, quando aplicável. Os projetos de iluminação deverão priorizar equipamentos de alto rendimento, tecnologia eficiente, vida útil elevada, controle individualizado por ambiente, aproveitamento racional da iluminação natural e utilização de sensores, temporizadores, automação ou outros recursos de controle onde se mostrarem técnica e economicamente adequados.
- 4.5 Nos projetos de climatização, deverão ser avaliadas soluções que conciliem desempenho térmico, eficiência energética, confiabilidade operacional, facilidade de operação e manutenção, redução de ruído, adequação às condições arquitetônicas existentes e menor impacto ambiental. A especificação dos equipamentos deverá priorizar, sempre que disponível e compatível com o desempenho requerido, modelos com melhores índices de eficiência energética, vida útil adequada, assistência técnica disponível, facilidade de reposição de componentes e uso de fluidos refrigerantes admitidos pela legislação e pelas

normas aplicáveis, vedada a especificação de soluções que dependam de substâncias proibidas ou ambientalmente inadequadas.

- 4.6 Nos projetos de cabeamento estruturado e infraestrutura física de telecomunicações e dados, deverão ser consideradas soluções que favoreçam organização, padronização, durabilidade, expansibilidade, facilidade de manutenção, identificação permanente dos pontos e cabos, racionalidade de rotas, redução de interferências, aproveitamento de infraestrutura existente quando tecnicamente adequado e especificação de materiais compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. A solução deverá evitar superdimensionamentos injustificados, mas prever capacidade suficiente para o funcionamento seguro e eficiente da unidade ao longo da vida útil esperada do sistema.
- 4.7 Nas intervenções civis, arquitetônicas, estruturais, hidráulicas e de impermeabilização associadas à fachada, ao telhado e ao terraço, deverão ser especificados materiais e métodos construtivos compatíveis com a durabilidade esperada, a estanqueidade, a segurança, a facilidade de manutenção e a adequada recomposição das áreas afetadas. A recomposição da fachada deverá buscar compatibilidade técnica e visual com os padrões existentes, sem prejuízo da correção de trechos degradados e da adoção de soluções que reduzam riscos de infiltração, destacamento de revestimentos ou necessidade de retrabalhos. A recomposição do terraço deverá considerar a adequada proteção da laje, o desempenho do sistema de impermeabilização, a drenagem das águas pluviais, a resistência e a manutenibilidade do novo piso, especialmente diante da provável instalação de equipamentos externos do sistema de climatização. A substituição do telhado deverá considerar solução em estrutura metálica e telhas galvanizadas, com especificação de calhas, rufos, arremates, fixações, proteção anticorrosiva, manutenção, segurança de acesso e compatibilização com SPDA, climatização, fachada e demais sistemas interferentes.
- 4.8 As especificações técnicas deverão priorizar materiais, equipamentos e soluções construtivas disponíveis no mercado, com desempenho comprovado, durabilidade compatível com o uso público, facilidade de manutenção, assistência técnica acessível e melhor relação entre custo inicial e custo de operação ao longo da vida

útil. Quando houver mais de uma solução tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa proposta considerando não apenas o menor custo de implantação, mas também os impactos sobre consumo energético, manutenção, reposição, vida útil, confiabilidade operacional e geração de resíduos.

- 4.9 Os projetos e cadernos de encargos deverão prever diretrizes para adequada gestão dos resíduos da futura obra, incluindo segregação, acondicionamento, transporte, destinação ambientalmente adequada e documentação comprobatória, conforme a natureza dos materiais removidos. Deverá ser dada atenção especial aos resíduos decorrentes da retirada de suportes de aparelhos de ar-condicionado de janela, demolição de piso, remoção de revestimentos, substituição de cabos, componentes elétricos, equipamentos de climatização, embalagens, entulho e demais materiais gerados pela reforma. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser previstas práticas de reaproveitamento, reciclagem ou destinação sustentável dos materiais, observada a legislação ambiental aplicável.
- 4.10 Os projetos deverão observar as condições de acessibilidade, segurança e uso da edificação nas áreas diretamente afetadas pela intervenção, vedada a adoção de soluções que agravem barreiras existentes ou criem novos obstáculos à circulação, ao acesso, à manutenção ou ao uso seguro dos ambientes. Embora a contratação não tenha por objeto a correção integral dos déficits de acessibilidade do imóvel, eventuais interferências relevantes identificadas durante os levantamentos deverão ser registradas e consideradas naquilo que se relacionar diretamente às áreas e sistemas abrangidos pelo escopo.
- 4.11 Na execução dos serviços técnicos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá priorizar a tramitação eletrônica de documentos, reuniões remotas quando compatíveis com a natureza da atividade, redução de impressões, uso racional de deslocamentos, organização eficiente das vistorias e produção de arquivos digitais editáveis e adequadamente identificados. As impressões, quando necessárias, deverão ser limitadas ao estritamente indispensável à análise, aprovação, protocolo ou FISCALIZAÇÃO dos serviços.

- 4.12 Durante a fase de acompanhamento técnico da obra, a CONTRATADA deverá auxiliar a FISCALIZAÇÃO na verificação da observância, pela executora da reforma, das especificações de sustentabilidade constantes dos projetos, memoriais e cadernos de encargos. Esse apoio poderá abranger, quando demandado, manifestação sobre substituição de materiais e equipamentos, análise de equivalência técnica, verificação de soluções que impactem eficiência energética, durabilidade, manutenção ou geração de resíduos, bem como subsídios técnicos relacionados à destinação de materiais removidos e à conformidade das soluções executadas com os critérios de sustentabilidade previstos.
- 4.13 Caso algum requisito de sustentabilidade usualmente recomendável para obras e serviços de engenharia se mostre incompatível com o escopo delimitado, com as condições físicas da edificação, com a viabilidade técnica, com a segurança, com as normas aplicáveis ou com a razoabilidade econômica da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica expressa, a ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO. Nesses casos, deverá ser adotada a solução que, dentro das limitações concretas do empreendimento, proporcione o melhor equilíbrio entre desempenho, custo, segurança, durabilidade, eficiência e redução de impactos ambientais.
- 4.14 Os requisitos de sustentabilidade deverão ser tratados de forma objetiva e verificável nos produtos entregues, preferencialmente por meio de memorial específico ou tópico próprio nos memoriais de cada disciplina, indicando as soluções adotadas, os critérios considerados, as justificativas técnicas e os reflexos nos projetos, especificações, orçamento e critérios de FISCALIZAÇÃO da futura obra.

Subcontratação

- 4.15 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.15.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do contrato.

4.15.2 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para fins de pontuação técnica.

4.15.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na FISCALIZAÇÃO ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 É obrigação adicional da CONTRATADA, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar de ME ou EPP.

4.15.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da proposta

4.16 Será exigida de todas as LICITANTES, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.1 A garantia de proposta será calculada sobre o valor total estimado pela ADMINISTRAÇÃO para a presente contratação, independentemente do valor da proposta apresentada pela LICITANTE.

4.16.2 A garantia poderá ser prestada, à escolha da LICITANTE, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de validade, emissão, registro, beneficiário, prazo de vigência e demais condições estabelecidas no EDITAL.

4.16.3 A comprovação da garantia deverá ser apresentada simultaneamente à proposta, na forma e no campo definidos pelo EDITAL e pelo sistema eletrônico utilizado para a licitação.

4.16.4 A ausência da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou por modalidade não admitida em lei, bem como a apresentação de documento inválido, ineficaz ou sem possibilidade de confirmação de autenticidade, caracterizará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, com consequente desclassificação da proponente, observado o regime de diligências e saneamento de falhas formais admitido pela legislação e pelo EDITAL.

4.16.5 A garantia de proposta será devolvida às LICITANTES no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

4.16.5.1 da assinatura do contrato; ou

4.16.5.2 da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.16.6 Será executado integralmente o valor da garantia de proposta quando a LICITANTE vencedora:

4.16.6.1 recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO; ou

4.16.6.2 deixar de apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação.

4.16.7 A execução da garantia de proposta não prejudicará a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis nem afastará a responsabilidade da LICITANTE pelos prejuízos eventualmente causados à ADMINISTRAÇÃO.

4.16.8 A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nem com a garantia adicional de que trata o § 5º do art. 59 da mesma Lei.

4.17 A exigência de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, multidisciplinar e tecnicamente complexa do objeto, pelo critério de julgamento por técnica e preço, pelo modo de disputa fechado, pelo custo administrativo associado à análise detalhada das propostas técnicas e pela necessidade de reduzir o risco de apresentação de propostas sem efetivo compromisso com a celebração e a execução do contrato. A medida busca assegurar a seriedade da participação e a disponibilidade econômica mínima das LICITANTES para assumir as obrigações decorrentes da proposta, sem ultrapassar o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.17.1 A exigência encontra respaldo no entendimento firmado no Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário, especialmente nos itens 16, 21 e 25 a 30 do voto condutor, segundo o qual a garantia de proposta constitui instrumento de gestão de riscos voltado a assegurar a seriedade das ofertas e o comprometimento dos licitantes, reduzir a probabilidade de abandono do certame ou de comportamentos oportunistas e evitar os custos decorrentes da repetição de procedimentos e da convocação de licitantes remanescentes.

Garantia da contratação

4.18 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.19 Na forma do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela ADMINISTRAÇÃO, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 4.20 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.21 No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

Vistoria

- 4.22 Os LICITANTES poderão vistoriar o imóvel, objeto deste Termo de Referência, até o último dia útil anterior à apresentação das propostas, mediante prévio agendamento de horário, em dias úteis, no período das 8h às 18h, junto à Secretaria de Engenharia do TRT3, pelo telefone (31) 3228-7030 ou pelo e-mail seng@trt3.jus.br. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.
- 4.23 A possibilidade de vistoria prévia do local se justifica pela importância do conhecimento das características construtivas e estruturais como meio de assegurar a plena percepção das características locais que poderão influenciar as soluções de execução. O objetivo da vistoria é propiciar aos LICITANTES o conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto, de modo a evitar prejuízos de natureza econômica e técnica e, portanto, a não criar condições restritivas à competitividade.
- 4.24 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.25 A vistoria terá finalidade exclusivamente de inspeção e reconhecimento das condições físicas, construtivas, operacionais e de acesso do imóvel, sobre as quais serão elaborados os projetos e demais documentos técnicos objeto da contratação. Durante a vistoria, não serão prestados esclarecimentos individualizados sobre soluções técnicas de projeto, critérios de dimensionamento, alternativas de concepção, metodologia executiva, interpretação de cláusulas editalícias ou

quaisquer outros aspectos que possam influenciar a formulação das propostas. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento relativos ao certame, ao Termo de Referência, aos anexos, ao escopo, aos critérios de julgamento ou às condições de execução deverão ser apresentados formalmente, na forma e nos prazos previstos no EDITAL, assegurada a publicidade das respostas a todos os LICITANTES.

- 4.26 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo os LICITANTES assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.27 A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.28 Se o LICITANTE optar por realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de que visitou o local onde será executado o objeto deste certame, nos termos do Anexo II deste Termo de Referência.

Reserva de percentual mínimo de mão de obra

- 4.29 Avaliada a incidência do art. 11, §§ 1º a 4º, da Resolução CNJ nº 652/2025, constata-se a inviabilidade técnica e operacional da exigência de percentual mínimo da mão de obra composto por egressos do sistema prisional, por pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas ou por mulheres vítimas de violência doméstica, pelas razões consignadas nos subitens seguintes.

4.29.1 O objeto não constitui obra nem serviço comum de engenharia com emprego de mão de obra de execução, mas serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inc. XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, executado integralmente por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou no CAU e atribuições definidas pela Lei nº 5.194/1966 e pela regulamentação do Confea, e por técnicos com formação específica.

4.29.2 A própria Resolução CNJ nº 652/2025 condiciona a exigência à compatibilidade entre a atividade contratada e a capacitação disponível, ao subordinar expressamente a hipótese relativa a mulheres vítimas de violência doméstica à demonstração de viabilidade técnica e operacional e à existência de capacitação profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, condicionante que, por identidade de razão, alcança as demais hipóteses de reserva.

4.29.3 A equipe técnica encontra-se vinculada ao resultado do julgamento, uma vez que os profissionais indicados na proposta técnica são pontuados, permanecem vinculados à execução contratual, somente podem ser substituídos mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior e não podem ter seus serviços subcontratados quando considerados para fins de pontuação, na forma dos itens 4.15.2 e 15.19, sendo incompatível com essa sistemática a imposição de percentual mínimo de mão de obra estranha à equipe técnica mínima.

4.29.4 A diretriz será integralmente observada na futura licitação da obra de reforma, contratação na qual há efetivo emprego de mão de obra de execução e, portanto, plena aderência ao comando do art. 11, §§ 1º a 4º, da Resolução CNJ nº 652/2025.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 5.1 A execução do objeto será organizada em duas fases principais, com naturezas, marcos de início, condições de execução, critérios de conclusão e formas de remuneração distintas. A Fase 1 corresponde à elaboração e consolidação dos levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos básicos e executivos, memoriais, especificações, modelos, orçamentos, cronogramas, documentos de aprovação e demais peças técnicas necessárias à futura contratação da obra. A Fase 2 corresponde ao acompanhamento técnico da execução da reforma e ao apoio à FISCALIZAÇÃO do TRT3, a ser iniciado somente após a contratação da empresa executora, a emissão da ordem de início da obra e sua efetiva mobilização.
- 5.2 A Fase 1 terá início mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, a ser expedida em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato,

ressalvada a ocorrência de situação devidamente justificada que impeça ou torne inconveniente o início dos serviços. A Etapa 0 será contada da OIS.

- 5.3 Os prazos previstos neste item correspondem exclusivamente aos prazos líquidos de atuação da CONTRATADA. Não integram esses prazos os períodos de análise, revisão, deliberação, aprovação, autorização ou fornecimento de informações pelo CONTRATANTE, nem os períodos de tramitação, resposta, exigência ou decisão de concessionárias, órgãos públicos ou terceiros, desde que a CONTRATADA tenha cumprido tempestivamente todas as providências que estejam sob sua responsabilidade.

5.3.1 Quando o prosseguimento de uma atividade depender objetivamente de manifestação do CONTRATANTE, da CEMIG, da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH ou de outra entidade interveniente, a contagem do prazo líquido da atividade dependente ficará suspensa a partir da comunicação formal da pendência e será retomada após o recebimento da informação, decisão, orientação ou documento necessário. A suspensão não alcançará atividades independentes que possam ser regularmente desenvolvidas em paralelo.

5.3.2 A suspensão e a retomada dos prazos serão registradas pela FISCALIZAÇÃO ou demonstradas no controle de cronograma da CONTRATADA, com identificação da atividade afetada, da causa, da data de início da dependência, da parte responsável pela manifestação e da data de retomada.

5.3.3 As etapas serão desenvolvidas segundo a sequência lógica indicada neste item. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar sobreposição parcial de atividades quando houver independência técnica suficiente, vantagem para o cronograma e ausência de risco à coerência dos produtos. A sobreposição não transfere ao CONTRATANTE o risco de retrabalho decorrente de premissas ainda não consolidadas e não dispensa a atualização dos documentos afetados por decisões posteriores.

5.3.4 Não se estabelece prazo global autônomo para a Fase 1. Sua duração contratual efetiva resultará da soma dos prazos líquidos da CONTRATADA, dos períodos de análise e decisão da ADMINISTRAÇÃO, dos ciclos de revisão e dos

períodos de dependência externa, observadas as regras de suspensão, retomada e sobreposição previstas neste Termo de Referência.

5.4 Cronograma líquido, encadeamento e marcos de conclusão da Fase 1:

Etapa / marco	Prazo líquido máximo da CONTRATADA	Requisito de entrada e objetivo	Produtos principais
Etapa 0 - Mobilização, reunião inicial, Plano de Trabalho e PEB inicial	15 dias corridos, contados da OIS.	Início contratual. Alinhar escopo, responsabilidades, equipe, comunicação, cronograma, vistorias e gestão da informação.	Ata da reunião inicial; Plano de Trabalho; cronograma técnico detalhado; matriz de responsabilidades; plano de comunicação; plano de vistorias; PEB inicial; matriz de entregáveis digitais.
Etapa 1 - Levantamentos, cadastro e diagnóstico técnico	30 dias corridos.	Plano de Trabalho e PEB inicial aprovados. Formar base cadastral confiável e identificar condições, riscos, lacunas e condicionantes.	Levantamentos e inspeções; modelo ou cadastro das condições existentes; relatório fotográfico; diagnóstico técnico; mapa de interferências e patologias; matriz de confiabilidade cadastral; áreas não acessadas; informações confirmadas, estimadas e não verificadas; relação de ensaios e verificações complementares; PEB revisado.
Etapa 2 - Estudos de alternativas	30 dias corridos.	Base cadastral validada. Comparar apenas alternativas ainda abertas à decisão ou alternativas de implantação, detalhamento, faseamento e execução de soluções já estabelecidas pelo TR. A etapa será concluída com o aceite técnico dos estudos; a decisão formal do TRT3 constituirá marco administrativo posterior e condição para o início da Etapa 3.	Relatório comparativo; premissas e critérios; pré-dimensionamentos; análise de desempenho, segurança, custo, prazo, manutenção, vida útil, interferências e impacto operacional; matriz de decisões, riscos e pendências; recomendação técnica.
Etapa 3 - Projeto básico e planejamento preliminar da obra	90 dias corridos.	Soluções selecionadas e premissas fundamentais aprovadas. Consolidar a solução em nível suficiente para caracterização, quantificação preliminar e avaliação da estratégia de execução.	Projetos básicos; modelos e pranchas de coordenação; memoriais e cálculos preliminares; especificações preliminares; relatório de compatibilização; plano preliminar de execução; plano preliminar de contingência; orçamento preliminar em macroitens; cronograma preliminar; pacote de temas e peças para interlocução externa.
Marco 4 - Consolidação das interlocuções externas e das condicionantes	Sem prazo autônomo de execução. As atividades serão desenvolvidas transversalmente e sua consolidação deverá estar concluída antes do início da Etapa 5.	Atividade transversal iniciada nas Etapas 1, 2 ou 3. Consolidar providências sob controle da CONTRATADA e registrar condicionantes, respostas e pendências externas.	Consultas, reuniões, protocolos e diligências; peças técnicas complementares; relatório consolidado das tratativas; matriz de condicionantes e pendências; impactos sobre projeto, orçamento, prazo e licenciamento; plano de incorporação das exigências conhecidas.

Etapas / marco	Prazo líquido máximo da CONTRATADA	Requisito de entrada e objetivo	Produtos principais
Etapa 5 - Projeto executivo e compatibilização interdisciplinar	75 dias corridos.	Projeto básico aceito, Marco 4 concluído e condicionantes essenciais definidas. Desenvolver solução completa, executável, coordenada e compatível com manutenção, segurança e operação.	Projetos executivos de todas as disciplinas; modelos BIM disciplinares e modelo federado; arquivos IFC testados; pranchas DWG e PDF; memoriais e cálculos definitivos; especificações; caderno de encargos; detalhes; listas de materiais; memórias preliminares de quantitativos; documentos para aprovações; ARTs, RRTs ou TRTs; relatório de compatibilização.
Etapa 6 - Orçamento detalhado e compatibilização projeto-quantitativo-custo	60 dias corridos.	Projetos executivos em condição de congelamento preliminar. Verificar, por meio da orçamentação, a completude e a coerência das soluções.	Orçamento-base completo e integralmente onerado no SEOBRA e em XLSX/PDF; composições; pesquisas; BDI; encargos; memórias de quantitativos; curvas ABC; relatório de dupla conferência; quando aplicável ao final da orçamentação, versão desonerada e relatório comparativo de vantajosidade entre os regimes; cronograma físico-financeiro; critérios de medição; planos de execução e contingência consolidados; declaração de compatibilidade.
Etapa 7 - Emissão final e consolidação do pacote técnico	15 dias corridos.	Emissão, pela FISCALIZAÇÃO, de relatório consolidado final após a análise do conjunto das Etapas 5 e 6.	Reemissão global e coordenada de todos os projetos, modelos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma, critérios de medição e documentos externos; matriz de atendimento; índice geral; histórico de revisões; relatório final de soluções, condicionantes e pendências; registros técnicos finais; acervo digital.

5.4.1 O detalhamento dos prazos indicados na tabela acima, inclusive quanto ao início, à contagem e ao encadeamento das etapas, encontra-se no item 7 deste Termo de Referência.

5.5 Etapa 0 - mobilização, Plano de Trabalho e Plano de Execução BIM

5.5.1 O Plano de Trabalho deverá disciplinar a execução geral do contrato e conter, no mínimo: metodologia de desenvolvimento; organização e mobilização da equipe; cronograma técnico detalhado; planejamento das vistorias e levantamentos; informações, acessos e decisões necessárias; fluxos de comunicação; reuniões; dependências; riscos; marcos de entrega, análise e revisão; e procedimentos gerais de controle da qualidade.

5.5.2 O Plano de Execução BIM - PEB deverá disciplinar especificamente a produção, a gestão, o compartilhamento, a coordenação, a validação e a entrega das informações BIM, contendo, no mínimo: usos BIM; matriz de responsabilidades e de entregáveis digitais; ambiente comum de dados ou repositório; softwares e versões; sistema de coordenadas; estrutura e divisão dos modelos; níveis de desenvolvimento e de informação; formatos nativos, abertos e de intercâmbio; nomenclatura; controle de versões; procedimentos de federação, compatibilização e detecção de interferências; requisitos de interoperabilidade; e rotinas de controle da qualidade.

5.5.3 Será entregue um PEB inicial na Etapa 0, antes do desenvolvimento pleno dos modelos, e uma versão revisada ao final da Etapa 1, incorporando as condições verificadas em campo, a estrutura efetiva dos modelos, os ajustes de responsabilidades e os fluxos consolidados. Revisões posteriores dependerão de controle formal de alterações e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6 Etapa 1 - levantamentos, cadastro e diagnóstico técnico

5.6.1 A Etapa 1 deverá contemplar todas as inspeções, conferências, medições, registros, levantamentos cadastrais, ensaios previstos e verificações da infraestrutura existentes necessários ao adequado desenvolvimento dos projetos. A CONTRATADA deverá planejar a mobilização de sua equipe, os acessos, os procedimentos de levantamento e a eventual necessidade de atuação fora do horário ordinário de funcionamento do imóvel.

5.6.2 A base cadastral deverá distinguir, de forma rastreável: informações diretamente verificadas; informações obtidas de documentos existentes e confirmadas em campo; informações estimadas ou inferidas; elementos ocultos ou inacessíveis; e condições cuja confirmação somente poderá ocorrer durante a obra. Deverão ser registradas as limitações de confiabilidade, as áreas sem acesso, os riscos associados e as medidas de mitigação adotadas no projeto.

5.6.3 Constituem produtos obrigatórios desta etapa, além dos levantamentos disciplinares: modelo ou cadastro das condições existentes; relatório de confiabilidade cadastral; matriz de informações confirmadas, estimadas e não

verificadas; mapa das áreas sem acesso; relação de ensaios e verificações complementares; mapa de interferências, patologias e riscos; e declaração dos responsáveis pelas disciplinas quanto à suficiência da base para prosseguimento, ressalvadas as limitações expressamente registradas.

5.6.4 Caso, durante esta ou as etapas subsequentes, seja necessária nova verificação no imóvel para confirmação de informações, saneamento de dúvidas, complementação de levantamentos, validação de premissas ou correção de insuficiências do levantamento inicial, a CONTRATADA deverá retornar ao local e realizar as vistorias complementares necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prorrogação automática de prazo.

5.6.5 Os produtos previstos nos subitens 5.6.2 e 5.6.3, notadamente o relatório de confiabilidade cadastral, a matriz de informações confirmadas, estimadas e não verificadas e o mapa das áreas sem acesso, constituem condição de aceite da Etapa 1 e são o instrumento de aferição da matriz de alocação de riscos prevista no item 21. A ausência de registro tempestivo de limitação, área sem acesso ou informação não verificada mantém na esfera da CONTRATADA o risco decorrente das condições existentes correspondentes.

5.7 Etapa 2 - estudos de alternativas

5.7.1 Os estudos de alternativas deverão concentrar-se nas decisões técnicas ainda abertas e nas alternativas de implantação, localização, rota, setorização, detalhamento, faseamento, manutenção e execução das soluções já estabelecidas pelo Termo de Referência. Não será exigida a reavaliação artificial de decisões administrativas já definidas, salvo se a CONTRATADA demonstrar impedimento técnico, normativo, econômico ou operacional relevante.

5.7.2 As alternativas deverão ser comparadas, conforme aplicável, quanto à segurança, desempenho, conformidade normativa, eficiência energética, custo de implantação e de ciclo de vida, prazo, interferências, manutenção, disponibilidade de mercado, vida útil, estética, impacto operacional, faseamento e riscos de execução.

5.7.3 A Etapa 2 será considerada concluída e apta ao recebimento após a entrega completa e o aceite técnico dos estudos, independentemente do tempo necessário à deliberação da ADMINISTRAÇÃO. A decisão formal do TRT3 constituirá marco administrativo posterior e condição para o início da Etapa 3, sem integrar o prazo da CONTRATADA nem condicionar o recebimento ou a medição da Etapa 2, sem prejuízo das correções ou complementações objetivamente necessárias ao atendimento dos critérios de aceitação.

5.8 Eixo transversal de interlocução, aprovação e licenciamento

5.8.1 As interlocuções com a CEMIG, a PBH e os demais órgãos, concessionárias ou terceiros constituem atividade transversal e deverão ser iniciadas tão logo existam informações suficientes, preferencialmente durante as Etapas 1 e 2, prosseguindo durante as Etapas 3 a 7. A CONTRATADA não deverá aguardar a conclusão integral do projeto básico para identificar condicionantes, solicitar orientações conceituais ou preparar a documentação necessária.

5.8.2 A CONTRATADA será responsável por elaborar peças, formular consultas, protocolar documentos, acompanhar tramitações, responder tempestivamente às diligências, participar de reuniões, registrar orientações e incorporar aos projetos as exigências conhecidas que integrem o escopo. Quando a participação institucional do TRT3 for necessária, a CONTRATADA deverá preparar previamente os subsídios e documentos técnicos correspondentes.

5.8.3 A CONTRATADA deverá verificar especificamente perante a Prefeitura de Belo Horizonte e os órgãos municipais competentes, com base na Carta de Grau de Proteção do imóvel constante do Anexo XVII, se as intervenções previstas nas fachadas, inclusive a retirada dos suportes de aparelhos de ar-condicionado de janela, o fechamento dos vãos, a recomposição de revestimentos, a pintura, a iluminação cênica, as fixações, os sistemas de acesso e as demais alterações externas, dependem de anuência, aprovação, licença, protocolo, acompanhamento ou outra providência administrativa ou técnica (Informações de referência em: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+anuencia-de-reforma-ou-modificacao-sem-alteracao-de-parametro-urbanistico-bens-protegidos+6470afaa809b9d06cad6>).

5.8.4 Após a conclusão do Marco 4, o desenvolvimento da Etapa 5 não dependerá da solução de toda pendência externa, mas somente das definições essenciais à parte do projeto afetada. As atividades não dependentes deverão prosseguir, e as pendências remanescentes serão registradas com causa, responsável, protocolo, providências, impacto, medida de mitigação e marco previsto para incorporação.

5.9 **Etapa 3 - projeto básico e planejamento preliminar da obra**

5.9.1 O projeto básico deverá consolidar as soluções aprovadas em nível suficiente para caracterizar a futura obra, demonstrar sua viabilidade técnica e operacional, permitir a quantificação preliminar e definir as interfaces essenciais entre as disciplinas. A entrega deverá identificar claramente os elementos existentes, a manter, a remover, a substituir, a remanejar, os elementos novos e as instalações provisórias.

5.9.2 O plano preliminar de execução deverá demonstrar como a reforma poderá ser realizada com manutenção parcial ou integral do funcionamento da edificação, quando viável, contemplando faseamento, frentes de trabalho, horários, desligamentos, acessos, circulação de usuários e equipes, logística de materiais e resíduos, áreas de apoio, isolamento, proteção, interferências, sistemas provisórios, caminho crítico e medidas de contingência.

5.9.3 O orçamento preliminar deverá estabelecer a estrutura fundamental do orçamento definitivo, com macroitens e etapas da obra, premissas para ADMINISTRAÇÃO local e canteiro, identificação dos serviços passíveis de precificação por bases públicas e daqueles que demandarão composições próprias, pesquisas ou cotações, bem como riscos e condicionantes que poderão influenciar custos e prazos.

5.10 **Marco 4 - consolidação das interlocuções e condicionantes externas**

5.10.1 O Marco 4 constitui a consolidação documental das atividades transversais previstas neste Termo de Referência e deverá estar concluído como condição para o início da Etapa 5. As atividades necessárias ao seu atingimento não possuem prazo autônomo de execução e serão desenvolvidas paralelamente às Etapas 1 a

3, sem prejuízo da continuidade das interlocuções e da incorporação de condicionantes supervenientes nas etapas posteriores.

5.10.2 A conclusão do Marco 4 e sua aptidão para medição não ficarão condicionadas exclusivamente à emissão de decisão, anuência, licença ou documento por órgão externo. Serão considerados o cumprimento tempestivo das providências controláveis pela CONTRATADA, a completude das peças elaboradas, os protocolos realizados, o acompanhamento das tramitações, o atendimento das diligências recebidas, a incorporação das exigências conhecidas e a entrega do relatório e da matriz de pendências externas.

5.10.3 A conclusão do Marco 4 não extingue a obrigação de responder a diligências supervenientes e incorporar condicionantes externas até a emissão final, quando tais providências integrarem o escopo e não decorrerem de alteração formal promovida pelo CONTRATANTE.

5.11 Etapa 5 - projeto executivo e compatibilização interdisciplinar

5.11.1 O projeto executivo deverá conter todas as informações necessárias e suficientes à execução integral, segura, coordenada e mensurável da obra, sem transferir indevidamente à futura executora decisões de concepção, dimensionamento, especificação, compatibilização ou detalhamento que sejam de responsabilidade da projetista.

5.11.2 A coordenação deverá abranger conflitos físicos, funcionais, normativos, executivos, de acesso, manutenção, montagem, desmontagem, segurança, comissionamento e operação. As zonas críticas deverão ser representadas por plantas, cortes, ampliações, detalhes e, quando aplicável, vistas extraídas do modelo federado.

5.11.3 A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o início antecipado de trechos do projeto executivo que não dependam de condicionante externa pendente. A CONTRATADA deverá controlar claramente os trechos liberados, condicionados ou suspensos e atualizar todos os documentos afetados pelas definições posteriores.

5.12 Etapa 6 - orçamento detalhado e compatibilização projeto-quantitativo-custo

5.12.1 A Etapa 6 será desenvolvida como processo integrado de verificação da completude dos projetos e não como atividade isolada de transposição de quantitativos para planilha. A elaboração do orçamento deverá observar, no mínimo, o seguinte fluxo:

- identificação das revisões utilizadas como base;
- extração, levantamento e conferência independente dos quantitativos;
- elaboração das composições, pesquisas, BDI, encargos e demais peças orçamentárias;
- emissão de relatório de inconsistências, omissões, indefinições ou divergências entre projetos, memoriais, especificações e quantitativos;
- revisão coordenada dos projetos e documentos afetados;
- nova extração e reconferência dos quantitativos alterados; e
- emissão de declaração final de compatibilidade entre projetos, quantitativos, custos, cronograma e critérios de medição.

5.12.2 As curvas ABC de serviços e de insumos deverão ser acompanhadas de relatório de análise crítica e de dupla conferência dos itens do trecho A, demonstrando a reconferência dos quantitativos, preços, fontes, composições, especificações, unidades, produtividades e coerência com os projetos.

5.12.3 O orçamento deverá ser integralmente desenvolvido no SEOBRA e entregue também em Microsoft Excel e PDF, com fórmulas, vínculos, memórias de cálculo, bases, composições e estrutura de dados preservados. O orçamento-base deverá ser integralmente elaborado no regime onerado. Ao final, se o regime desonerado ainda for juridicamente aplicável à futura obra, deverá ser apresentada também a versão desonerada, acompanhada de relatório comparativo de vantajosidade entre os regimes.

5.12.4 Qualquer inconsistência identificada durante a orçamentação deverá ser corrigida em todos os projetos, modelos, pranchas, memoriais, especificações, memórias de quantitativos, cronogramas e critérios de medição afetados, sem caracterizar serviço adicional.

5.13 Etapa 7 - emissão final e consolidação do pacote técnico

5.13.1 A Etapa 7 terá início após a emissão, pela FISCALIZAÇÃO, de relatório consolidado final resultante da análise integrada dos produtos das Etapas 5 e 6. O relatório deverá reunir, sempre que possível, os apontamentos remanescentes em matriz única, de modo a permitir uma reemissão global e coordenada.

5.13.2 A CONTRATADA deverá incorporar integralmente as correções, verificar seus reflexos diretos e indiretos, atualizar todos os formatos e documentos correlatos e apresentar matriz de atendimento, histórico de revisões, listas de verificação e declaração do coordenador quanto à conferência interdisciplinar.

5.13.3 A Etapa 7 não se destina a substituir controles de qualidade das etapas anteriores nem a absorver indefinidamente correções fragmentadas. A entrega deverá constituir reemissão completa, simultânea e coerente do pacote técnico final.

5.13.4 O acervo final deverá ser disponibilizado em repositório próprio ou link de armazenamento em nuvem, organizado por disciplina, etapa e tipo de documento, com download individualizado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Não será aceita a entrega exclusivamente por arquivo único compactado. Os documentos sujeitos a responsabilidade técnica deverão possuir versão em PDF assinada eletronicamente e, sempre que tecnicamente possível, em PDF/A.

5.14 Regras gerais de entrega, correção e evolução das etapas

5.14.1 A entrega de produto incompleto, sem arquivos obrigatórios, sem documentação mínima da etapa, sem registros de responsabilidade técnica aplicáveis, sem correspondência entre formatos ou em desacordo com este Termo de Referência poderá não ser considerada entrega válida para fins de análise, medição ou aceite, cabendo à CONTRATADA promover a regularização sem ônus adicional.

5.14.2 O aceite de uma etapa não impede que a FISCALIZAÇÃO solicite correções posteriores quando produtos subsequentes revelarem conflitos, omissões ou incompatibilidades, especialmente durante a compatibilização final, a orçamentação, a futura licitação ou o acompanhamento da obra. Os ajustes

decorrentes de falha imputável à CONTRATADA serão realizados sem ônus adicional.

5.14.3 As revisões deverão ser apresentadas como pacote completo do ciclo, com matriz de atendimento, controle de versões e atualização de todos os documentos afetados, observadas as regras específicas do item 10 — Recebimento dos Serviços e Processo de Revisão deste Termo de Referência.

5.15 Intervalo entre a Fase 1 e a Fase 2

5.15.1 Após o recebimento da Fase 1, a execução contratual ingressará em intervalo programado entre as fases, correspondente ao processamento interno e externo da futura contratação da obra. Durante esse período, não haverá medição mensal, mobilização da equipe residente ou pagamento da Fase 2.

5.15.2 Permanecerão incluídos no preço da Fase 1, sem remuneração adicional, os esclarecimentos sobre os produtos elaborados, as respostas técnicas necessárias à licitação da obra, inclusive auxílio à respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a disponibilização de arquivo previsto e não localizado, a correção de erro ou omissão imputável à CONTRATADA e a atualização decorrente de falha própria. As respostas deverão ser apresentadas no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO ou, na ausência de prazo específico, em até 3 (três) dias úteis, admitida ampliação justificada para questão de maior complexidade.

5.15.3 Alteração formal de escopo, premissa nova da ADMINISTRAÇÃO, modificação normativa superveniente ou exigência externa nova que não decorra de falha da CONTRATADA será tratada pelos instrumentos contratuais cabíveis.

5.16 Início, duração e organização funcional da Fase 2

5.16.1 A Fase 2 acompanhará a duração efetiva da obra, estimada em 18 (dezoito) meses, e somente será iniciada após a contratação da empresa executora, realizada mediante licitação, a emissão da ordem de início da obra e sua efetiva mobilização. A comunicação formal do TRT3 definirá a data de mobilização da equipe de apoio. Para fins de medição e pagamento, a Fase 2 será dividida em: I – acompanhamento técnico presencial contínuo, executado pelo

núcleo residente, com quantitativo estimado de 18 (dezoito) parcelas mensais; e II – suporte técnico especializado, executado pelo núcleo multidisciplinar híbrido, remunerado proporcionalmente ao percentual acumulada execução física da obra efetivamente realizada, aceita e atestada. A sistemática de medição prevista neste subitem, orientada por quantitativos, observa o regime de empreitada por preço unitário aplicável à Fase 2, na forma do item 1.8.

5.16.2 A fase de acompanhamento será organizada nos seguintes períodos funcionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da adaptação à programação efetiva da obra:

- mobilização e análise inicial do contrato, projetos, cronograma, plano de ataque, canteiro, procedimentos de medição e documentos da executora;
- acompanhamento ordinário das frentes de serviço, medições, materiais, interferências, alterações e controle físico-financeiro;
- testes, ensaios, energizações, partidas, comissionamentos, recebimento provisório e tratamento das pendências; e
- análise dos documentos as built, manuais, garantias, certificados, consolidação do acervo, recebimento definitivo e encerramento do apoio técnico.

5.16.3 A conclusão integral da obra antes de 18 (dezoito) meses não gerará direito às parcelas mensais remanescentes do núcleo residente, permanecendo devidas apenas as parcelas correspondentes aos períodos efetivamente trabalhados e aceitos. O núcleo especializado híbrido será integralmente remunerado quando a obra alcançar 100% (cem por cento) de execução física e forem entregues e aceitos os produtos finais de acompanhamento, ainda que isso ocorra antes do prazo estimado. A extensão da obra além de 18 (dezoito) meses estimados não gerará pagamento automático de novas parcelas do núcleo residente, que dependerão de instrumento formal. A continuidade do núcleo híbrido até a conclusão da obra permanecerá abrangida por seu valor contratado, sem acréscimo automático decorrente apenas da maior duração, ressalvadas alterações formais de escopo e as demais hipóteses legalmente cabíveis.

5.17 Equipe local residente e equipe especializada

5.17.1 A CONTRATADA manterá equipe técnica multidisciplinar estruturada em núcleo local residente e núcleo especializado de atuação periódica, híbrida ou remota, sob sua coordenação e sem subordinação direta dos profissionais ao TRT3. A atuação terá natureza de engenharia consultiva e será orientada à produção de resultados técnicos verificáveis. Para fins de formação do preço, medição e pagamento, os componentes serão denominados: I – Serviço de acompanhamento técnico presencial contínuo da obra – núcleo residente; e II – Serviço de suporte técnico especializado à FISCALIZAÇÃO – núcleo multidisciplinar híbrido vinculado ao avanço físico da obra. A remuneração do primeiro decorrerá da efetiva prestação mensal do acompanhamento presencial contínuo, enquanto a do segundo será apropriada de acordo com o avanço físico acumulado da obra, observados os produtos, os critérios de aceitação e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

5.17.2 O núcleo local residente será composto por três técnicos: um técnico em eletrotécnica ou elétrica; um técnico em mecânica, refrigeração ou climatização; e um técnico em edificações ou área civil. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acompanhamento técnico relativo a cada especialidade presencialmente e durante o horário de trabalho da futura reforma.

5.17.3 A programação da equipe residente deverá assegurar cobertura efetiva das atividades críticas, inclusive desligamentos, energizações, concretagens, impermeabilizações, testes, partidas, comissionamentos, serviços noturnos ou em finais de semana, quando previstos no cronograma da obra. A distribuição da jornada, compensações, substituições e demais aspectos trabalhistas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

5.17.4 As ausências dos profissionais residentes deverão ser previamente comunicadas e cobertas por substituto de qualificação compatível sempre que puderem comprometer o acompanhamento. A mera ausência não compensada, quando resultar em perda de acompanhamento ou de produto, poderá repercutir na medição e no IMR.

5.17.5 O núcleo especializado compreenderá, no mínimo, os perfis de COORDENADOR TÉCNICO, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou de climatização, engenheiro civil ou arquiteto, orçamentista ou engenheiro de custos, conforme a necessidade da fase da obra.

Núcleo/local de atuação	Perfil profissional	Exemplos de atuação típica
Residente na obra	Técnico em eletrotécnica/elétrica	Instalações elétricas, entrada de energia, subestação, QGBT, alimentadores, quadros, circuitos, SPDA, aterramento, cabeamento estruturado, testes e quantitativos.
Residente na obra	Técnico em mecânica/climatização	Sistema VRF/VRV ou equivalente, redes frigorígenas, drenagem de condensados, suportes, equipamentos, controles, testes, partida e comissionamento.
Residente na obra	Técnico em edificações/civil	Demolições, recomposições, bases, passagens, fachada, cobertura, telhado, impermeabilização, acabamentos e interfaces civis.
Sede da empresa e na obra	Coordenador técnico	Coordenação da equipe, consolidação dos registros, controle das pendências críticas e interlocução formal com a FISCALIZAÇÃO.
Sede da empresa e na obra	Engenheiro eletricista	Soluções elétricas, materiais, testes, energização, interferências, medições, revisões e comissionamento.
Sede da empresa e na obra	Engenheiro mecânico/climatização	Climatização, equipamentos, redes, drenos, materiais, partida, testes e comissionamento.
Sede da empresa e na obra	Engenheiro civil ou arquiteto	Fachada, cobertura, impermeabilização, bases, suportes, passagens, recomposições e interfaces civis e arquitetônicas.
Sede da empresa e na obra	Orçamentista ou engenheiro de custos	Medições, memórias de quantitativos, saldos, itens novos, glosas e impactos de alterações.
Sede da empresa e na obra	Planejador ou profissional de controle físico-financeiro	Atualização do cronograma, avanço previsto e realizado, desvios, riscos e reprogramações.
Sede da empresa e na obra	Especialista BIM/CAD/compatibilização	Interferências, croquis, revisões, controle de versões, modelos e documentos as built.
Sede da empresa e na obra	Técnico de segurança do trabalho	Inspeções e apoio técnico em atividades críticas, sem substituir a responsabilidade da construtora pela segurança da obra.
Sede da empresa e na obra	Auxiliar técnico/documental	Organização de diários, fotografias, atas, matrizes, protocolos, versões, relatórios e acervo digital.

5.18 Base operacional e meios de trabalho durante a obra

5.18.1 O TRT3 reservará, no próprio imóvel, ambiente destinado ao apoio da equipe técnica de acompanhamento, observadas as condições disponíveis e a organização do canteiro. A disponibilização do espaço não transfere ao CONTRATANTE obrigações relativas a equipamentos, mobiliário, softwares, comunicação, materiais de expediente, gestão da equipe ou demais recursos necessários à prestação dos serviços, salvo previsão expressa em sentido diverso.

5.18.2 A CONTRATADA utilizará o espaço como base operacional para consulta aos projetos, elaboração de registros, análise de documentos, participação em reuniões e preparação de subsídios, sem prejuízo das atividades complementares realizadas em sua sede ou remotamente.

5.19 Regras gerais dos produtos da Fase 2

5.19.1 Os registros e relatórios deverão ser produzidos contemporaneamente aos fatos acompanhados, com identificação de data, local, frente, responsável, documentos de referência e evidências. Não será admitida a elaboração exclusivamente retrospectiva ao final do período mensal.

5.19.2 A FISCALIZAÇÃO poderá fixar prazos menores em situações urgentes, fases críticas, testes, desligamentos, energizações, riscos à continuidade de funcionamento ou necessidade de instrução tempestiva de decisão administrativa.

Produto ou providência	Periodicidade ou termo inicial	Prazo de entrega	Conteúdo e condições mínimas
Diário técnico de acompanhamento	Diária	Até o primeiro dia útil subsequente ao registro	Frentes acompanhadas, serviços executados, efetivo e equipamentos observados, materiais recebidos, ocorrências, impedimentos, interferências, não conformidades, registros fotográficos e demais fatos relevantes.
Relatório semanal	Semanal	Até o primeiro dia útil da semana subsequente	Avanço da semana, riscos, pendências, decisões necessárias, registros fotográficos, interferências verificadas e programação prevista para a semana seguinte.
Atas de reunião	A cada reunião	Até 2 dias úteis após a reunião	Participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis, prazos, ressalvas e pendências, sem prejuízo de validação pelos participantes.

Matrizes de pendências, não conformidades, interferências, materiais e controle de versões	Atualização contínua	Atualização a cada ocorrência ou mudança de situação, com consolidação semanal	Identificação da origem, responsável, prazo, prioridade, impactos, providências adotadas e situação de cada registro.
Pareceres, manifestações, croquis, revisões e análises técnicas	Sob demanda	No prazo definido pela FISCALIZAÇÃO ou, na ausência de prazo específico, em até 5 dias úteis	Nas situações que possam interromper frentes, comprometer a segurança, gerar retrabalho ou afetar o caminho crítico, deverá ser apresentada manifestação preliminar em até 1 dia útil, seguida da análise conclusiva.
Relatório mensal consolidado	Mensal	Até o 5º dia útil subsequente ao encerramento da etapa mensal da obra.	Consolidação da evolução física, financeira e documental, avanço previsto e realizado, riscos, atrasos, interferências, não conformidades, medições, providências, pareceres emitidos e decisões pendentes.
Planilha de medição comentada, memórias de quantitativos e controle de saldos	A cada medição da obra	Em até 5 dias úteis após o recebimento da documentação completa da medição	Quantidades propostas, conferidas, aceitas, pendentes, rejeitadas ou passíveis de glosa, acompanhadas de cálculos, croquis, fotografias, locais de execução, critérios de medição e saldos contratuais.
Relatórios de testes, ensaios, energizações e comissionamento	Por evento	Até 2 dias úteis após a conclusão do evento, salvo necessidade de manifestação imediata	Procedimentos acompanhados, parâmetros, resultados, desvios, pendências, registros fotográficos, documentos de referência e conclusão técnica.
Correções ou complementações das entregas anteriores	Após solicitação da FISCALIZAÇÃO	Em até 3 dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado	O prazo poderá ser ampliado quando a complexidade justificar, sem prejuízo do atendimento imediato de erros materiais ou de informações essenciais à medição e à continuidade da obra.

5.20 Encerramento da Fase 2

5.20.1 O encerramento do acompanhamento técnico dependerá, conforme aplicável, da conclusão dos testes e comissionamentos, da consolidação das alterações autorizadas, da análise dos documentos as built elaborados pela executora, da conferência dos manuais, garantias, certificados e laudos, da consolidação das pendências e saldos e da entrega do relatório final e do acervo técnico organizado.

5.20.2 A análise dos documentos as built verificará sua correspondência com os serviços efetivamente executados, os projetos aprovados e as alterações formalmente autorizadas. A CONTRATADA deverá apontar divergências,

insuficiências ou documentos faltantes e acompanhar seu saneamento, sem assumir a autoria dos arquivos produzidos pela executora, salvo quando elaborar revisão específica sob sua própria responsabilidade técnica.

5.20.3 A atuação da CONTRATADA terá caráter de apoio técnico à FISCALIZAÇÃO do TRT3, não substituindo as competências formais da ADMINISTRAÇÃO nem afastando as responsabilidades da empresa executora pela execução, segurança, qualidade, testes, comissionamento e documentação da obra.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a conclusão e o aceite técnico de cada etapa e do Marco 4, a CONTRATADA deverá entregar, no mínimo, os documentos e produtos indicados neste item, observados o encadeamento, os objetivos, os prazos líquidos aplicáveis, os requisitos de entrada e os marcos de conclusão definidos no item 5, bem como as exigências dos memoriais técnicos, do Plano de Execução BIM - PEB e dos demais anexos da contratação.

6.1.1 Os produtos previstos neste item são mínimos e cumulativos. A indicação de determinado documento em etapa posterior não autoriza sua omissão em etapa anterior quando ele for necessário à análise, à tomada de decisão, à compatibilização, à quantificação ou ao desenvolvimento seguro dos serviços.

6.1.2 A documentação deverá evoluir de forma progressiva, preservando a rastreabilidade das premissas, decisões, revisões e condicionantes. Produtos superados deverão ser identificados como substituídos, sem eliminação do histórico necessário à compreensão do desenvolvimento do projeto.

6.2 Requisitos comuns a todas as entregas

6.2.1 Cada entrega de etapa, reemissão ou ciclo de correção deverá constituir pacote íntegro, simultâneo e organizado, acompanhado, conforme aplicável, dos seguintes elementos:

- protocolo ou termo de entrega, com identificação da etapa, data, revisão e responsável pela transmissão;

- relação completa dos documentos e arquivos, com indicação de disciplina, tipo, formato, revisão, status e localização no repositório;
- controle de versões e histórico das alterações, identificando os documentos substituídos, cancelados ou mantidos;
- listas de verificação de completude, coerência, compatibilização e controle da qualidade, preenchidas pelos responsáveis;
- declaração de liberação interna da entrega, subscrita pelo coordenador dos projetos, atestando a realização da conferência interdisciplinar;
- ARTs, RRTs, TRTs, assinaturas, declarações e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis para o estágio de desenvolvimento; e
- nas revisões, matriz de atendimento aos apontamentos, com indicação da providência adotada, documento e revisão alterados, localização da correção, documentos correlatos verificados e situação de cada apontamento.

6.3 As versões nativas, editáveis, abertas, de intercâmbio e não editáveis de um mesmo produto deverão permanecer correspondentes entre si. Alterações que afetem solução, dimensionamento, material, equipamento, rota, quantitativo, preço, sequência executiva, cronograma ou critério de medição deverão ser propagadas, no mesmo ciclo, a todos os documentos correlatos.

6.4 Arquivos de trabalho, modelos intermediários ou documentos ainda não liberados para análise deverão ser segregados e identificados conforme o status definido no PEB, de forma a impedir sua utilização indevida como versão vigente.

6.5 **Etapa 0 - mobilização, reunião inicial, Plano de Trabalho e PEB inicial**

6.5.1 A documentação mínima da Etapa 0 compreenderá:

- ata da reunião inicial, com registro das premissas, decisões, responsáveis, fluxos de comunicação, providências, pendências e prazos;
- indicação formal do preposto, relação nominal da equipe técnica, responsáveis por disciplina, contatos, atribuições e registros profissionais iniciais;

- Plano de Trabalho, contendo metodologia geral de desenvolvimento, organização e mobilização da equipe, cronograma técnico detalhado, planejamento das vistorias e levantamentos, informações e acessos necessários, reuniões, dependências, riscos, marcos de entrega e procedimentos gerais de controle da qualidade;
- Plano de Execução BIM - PEB inicial, contendo os elementos previstos no item 5.5.2, inclusive usos BIM, matriz de responsabilidades, ambiente comum de dados ou repositório, softwares e versões, sistema de coordenadas, divisão dos modelos, níveis de desenvolvimento e de informação, formatos, nomenclatura, controle de versões, federação, compatibilização, detecção de interferências, interoperabilidade e controle da qualidade; e
- matriz de entregáveis digitais, com a identificação dos modelos, documentos, formatos, responsáveis, marcos de compartilhamento, verificação, aprovação e emissão.

6.6 **Etapas 1 - levantamentos, cadastro e diagnóstico técnico**

6.6.1 A documentação mínima da Etapa 1 compreenderá:

- relatório técnico consolidado dos levantamentos e do diagnóstico das condições existentes, com indicação do método empregado, datas, equipes participantes e limitações encontradas;
- relatório fotográfico identificado por pavimento, ambiente, fachada, terraço, cobertura, sala técnica, sistema e demais locais relevantes, acompanhado dos arquivos originais quando solicitado;
- modelo BIM ou cadastro técnico das condições existentes diretamente relacionadas ao escopo, com representação dos elementos a manter, remover, substituir, remanejar ou investigar;
- levantamentos das instalações elétricas, iluminação, entrada de energia, subestação, quadros, alimentadores, circuitos, aterramento, SPDA, cabeamento estruturado, sonorização e infraestruturas passivas de CFTV e de pontos de acesso Wi-Fi, observados os limites do item 1.2;

- levantamentos do sistema de climatização e das interfaces civis, arquitetônicas, estruturais, hidráulicas e de impermeabilização relacionadas à fachada, ao terraço, à cobertura, ao telhado, à drenagem e às áreas previstas para os novos equipamentos;
- mapa ou relatório de interferências, patologias, riscos técnicos, restrições operacionais, condições de acesso, lacunas cadastrais e condicionantes de projeto;
- mapa das áreas, elementos e sistemas não acessados ou não inspecionados, com indicação das causas, riscos, medidas de mitigação e impactos sobre o desenvolvimento do projeto;
- relação dos ensaios, inspeções, prospecções e verificações complementares realizados ou ainda necessários, com resultados, limitações e providências recomendadas;
- PEB revisado e matriz preliminar das condicionantes administrativas, documentais e técnicas perante a CEMIG, a PBH e demais entidades intervenientes.

6.7 Etapa 2 - estudos de alternativas

6.7.1 A documentação mínima da Etapa 2 compreenderá:

- relatório consolidado dos estudos de alternativas, concentrado nas decisões técnicas ainda abertas e nas alternativas de implantação, localização, rota, setorização, detalhamento, faseamento, manutenção e execução das soluções já estabelecidas pelo Termo de Referência;
- quadro das premissas, critérios de projeto, restrições e dados de entrada adotados em cada disciplina;
- pré-dimensionamentos, cálculos preliminares, esquemas, diagramas, plantas, cortes, estudos de ocupação e demais elementos necessários à verificação das alternativas;
- comparação fundamentada das soluções quanto a segurança, desempenho, conformidade normativa, eficiência energética, custo de implantação e de ciclo de vida, prazo, disponibilidade de mercado,

interferências, manutenção, vida útil, estética, impacto operacional, faseamento e riscos de execução;

- análise preliminar das interfaces entre elétrica, climatização, arquitetura, estrutura, hidráulica, impermeabilização, fachada, telhado, terraço, drenagem, SPDA, cabeamento, orçamento e planejamento;
- matriz de decisões, riscos, pendências, informações faltantes, ensaios, consultas externas e providências necessárias, com indicação de responsáveis e impactos; e
- recomendação técnica conclusiva e quadro executivo de apoio à decisão do TRT3, identificando objetivamente os pontos que dependem de deliberação administrativa.

6.7.2 A decisão formal do TRT3 sobre as alternativas e premissas constituirá marco administrativo posterior ao aceite técnico da Etapa 2 e condição para o início da Etapa 3, sem condicionar o recebimento ou a medição da Etapa 2 e sem prejuízo das complementações objetivas que venham a ser solicitadas à CONTRATADA.

6.8 Etapa 3 - projeto básico e planejamento preliminar da obra

6.8.1 A documentação mínima da Etapa 3 compreenderá:

- projetos básicos de todas as disciplinas compreendidas no escopo, com identificação dos elementos existentes, a manter, remover, substituir ou remanejar, dos elementos novos e das instalações provisórias;
- modelos BIM disciplinares e modelo federado preliminar, quando aplicável, acompanhados de pranchas e vistas de coordenação das zonas críticas;
- memoriais descritivos e de cálculo preliminares, especificações técnicas preliminares e listas preliminares de materiais e equipamentos;
- relatório de coordenação e compatibilização do projeto básico, com matriz de interferências, decisões e pendências remanescentes;
- Plano Preliminar de Execução da Obra, contemplando faseamento, frentes, horários, desligamentos, acessos, circulação, logística, canteiro, resíduos, isolamentos, proteções, instalações provisórias, caminho crítico e manutenção do funcionamento da edificação, quando viável;

- Plano Preliminar de Contingência, com medidas para preservar a segurança, a continuidade das atividades e a operação dos sistemas essenciais durante as intervenções;
- orçamento preliminar estruturado em macroitens e etapas, com premissas para ADMINISTRAÇÃO local e canteiro, indicação das bases públicas aplicáveis e dos serviços que demandarão composições próprias, pesquisas ou cotações;
- cronograma preliminar da obra, compatível com o faseamento, o Plano Preliminar de Execução, as condicionantes operacionais e as premissas do orçamento;
- pacote de temas, estudos, formulários e peças técnicas necessários à continuidade das interlocuções com a CEMIG, a PBH e demais entidades;
- matriz atualizada de decisões, riscos, condicionantes externas, responsabilidades e impactos sobre as etapas seguintes.

6.9 Eixo transversal de interlocução externa e Marco 4 - consolidação das condicionantes

6.9.1 As atividades de interlocução, aprovação e licenciamento deverão gerar documentação contínua e rastreável desde sua iniciação nas Etapas 1, 2 ou 3 até a emissão final. A documentação mínima compreenderá:

- cadastro das entidades intervenientes, assuntos, responsáveis, canais, requisitos, formulários, taxas e documentos aplicáveis;
- peças técnicas, memoriais, plantas, formulários, declarações e demais elementos preparados para consultas, reuniões, protocolos, anuências ou aprovações;
- comprovantes de protocolo, consultas, mensagens, respostas, exigências, diligências e documentos recebidos;
- atas e registros das reuniões técnicas e administrativas, com decisões, orientações, pendências, responsáveis e prazos;
- respostas às diligências e versões revisadas dos documentos encaminhados, com controle de alterações;

- matriz de condicionantes e pendências externas, contendo causa, entidade responsável, protocolo, data, providências adotadas, próximos atos, impacto técnico, orçamentário, de prazo ou licenciamento e medida de mitigação;
- relatório consolidado do Marco 4, demonstrando as providências sob controle da CONTRATADA, as exigências conhecidas incorporadas e as pendências externas remanescentes;
- relatório específico de verificação das exigências da Prefeitura de Belo Horizonte aplicáveis às intervenções nas fachadas, elaborado com fundamento na Carta de Grau de Proteção do imóvel, contendo as consultas realizadas, respostas obtidas, documentos necessários, condicionantes, taxas, providências, impactos sobre o projeto e comprovação de sua incorporação às etapas subsequentes; e
- plano de incorporação das orientações e condicionantes aos projetos, memoriais, orçamento, cronograma e documentos finais.

6.9.2 A ausência de manifestação definitiva de órgão externo não impedirá, por si só, a conclusão documental do Marco 4, desde que a CONTRATADA demonstre o atendimento tempestivo e completo das providências sob sua responsabilidade e mantenha as pendências externas devidamente registradas e acompanhadas.

6.10 Etapa 5 - projeto executivo e compatibilização interdisciplinar

6.10.1 A documentação mínima da Etapa 5 compreenderá:

- projetos executivos completos das instalações elétricas e subsistemas, iluminação interior e cênica, cabeamento estruturado, infraestrutura passiva de CFTV, sonorização, infraestrutura física para pontos de acesso Wi-Fi e climatização;
- projetos executivos civis, arquitetônicos, estruturais, hidráulicos e de impermeabilização relacionados à fachada, à retirada dos suportes de aparelhos de janela, ao terraço, ao novo piso, à drenagem, ao telhado, à estrutura metálica, às bases, aos suportes e às interfaces necessárias;
- dimensionamento e detalhamento dos meios permanentes de acesso, ancoragens, linhas de vida, passarelas, ganchos, suportes e demais

dispositivos necessários à execução, operação e manutenção da cobertura e da fachada;

- plantas, cortes, fachadas, diagramas, esquemas, isométricos, ampliações, mapas de intervenção e detalhes construtivos suficientes à execução integral, segura e mensurável da obra;
- memoriais descritivos e de cálculo definitivos, caderno de encargos, especificações técnicas completas, listas de materiais e equipamentos e requisitos de inspeção, controle tecnológico, ensaios, testes, comissionamento, operação e manutenção;
- modelos BIM disciplinares finais, modelo federado compatibilizado, arquivos IFC testados, pranchas DWG e PDF e demais formatos previstos no PEB;
- pacote de coordenação e compatibilização, com relatórios, matriz de interferências, registros das decisões, plantas e cortes das zonas críticas, listas de verificação, pendências externas justificadas e controle de versões;
- memórias de quantitativos, vinculadas aos projetos, modelos, pranchas e especificações e aptas a subsidiar a Etapa 6;
- documentos técnicos destinados a consultas, anuências, aprovações, licenças ou protocolos, com registro das pendências externas que não impeçam a completude do projeto; e
- ARTs, RRTs ou TRTs correspondentes aos projetos, documentos e responsabilidades técnicas, conforme as atribuições dos profissionais envolvidos.

6.11 Etapa 6 - orçamento detalhado e compatibilização projeto-quantitativo-custo

6.11.1 A documentação mínima da Etapa 6 compreenderá:

- orçamento analítico completo da futura obra, integralmente onerado e desenvolvido no SEOBRA e entregue também em XLSX e PDF, contendo planilhas sintética e analítica, composições de custos unitários, insumos, produtividades, equipamentos, mão de obra, pesquisas e mapas de preços, BDI e encargos sociais;

- relatório de premissas, metodologia e bases referenciais, com data-base, fontes, versões, critérios de priorização, tratamento das composições próprias, pesquisas, cotações e premissas tributárias;
- memórias definitivas de quantitativos, reproduzíveis e vinculadas a modelos, pranchas, detalhes, memoriais e especificações, com indicação do método de extração, medição e conferência;
- relatório do processo de compatibilização projeto-quantitativo-custo, identificando as revisões utilizadas, inconsistências detectadas, correções promovidas, nova extração e reconferência dos quantitativos afetados;
- curvas ABC de serviços e de insumos, acompanhadas de relatório de análise crítica;
- relatório detalhado de dupla conferência de todos os itens integrantes do trecho A das curvas ABC de serviços e de insumos, contendo, para cada item, no mínimo: código, descrição, unidade, quantidade, origem do quantitativo, referência no projeto, preço, fonte, composição, produtividade relevante, conferência realizada, responsável, data, resultado e ajustes efetuados;
- orçamento-base integralmente onerado e, se aplicável ao final da orçamentação, versão desonerada acompanhada de relatório comparativo de vantajosidade entre os regimes, com premissas e impactos nos custos diretos, encargos sociais, BDI, valor global e cronograma físico-financeiro;
- cronograma físico-financeiro compatível com o orçamento, as quantidades, o faseamento, as dependências, o caminho crítico e a estratégia de execução da obra;
- Plano de Execução da Obra e Plano de Contingência consolidados, atualizados com as definições do projeto executivo, do orçamento e do cronograma;
- declaração de compatibilidade entre projetos, modelos, memoriais, especificações, quantitativos, custos, cronograma e critérios de medição, assinada pelos responsáveis técnicos pertinentes; e

- caderno consolidado de documentos para instrução da futura licitação da obra, com índice, relação de arquivos, versões vigentes e condicionantes externas remanescentes.

6.12 Etapa 7 - emissão final e consolidação do pacote técnico

6.12.1 A documentação mínima da Etapa 7 compreenderá:

- reemissão global, coordenada e simultânea de todos os projetos, modelos, memoriais, cálculos, especificações, cadernos de encargos, listas, quantitativos, orçamento, cronograma, planos, critérios de medição e documentos externos afetados;
- matriz de atendimento ao relatório consolidado final da FISCALIZAÇÃO, com localização objetiva das correções e indicação dos documentos correlatos verificados;
- relatório final de coordenação e compatibilização, com declaração de conferência interdisciplinar e indicação das pendências externas que não impeçam a licitação e a execução;
- relatório final das soluções adotadas, premissas, decisões, condicionantes, riscos residuais, orientações de execução, operação e manutenção e pontos que exijam atenção da futura FISCALIZAÇÃO;
- índice geral do acervo, histórico de revisões, controle de versões, listas de verificação e relação dos arquivos substituídos ou cancelados;
- ARTs, RRTs ou TRTs finais e versões assinadas dos documentos sujeitos a responsabilidade técnica ou manifestação formal;
- arquivos editáveis, nativos, abertos, de intercâmbio e não editáveis, íntegros, correspondentes e organizados por disciplina, etapa, tipo, data, revisão e status; e
- repositório próprio ou link de armazenamento em nuvem, com download individualizado dos arquivos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, vedada a disponibilização exclusiva em arquivo único compactado.

6.13 Fase 2 - acompanhamento técnico da obra e apoio à FISCALIZAÇÃO

6.13.1 A documentação da Fase 2 compreenderá, conforme o período funcional e as atividades efetivamente desenvolvidas:

- plano de mobilização, relação da equipe, registros profissionais, contatos, distribuição das responsabilidades, programação inicial e comprovação dos meios de trabalho;
- análise inicial do contrato da obra, dos projetos, do cronograma, do plano de ataque, do canteiro, dos procedimentos de medição e dos documentos apresentados pela executora;
- diários técnicos e registros fotográficos produzidos contemporaneamente aos fatos acompanhados;
- relatórios semanais, atas de reunião e matrizes atualizadas de pendências, não conformidades, interferências, materiais, decisões e controle de versões;
- relatórios mensais consolidados, com análise da evolução física, financeira e documental, riscos, desvios, providências e decisões necessárias;
- planilhas de medição comentadas, memórias de quantitativos, controle de saldos, evidências de execução e subsídios para glosas ou aceites;
- pareceres, manifestações, análises de materiais e soluções, croquis, revisões, complementações e esclarecimentos emitidos sob demanda;
- relatórios de testes, ensaios, energizações, partidas e comissionamentos, elaborados por evento;
- análise dos documentos as built, manuais, garantias, certificados, laudos e demais elementos necessários aos recebimentos provisório e definitivo;
- relatório final de acompanhamento, consolidação das pendências e saldos, acervo de pareceres e revisões, matriz final de alterações e documentação organizada para encerramento.

6.13.2 A análise dos documentos as built não implicará assunção de autoria dos arquivos elaborados pela executora, salvo quando a CONTRATADA produzir revisão específica sob sua própria responsabilidade técnica.

6.14 Organização, estados e rastreabilidade da informação

6.14.1 Os documentos deverão ser organizados por fase, etapa, disciplina, tipo, data, revisão e status, em estrutura coerente com o PEB. A estrutura deverá permitir identificar autoria, responsável técnico, versão vigente, versões substituídas,

documentos correlatos e a relação entre modelos, pranchas, memoriais, planilhas, relatórios e protocolos.

6.14.2 O PEB deverá definir os estados mínimos da informação, incluindo, conforme aplicável, trabalho em desenvolvimento, compartilhado para coordenação, publicado ou liberado e arquivado ou substituído, bem como as permissões, responsabilidades e procedimentos de transição entre esses estados.

6.15 Modelagem BIM, interoperabilidade e documentação gráfica

6.15.1 Os projetos deverão ser desenvolvidos integralmente em metodologia BIM, em Autodesk Revit ou plataforma tecnicamente compatível previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO, com entrega dos modelos nativos editáveis, do modelo federado, dos arquivos IFC e demais formatos abertos ou de intercâmbio previstos no PEB.

6.15.2 Todas as disciplinas deverão ser representadas também em pranchas editáveis em formato DWG e em arquivos PDF, contendo a mesma informação técnica necessária à análise, aprovação, licitação, execução, FISCALIZAÇÃO, medição e recebimento da obra.

6.15.3 Os arquivos IFC deverão ser submetidos a testes de abertura, integridade, posicionamento, classificação, propriedades, unidades, geometria e correspondência com os modelos nativos e as pranchas. Os resultados dos testes deverão acompanhar as entregas definidas no PEB.

6.16 Ambiente de referência do TRT3

6.16.1 O Autodesk Revit constitui ambiente de referência do TRT3 para conferência e utilização dos modelos, em razão da infraestrutura técnica e das licenças disponíveis. A adoção de plataforma compatível não afastará a obrigação de demonstrar, previamente, por meio de arquivos-teste, a abertura, a integridade e a interoperabilidade dos modelos no ambiente da ADMINISTRAÇÃO, sem perda relevante de geometria, propriedades ou organização.

6.16.2 A aceitação de plataforma alternativa não transfere ao CONTRATANTE custos adicionais de conversão, licenciamento, desenvolvimento de rotinas ou correção de incompatibilidades.

6.17 Orçamento no SEOBRA

6.17.1 Todo o orçamento da futura obra deverá ser elaborado no ambiente do SEOBRA, com entrega dos arquivos nativos e editáveis correspondentes, além das versões em XLSX e PDF. Os arquivos deverão preservar composições, bases, fórmulas, vínculos, memórias, códigos, referências e demais elementos necessários à conferência e posterior atualização pelo TRT3.

6.18 Formatos mínimos de entrega

Tipo de produto	Formatos mínimos
Modelos BIM	Formato nativo editável; IFC; modelo federado, quando aplicável; arquivos auxiliares previstos no PEB.
Pranchas e documentação gráfica	DWG editável e PDF correspondente; demais formatos exigidos por órgãos externos.
Documentos textuais	DOCX editável e PDF; PDF/A para preservação e arquivamento, sempre que tecnicamente possível.
Planilhas e documentos tabulares	XLSX editável e PDF, com fórmulas, vínculos, referências e bases de cálculo preservados.
Orçamento	Arquivo nativo do SEOBRA, XLSX editável e PDF, além dos arquivos de bases, composições, pesquisas e memórias.
Registros fotográficos	Relatório em DOCX/PDF e arquivos originais em JPG ou PNG, organizados e identificados.
Interferências e coordenação	Relatórios em DOCX/PDF e, quando previsto no PEB, arquivos BCF ou formato aberto equivalente.
Protocolos e aprovações externas	Formato exigido pelo destinatário, comprovante de protocolo e cópia organizada em PDF.

6.19 Assinaturas e responsabilidade técnica

6.19.1 As peças que, por exigência legal, normativa, profissional ou contratual, demandem assinatura ou responsabilidade técnica deverão possuir versão em PDF assinada eletronicamente, com validade e autenticidade verificáveis, acompanhada da ART, RRT, TRT ou registro equivalente pertinente.

6.20 As assinaturas e registros deverão corresponder à autoria, atribuição, disciplina, etapa e escopo efetivamente assumidos, vedada a apresentação de registro genérico ou incompatível com os produtos entregues.

6.21 Integridade e abertura dos arquivos

6.21.1 Os arquivos deverão ser entregues desbloqueados para consulta e edição técnica, quando exigido, sem vínculos quebrados, referências externas não fornecidas, senhas, limitações indevidas, elementos corrompidos ou dependências não informadas que impeçam sua abertura, conferência, atualização, conversão ou arquivamento pelo TRT3.

7. RELAÇÃO DE ENTREGÁVEIS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar os produtos relacionados neste item, observados o escopo, a sequência de desenvolvimento, os requisitos de entrada, os marcos de conclusão, os prazos líquidos e as possibilidades de sobreposição definidos no item 5, bem como a documentação técnica mínima prevista no item 6 e nos memoriais anexos.

7.1.1 Os critérios indicados nas tabelas são mínimos e cumulativos. Permanecem obrigatórios os documentos complementares necessários à completa caracterização, coordenação, compatibilização, orçamentação, licitação, execução, FISCALIZAÇÃO, medição, comissionamento e recebimento da futura obra, ainda que não individualizados.

7.2 Os prazos das Etapas 0 a 3 e 5 a 7 correspondem exclusivamente aos prazos líquidos máximos de atuação da CONTRATADA, nos termos dos itens 5.3 e 5.4. O Marco 4 não possui prazo autônomo de execução. Não integram os prazos das etapas os períodos de análise, deliberação ou autorização da ADMINISTRAÇÃO, os ciclos de revisão nem os períodos de espera por manifestação externa.

7.2.1 A Etapa 0 será contada da emissão da OIS. As etapas subsequentes terão seus prazos iniciados após o atendimento dos respectivos requisitos de entrada e a comunicação formal da FISCALIZAÇÃO, salvo sobreposição expressamente autorizada.

7.2.2 O Marco 4 será desenvolvido transversalmente, sem prazo autônomo de execução, e deverá estar concluído antes do início da Etapa 5. A espera por manifestação da CEMIG, da PBH ou de outra entidade não impedirá sua conclusão

quando a CONTRATADA houver cumprido integralmente as providências sob sua responsabilidade e registrado as pendências externas.

7.2.3 A Etapa 7 terá início com a comunicação do relatório consolidado final da FISCALIZAÇÃO, elaborado após a análise integrada dos produtos das Etapas 5 e 6.

7.3 A entrega somente será considerada formalmente concluída quando o pacote estiver íntegro e organizado, com todos os produtos, disciplinas, formatos, índices, controles, listas de verificação, assinaturas e registros de responsabilidade técnica aplicáveis. A apresentação fragmentada, incompleta, corrompida, inconsistente ou desacompanhada de elemento indispensável não caracterizará cumprimento da obrigação de entrega.

7.4 Entregáveis, prazos e critérios de aceitação da Fase 1

7.4.1 Requisitos comuns às etapas e ao Marco 4

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Protocolo, índice, relação de arquivos, checklists, controle de versões, declaração de liberação e matriz de atendimento.	Com cada entrega ou reemissão.	Identificação de etapa, disciplina, autor, data, revisão e status; correspondência entre formatos; resposta objetiva a cada apontamento; atualização de todos os documentos afetados; ausência de divergências conhecidas.

7.4.2 Etapa 0 - Mobilização, reunião inicial, Plano de Trabalho e PEB inicial

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Indicação do preposto, equipe, contatos e registros iniciais.	Até 15 dias corridos da OIS e antes da atividade técnica correspondente.	Profissionais, atribuições e registros compatíveis; responsáveis por disciplina identificados; disponibilidade e canais de comunicação definidos; documentos válidos e coerentes com o escopo.
Ata da reunião inicial, Plano de Trabalho, cronograma detalhado, matriz de responsabilidades, plano de comunicação e plano de vistorias.	Até 15 dias corridos da OIS.	Premissas, decisões, responsáveis e pendências registrados; metodologia, equipe, acessos, dependências, riscos, marcos e controles definidos; cronograma compatível com os prazos líquidos do item 5.

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
PEB inicial e matriz de entregáveis digitais.	Até 15 dias corridos da OIS e antes do desenvolvimento pleno dos modelos.	Usos BIM, responsabilidades, ambiente comum de dados, softwares, coordenadas, divisão e níveis dos modelos, formatos, nomenclatura, versões, fluxos, federação, interferências, testes IFC e controle da qualidade definidos de forma verificável.

7.4.3 Etapa 1 - Levantamentos, cadastro e diagnóstico técnico

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Relatório consolidado de levantamentos, cadastro, diagnóstico, registros fotográficos e modelo ou cadastro das condições existentes.	Até 30 dias corridos do início formal da Etapa 1.	Cobertura das áreas e sistemas do escopo; método e datas identificados; fotografias e elementos localizados.
Relatório de confiabilidade cadastral, matriz de informações verificadas, estimadas e não verificadas, áreas sem acesso, ensaios e declaração de suficiência.	Até 30 dias corridos do início formal da Etapa 1.	Limitações e riscos expressos; elementos ocultos ou inacessíveis identificados; medidas de mitigação definidas; ensaios e verificações documentados; declaração dos responsáveis pelas disciplinas quanto à suficiência da base.
Mapa de interferências, patologias, riscos e condicionantes; PEB revisado; matriz preliminar de condicionantes externas.	Até 30 dias corridos do início formal da Etapa 1.	Interferências físicas, funcionais, normativas, executivas, de acesso e manutenção localizadas; riscos e impactos avaliados; pendências atribuídas; PEB ajustado às condições efetivamente verificadas.

7.4.4 Etapa 2 - Estudos de alternativas

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Relatório comparativo de alternativas, premissas, critérios, pré-dimensionamentos e estudos gráficos.	Até 30 dias corridos do início formal da Etapa 2.	Análise restrita às decisões abertas e alternativas de implantação das soluções definidas; comparação quanto a segurança, desempenho, norma, eficiência, custo, prazo, manutenção, vida útil, interferências, impacto operacional e risco; cálculos verificáveis.

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Matriz de interfaces, decisões, riscos e pendências; recomendação técnica e quadro de apoio à decisão.	Até 30 dias corridos do início formal da Etapa 2.	Integração entre disciplinas demonstrada; conflitos principais tratados ou justificados; responsáveis e impactos registrados; recomendação objetiva. O aceite e a medição da Etapa 2 independem do momento da decisão formal do TRT3, a qual constituirá condição para o início da Etapa 3.

7.4.5 Etapa 3 - Projeto básico e planejamento preliminar da obra

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Projetos básicos, modelos disciplinares, modelo federado preliminar e pranchas de coordenação.	Até 90 dias corridos do início formal da Etapa 3.	Definição suficiente para caracterizar e quantificar preliminarmente a solução; elementos existentes, novos, removidos e provisórios identificados; coerência entre disciplinas; atendimento normativo e interferências principais tratadas.
Memoriais e cálculos preliminares, especificações, listas preliminares, relatório de compatibilização e checklists.	Até 90 dias corridos do início formal da Etapa 3.	Premissas, parâmetros, capacidades, cargas, critérios normativos e limitações demonstrados; correspondência entre modelos, pranchas, memoriais e especificações; pendências remanescentes registradas.
Planos preliminares de execução e contingência.	Até 90 dias corridos do início formal da Etapa 3.	Faseamento, frentes, horários, desligamentos, acessos, circulação, logística, canteiro, resíduos, proteção, instalações provisórias, caminho crítico e continuidade dos sistemas essenciais definidos e compatíveis.
Orçamento em macroitens, cronograma preliminar e pacote para interlocuções externas.	Até 90 dias corridos do início formal da Etapa 3.	Estrutura coerente com os projetos e o faseamento; premissas de ADMINISTRAÇÃO local e canteiro; bases públicas e necessidades de composição ou pesquisa identificadas; temas externos, peças, riscos e impactos organizados.

7.4.6 Marco 4 - Consolidação das interlocuções externas e das condicionantes

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Consultas, reuniões, protocolos, diligências, respostas e peças técnicas produzidas no eixo transversal.	Ao longo das Etapas 1 a 3, como atividade transversal e sem prazo autônomo para o Marco 4, cuja conclusão deverá anteceder o início da Etapa 5.	Rastreabilidade das solicitações, documentos, respostas e decisões; cumprimento tempestivo das providências controláveis; peças completas e aptas ao protocolo; exigências conhecidas incorporadas às partes afetadas.
Relatório consolidado das interlocuções e matriz de condicionantes e pendências externas.	Na conclusão do Marco 4, obrigatoriamente anterior ao início da Etapa 5 e sem prazo autônomo de execução.	Pendências identificadas com entidade, protocolo, causa, providência, impacto e mitigação; incorporação das orientações conhecidas; a ausência de decisão externa não impede o aceite quando as obrigações da CONTRATADA estiverem integralmente cumpridas.

7.4.7 Etapa 5 - Projeto executivo e compatibilização interdisciplinar

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Projetos executivos de instalações elétricas, cabeamento, CFTV passivo, Wi-Fi físico, sonorização e climatização.	Até 75 dias corridos do início formal da Etapa 5.	Plantas, cortes, diagramas, cálculos, detalhes, rotas, identificação, seleção, suportação, executabilidade, segurança, manutenção e compatibilização demonstradas.
Projetos executivos civis, arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, de fachada, terraço, impermeabilização, drenagem, telhado e segurança permanente.	Até 75 dias corridos do início formal da Etapa 5.	Soluções, cálculos, mapas de intervenção, detalhes, ligações, calhas, rufos, condutores, bases, apoios, ancoragens, linhas de vida, acessos, proteção anticorrosiva, sequência de montagem e estanqueidade plenamente definidos.
Memoriais e cálculos definitivos, caderno de encargos, especificações, listas, requisitos de inspeção, testes, operação e manutenção.	Até 75 dias corridos do início formal da Etapa 5.	Documentos completos, assinados e coerentes com os projetos; critérios executivos e de aceitação definidos; quantitativos preliminares rastreáveis; ausência de decisões relevantes transferidas indevidamente à futura executora.
Modelos BIM disciplinares finais, modelo federado e arquivos IFC testados, DWG, PDF e pacote de coordenação e compatibilização.	Até 75 dias corridos do início formal da Etapa 5.	Arquivos abertos e verificáveis no ambiente do TRT3; aderência ao PEB; correspondência entre formatos; conflitos físicos, funcionais, normativos, executivos e de manutenção tratados; histórico e checklists preservados.

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Documentos assinados e registros de responsabilidade técnica.	Com a entrega da Etapa 5, ressalvados os prazos próprios das entidades.	Peças completas, assinadas e adequadas ao destinatário; registros técnicos compatíveis com autoria, atribuição e escopo.

7.4.8 Etapa 6 - Orçamento e compatibilização projeto-quantitativo-custo

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Orçamento-base completo, integralmente onerado, no SEOBRA, XLSX e PDF, com planilhas, composições, pesquisas, BDI, encargos e relatório metodológico.	Até 60 dias corridos do início formal da Etapa 6.	Cobertura integral dos serviços; ausência de duplicidades, omissões e itens genéricos indevidos; fontes e datas-base identificadas; composições completas e justificadas; arquivos nativos, fórmulas e vínculos preservados.
Memórias definitivas de quantitativos, relatório projeto-quantitativo-custo, curvas ABC e relatório de dupla conferência do trecho A.	Até 60 dias corridos do início formal da Etapa 6.	Quantidades reproduzíveis e vinculadas aos documentos; inconsistências identificadas e corrigidas transversalmente; todos os itens A de serviços e insumos reconferidos quanto a quantidade, projeto, preço, fonte, composição e produtividade.
Orçamento-base integralmente onerado; quando aplicável ao final da orçamentação, versão desonerada e relatório comparativo de vantajosidade entre os regimes; cronograma físico-financeiro, planos consolidados, critérios de medição, declaração de compatibilidade e caderno para licitação.	Até 60 dias corridos do início formal da Etapa 6.	Orçamento-base integralmente onerado; quando aplicável, versão desonerada comparável e relatório de vantajosidade; coerência entre sequência, faseamento, quantidades, custos e desembolsos; critérios objetivos e mensuráveis; pacote licitatório completo e internamente consistente.

7.4.9 Etapa 7 - Emissão final e consolidação do pacote técnico

Entregável ou conjunto documental	Prazo / marco temporal	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Reemissão global e coordenada do conjunto técnico final, matriz de atendimento e relatórios finais.	Até 15 dias corridos da comunicação do relatório consolidado final da FISCALIZAÇÃO.	Atendimento integral e transversal aos apontamentos; consistência entre projetos, modelos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma e critérios de medição; pendências externas não impeditivas identificadas; aptidão para licitação e execução.
Pacote digital definitivo, registros técnicos finais e repositório em nuvem.	Até 15 dias corridos do início da Etapa 7; repositório disponível por, no mínimo, 90 dias.	Arquivos individualizados, organizados, íntegros e correspondentes; modelos nativos e IFC, DWG, DOCX, XLSX, SEOBRA e PDF; assinaturas verificáveis; PDF/A quando possível; downloads testados; vedada entrega exclusiva em arquivo compactado.

7.5 Entregáveis, periodicidades e critérios de aceitação da Fase 2

7.5.1 Mobilização e análise inicial

Período / produto	Entregável	Prazo / periodicidade	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Mobilização	Plano de mobilização, equipe, registros profissionais, contatos, responsabilidades, programação e meios de trabalho.	Antes do início efetivo do acompanhamento da obra.	Equipe local residente e núcleo especializado compatíveis com o item 5 e a planilha orçamentária; documentos válidos; programação alinhada à obra; responsabilidades e canais definidos.
Análise inicial	Relatório de análise do contrato da obra, projetos, cronograma, plano de ataque, canteiro, medição e documentos da executora.	No prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO após a mobilização.	Riscos, divergências, pendências documentais, marcos críticos e providências identificadas; matriz inicial de acompanhamento estruturada.

7.5.2 Rotinas periódicas de acompanhamento: Registros diários, semanais e controles contínuos

Período / produto	Entregável	Prazo / periodicidade	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Diário técnico	Registro diário e fotografias das frentes acompanhadas.	Até o primeiro dia útil subsequente ao registro.	Serviços, efetivo, equipamentos, materiais, ocorrências, impedimentos, interferências e não conformidades identificados por data, local, frente e referência contratual.
Relatório semanal	Síntese da evolução, riscos, pendências, interferências e programação.	Até o primeiro dia útil da semana subsequente.	Avanço e fatos relevantes consolidados; decisões necessárias e responsáveis indicados; programação da semana seguinte compatível com o cronograma.
Atas	Atas de reuniões técnicas e administrativas.	Até 2 dias úteis após cada reunião.	Participantes, assuntos, decisões, responsáveis, prazos, ressalvas e pendências registrados, sem prejuízo da validação pelos participantes.
Matrizes	Pendências, não conformidades, interferências, materiais, decisões e versões.	Atualização contínua e consolidação semanal.	Origem, responsável, prazo, prioridade, impacto, providências e situação de cada registro; histórico preservado e itens encerrados acompanhados de evidência.

7.5.3 Rotinas periódicas de acompanhamento: Relatório mensal e apoio às medições

Período / produto	Entregável	Prazo / periodicidade	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Mensal	Relatório mensal consolidado.	Até o 5º dia útil subsequente ao encerramento da etapa mensal da obra.	Evolução física, financeira e documental; previsto e realizado; riscos, atrasos, medições, interferências, não conformidades, providências, pareceres e decisões pendentes consolidados.
Medição	Planilha comentada, memórias de quantitativos, controle de saldos e evidências.	Até 5 dias úteis após o recebimento da documentação completa da medição.	Quantidades propostas, conferidas, aceitas, pendentes, rejeitadas ou glosáveis; cálculos, croquis, fotografias, locais, critérios e saldos vinculados aos itens contratuais.

7.5.4 Produtos sob demanda, por evento e correções

Período / produto	Entregável	Prazo / periodicidade	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Sob demanda	Pareceres, análises, croquis, revisões, complementações e manifestações técnicas.	Prazo da FISCALIZAÇÃO ou, na ausência, até 5 dias úteis; manifestação preliminar em até 1 dia útil nas situações críticas.	Análise fundamentada, conclusiva e tempestiva; impactos técnicos, de custo, prazo, operação e segurança avaliados; documentos correlatos atualizados quando aplicável.
Por evento	Relatórios de testes, ensaios, energizações, partidas e comissionamento.	Até 2 dias úteis após o evento, sem prejuízo de manifestação imediata quando necessária.	Procedimentos, parâmetros, resultados, desvios, pendências, evidências e conclusão técnica documentados; referência aos projetos, normas e critérios de aceitação.
Correções	Correções ou complementações das entregas feitas pela CONTRATADA na Fase 2.	Até 3 dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado.	Atendimento completo, com atualização dos reflexos e formatos correlatos; possibilidade de ampliação justificada para questão complexa, sem prejuízo do saneamento imediato de erro material ou informação essencial.

7.5.5 Encerramento do acompanhamento técnico

Período / produto	Entregável	Prazo / periodicidade	Requisitos e critérios mínimos de aceitação
Encerramento	Análise dos as built, manuais, garantias, certificados e laudos; relatório final; acervo consolidado e matriz final de pendências.	Nos marcos de recebimento provisório, definitivo e encerramento do apoio.	Correspondência com o executado e as alterações autorizadas; divergências e documentos faltantes apontados e acompanhados; pendências e saldos consolidados; acervo organizado e apto a subsidiar o recebimento da obra.

7.6 Disposições complementares de aceitação

7.6.1 A simples apresentação, transmissão, protocolo ou disponibilização dos arquivos não caracteriza o aceite técnico, o ateste para medição ou o recebimento. A FISCALIZAÇÃO verificará, conforme a natureza do produto, sua completude, coerência, compatibilização, rastreabilidade, conformidade normativa, executabilidade e possibilidade de abertura, conferência e utilização.

8. GARANTIA CONTRA VÍCIOS DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA responderá pela correção técnica, completude, coerência, compatibilidade e adequação dos produtos entregues, incluindo levantamentos, diagnósticos, projetos básicos e executivos, memoriais, cadernos de encargos, especificações técnicas, compatibilizações, planilhas orçamentárias, memórias de quantitativos, composições de custos, cronogramas, documentos para aprovação perante órgãos competentes e concessionárias, bem como demais peças técnicas integrantes do objeto.
- 8.2 A CONTRATADA deverá observar, na elaboração dos produtos técnicos, as normas técnicas vigentes da ABNT, as exigências das concessionárias de serviços públicos, as normas regulamentadoras aplicáveis, as prescrições dos fabricantes, a legislação federal, estadual e municipal pertinente e as diretrizes específicas deste Termo de Referência, respondendo por inconsistências, omissões, insuficiências ou desconformidades decorrentes da inobservância desses requisitos.
- 8.3 Durante o prazo de 5 anos, contado do recebimento definitivo dos produtos técnicos, a CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou substituir, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO, os documentos que apresentem vícios, defeitos, erros, omissões, incompatibilidades entre disciplinas, insuficiência de detalhamento, falhas de dimensionamento, inconsistências de quantitativos, desconformidade normativa ou inadequação às premissas aprovadas, desde que tais problemas sejam imputáveis à elaboração dos serviços contratados.
- 8.4 O prazo de 5 anos previsto neste item constitui garantia contratual dos produtos técnicos entregues, voltada à correção de vícios de projeto, compatibilização, especificação, orçamento e documentação técnica. Tal previsão não se confunde com a garantia legal de solidez e segurança aplicável à futura obra, nem com as garantias de materiais, equipamentos e sistemas construtivos que vierem a ser

executados ou fornecidos por empresa diversa, as quais serão disciplinadas no contrato próprio de execução da reforma e pelos respectivos fabricantes.

- 8.5 A obrigação de correção abrange falhas, incompletudes ou incoerências identificadas durante a análise dos produtos, durante a futura licitação da obra, durante a execução da reforma ou mesmo após o recebimento dos serviços executados, quando relacionadas aos projetos ou demais documentos elaborados pela CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, emitir pareceres ou notas técnicas, elaborar revisões, complementações, croquis, detalhes, ajustes de quantitativos e demais subsídios necessários ao saneamento do problema, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO.

8.5.1 Quando erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência de detalhamento ou outra falha imputável aos produtos elaborados pela CONTRATADA for identificada durante a execução da obra e sua correção, pela solução originalmente cogitada, puder acarretar acréscimo de custos, retrabalho, demolição, substituição de serviços já executados, prolongamento do prazo ou outro impacto econômico desfavorável, a CONTRATADA deverá, antes da consolidação da correção, realizar análise técnica das alternativas possíveis e buscar solução que evite ou, quando isso não for tecnicamente possível, reduza ao mínimo o ônus adicional para a obra e para a ADMINISTRAÇÃO.

8.5.2 Para atendimento ao item anterior, a CONTRATADA deverá avaliar, conforme a natureza da ocorrência, a possibilidade de ajuste ou modificação da solução de projeto, alteração de rota, posicionamento, detalhamento, método executivo, sequência de execução, especificação, material, equipamento ou elemento construtivo, bem como outras alternativas tecnicamente equivalentes que permitam o saneamento da falha sem acréscimo de custos ou com o menor impacto econômico possível.

8.5.3 As soluções alternativas não poderão reduzir o desempenho, a segurança, a durabilidade, a vida útil, a manutenibilidade, a eficiência, a funcionalidade, a acessibilidade aplicável ou a conformidade normativa dos sistemas, nem

descaracterizar o objeto contratado. Sua adoção dependerá de análise e aprovação prévia e formal da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da manifestação dos demais responsáveis técnicos envolvidos e da emissão ou atualização dos registros de responsabilidade técnica cabíveis.

8.5.4 A proposta de correção deverá ser apresentada por meio de relatório ou manifestação técnica contendo, no mínimo:

- descrição e causa da ocorrência;
- identificação dos projetos, documentos e serviços afetados;
- alternativas examinadas;
- comparação entre os impactos técnicos, executivos, orçamentários e de prazo;
- indicação fundamentada da solução recomendada;
- estimativa dos custos evitados, reduzidos ou eventualmente acrescidos; e
- relação das peças técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma e critérios de medição que deverão ser atualizados.

8.5.5 Caso não seja identificada alternativa tecnicamente adequada capaz de evitar o acréscimo de custos, a CONTRATADA deverá demonstrar essa circunstância de forma fundamentada e submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO a solução de menor impacto global. A inexistência de alternativa sem custo adicional não afasta a apuração da responsabilidade pela falha.

8.5.6 A CONTRATADA deverá atualizar, no mesmo ciclo de revisão, todos os modelos, projetos, pranchas, memoriais, especificações, quantitativos, composições, planilhas orçamentárias, cronogramas, critérios de medição e demais documentos afetados pela solução aprovada, preservando o histórico e a rastreabilidade da alteração.

8.6 Não será admitida a existência de conflitos, omissões ou incompatibilidades entre os projetos, memoriais, especificações, cadernos de encargos, planilhas orçamentárias, composições de preços, cronogramas e demais documentos

técnicos. A correção dessas ocorrências, ainda que identificadas após o recebimento definitivo dos produtos, será de responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrente de falha, insuficiência ou incompatibilidade dos serviços por ela elaborados.

- 8.7 A atuação da FISCALIZAÇÃO, a aprovação de etapas intermediárias, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo dos produtos pela ADMINISTRAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, civil e profissional pelos vícios, danos, incorreções ou falhas dos serviços prestados, nem reduzem sua obrigação de corrigir, complementar ou revisar os produtos técnicos quando constatada desconformidade imputável à sua atuação.
- 8.8 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela ADMINISTRAÇÃO não eximirá a CONTRATADA, na qualidade de projetista ou consultora, da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, retrabalhos, aditivos, paralisações, medições indevidas, incompatibilidades ou impropriedades técnicas ocasionadas por vícios dos documentos elaborados.
- 8.9 Caso vício de projeto, especificação, dimensionamento, compatibilização, orçamento ou documentação técnica contribua para defeitos, impropriedades, insegurança, aumento indevido de custos ou inadequações na futura execução da obra, a CONTRATADA responderá na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa executora da reforma e dos fabricantes de materiais e equipamentos, conforme os respectivos instrumentos contratuais e garantias específicas.
- 8.10 As garantias e responsabilidades previstas neste item permanecerão válidas mesmo após o término da vigência contratual, relativamente aos produtos técnicos elaborados durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das ARTs, RRTs, TRTs ou registros equivalentes. A baixa, conclusão ou encerramento dos registros de responsabilidade técnica não afastará as

responsabilidades administrativa, civil, penal, ética ou profissional eventualmente cabíveis.

- 8.11 As responsabilidades previstas neste item observarão a matriz de alocação de riscos constante do item 21 e do Anexo XVIII, não alcançando a garantia as hipóteses ali expressamente alocadas ao CONTRATANTE.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Atuará como GESTOR desta contratação o Secretário de Engenharia do TRT3 e, como GESTOR suplente eventual, seu substituto legal.
- 9.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida pela comissão indicada no Anexo III deste Termo de Referência.
- 9.3 A CONTRATADA deve indicar preposto aceito pela ADMINISTRAÇÃO para representá-la na execução do contrato.
- 9.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo tempo correspondente.
- 9.7 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de

FISCALIZAÇÃO, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a ADMINISTRAÇÃO. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

9.10.1 Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

9.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

9.10.3 Os fiscais técnicos do contrato informarão ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

9.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais técnicos do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

9.10.5 Os fiscais técnicos do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

9.10.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

9.10.7 Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

9.10.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

9.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da ADMINISTRAÇÃO. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

9.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

9.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

9.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da ADMINISTRAÇÃO. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

9.13 Além do disposto acima, a FISCALIZAÇÃO contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.13.1 Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;

9.13.2 Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato;

9.14 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.15 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou a GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PROCESSO DE REVISÃO

10.1 O processo de entrega, análise, revisão, aceite, medição e recebimento será conduzido de modo compatível com a natureza predominantemente intelectual e multidisciplinar do objeto, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, completude, coerência e compatibilidade dos produtos.

10.2 Para fins deste item, consideram-se:

- remessa: a transmissão de arquivos ou documentos pelo canal indicado pela CONTRATADA e aceite pela FISCALIZAÇÃO;
- protocolo: o registro que comprove a data e a hora da remessa, o conteúdo transmitido e o responsável pela transmissão;

- entrega admissível: o pacote íntegro, organizado e simultâneo que contenha todos os produtos, disciplinas, formatos, registros e documentos exigidos para a etapa ou ciclo de revisão;
- aceite técnico da etapa: a manifestação da FISCALIZAÇÃO de que os produtos atendem aos requisitos de aceitação aplicáveis à etapa e estão aptos ao uso correspondente e à continuidade do contrato, sem se confundir com o ateste para medição ou com o recebimento provisório ou definitivo;
- ciclo de correção: cada pacote completo e admissível apresentado após a comunicação formal do relatório consolidado de apontamentos;
- causa técnica: origem única de um erro, omissão ou incompatibilidade que possa gerar uma ou mais ocorrências em documentos, modelos, elementos ou disciplinas distintas, hipótese em que todas essas ocorrências serão consideradas decorrentes da mesma causa técnica;
- revisão eficaz: aquela que corrige todos os apontamentos ou apresenta justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, trata seus reflexos diretos e indiretos, atualiza e compatibiliza os documentos correlatos e não introduz nova desconformidade relevante;
- reincidência: a permanência ou reapresentação, em novo ciclo, de erro, omissão, incompatibilidade ou desconformidade decorrente de causa técnica já expressamente comunicada;
- falha de propagação da correção: a correção localizada que deixa de tratar a mesma causa técnica ou seus reflexos em outros documentos, disciplinas, ambientes, pavimentos ou sistemas correlatos;
- erro novo relevante: a desconformidade introduzida pela própria revisão e capaz de afetar a completude, a compatibilidade, o dimensionamento, a conformidade normativa, o orçamento, a execução, a medição, o licenciamento ou a utilização do conjunto técnico; e
- primeira revisão ordinária: o primeiro pacote completo e admissível de correções apresentado após o relatório consolidado relativo à entrega inicial da etapa, excluídas as regularizações de inadmissibilidade e as correções urgentes submetidas a prazo específico.

10.3 A remessa, o protocolo, a disponibilização dos arquivos, a admissão para análise, o aceite técnico, o ateste para medição, o recebimento provisório e o recebimento definitivo constituem atos distintos. Nenhum deles será presumido pelo decurso de prazo ou pelo silêncio do CONTRATANTE.

10.4 A entrega deverá ser realizada no meio eletrônico indicado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO, como pacote único da etapa ou ciclo, organizada por disciplina, tipo de documento, data, revisão e situação. A expressão “pacote único” refere-se à unidade lógica, simultânea e completa da entrega e não significa arquivo compactado único, permanecendo aplicáveis as exigências de disponibilização individualizada dos arquivos.

10.5 A entrega será considerada admissível somente quando acompanhada, conforme aplicável, de:

- relação completa dos arquivos e produtos;
- arquivos editáveis, nativos, de intercâmbio e não editáveis exigidos, íntegros e correspondentes entre si;
- controle de versões e histórico de alterações;
- lista de verificação de completude e qualidade, preenchida pela CONTRATADA;
- ARTs, RRTs, TRTs, assinaturas, declarações e demais registros exigíveis;
- declaração de liberação interna da entrega, subscrita pelo coordenador dos projetos, atestando a conferência interdisciplinar; e
- nas revisões, matriz de atendimento aos apontamentos da FISCALIZAÇÃO.

10.6 Não será admitida a formação de uma mesma entrega por remessas fragmentadas, complementações sucessivas ou substituições parciais não previamente autorizadas. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, excepcionalmente e antes da primeira remessa, a divisão do pacote quando isso favorecer a análise, desde que sejam formalmente definidos o conteúdo de cada parte, a sequência de apresentação, o tratamento conferido às remessas parciais e o marco de conclusão do pacote.

- 10.7 A remessa incompleta, fragmentada, ilegível, corrompida, desorganizada, sem correspondência entre formatos ou desacompanhada de elemento indispensável será considerada inadmissível e poderá ser devolvida sem análise técnica aprofundada, não caracterizará cumprimento da obrigação de entrega, não interromperá eventual atraso e não iniciará o prazo de análise do CONTRATANTE.
- 10.8 A ausência de devolução imediata não convalida a remessa nem impede que a inadmissibilidade seja reconhecida durante a análise.
- 10.9 A CONTRATADA deverá regularizar falhas de admissibilidade no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da extensão ou da complexidade do pacote.
- 10.10 Admitida a entrega, a FISCALIZAÇÃO analisará os produtos à luz dos critérios deste Termo de Referência, dos memoriais técnicos, das premissas aprovadas e das normas aplicáveis, considerando a finalidade, o nível de desenvolvimento e os critérios de aceitação próprios da etapa e, quando aplicável, a aptidão dos produtos para subsidiar a licitação, a execução, a FISCALIZAÇÃO, a medição e o recebimento da futura obra.
- 10.11 A FISCALIZAÇÃO emitirá relatório consolidado de análise, preferencialmente por meio de matriz única, contendo, conforme aplicável, identificador e classificação do apontamento, documento afetado, localização, descrição, fundamento técnico, normativo ou contratual, resultado esperado ou providência requerida e prazo para atendimento.
- 10.12 Os apontamentos poderão ser classificados como:
- formais: relacionados à organização, nomenclatura, assinatura, formato, integridade ou rastreabilidade, sem impacto técnico autônomo;
 - relevantes: capazes de afetar a clareza, a completude, a compatibilidade, o detalhamento, a coerência ou a utilização do produto; e
 - críticos: capazes de afetar segurança, atendimento normativo, aprovação externa, dimensionamento de sistemas, quantitativos, orçamento, cronograma, executabilidade, continuidade das atividades ou risco de aditivo e retrabalho na futura obra.

- 10.13 Sempre que diversas ocorrências decorrerem da mesma causa técnica, a FISCALIZAÇÃO poderá agrupá-las em um único apontamento ou conjunto de apontamentos.
- 10.14 A comunicação da FISCALIZAÇÃO não limita a obrigação da CONTRATADA aos pontos expressamente identificados. A CONTRATADA deverá investigar a causa técnica, verificar sua repetição e corrigir todos os reflexos diretos e indiretos no conjunto documental.
- 10.15 A análise da FISCALIZAÇÃO tem natureza de controle contratual e não implica coautoria, revisão exaustiva ou assunção da responsabilidade técnica. Observado o disposto no item 10.16, o fato de determinado erro não ter sido indicado em ciclo anterior não constitui aprovação tácita nem impede apontamento posterior.
- 10.16 Não será considerada reincidência a exigência nova decorrente exclusivamente de alteração formal de escopo, premissa modificada pelo CONTRATANTE, fato ou informação superveniente que comprovadamente não estivesse disponível no ciclo anterior, alteração normativa superveniente ao ciclo anterior ou exigência nova de órgão externo ou concessionária, desde que não resulte de erro, omissão ou insuficiência da CONTRATADA.
- 10.17 O prazo ordinário para apresentação de revisão será de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da comunicação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 10.18 Para apontamento crítico que comprometa segurança, licenciamento, etapa subsequente, medição, continuidade da futura obra ou decisão administrativa urgente, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo maior expressamente fixado pela FISCALIZAÇÃO em razão da complexidade.
- 10.19 O prazo para saneamento de pendência identificada durante o procedimento de recebimento provisório será de 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente fixado pela FISCALIZAÇÃO em razão da extensão ou complexidade da correção.
- 10.20 O pedido de dilação de prazo deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa, plano de correção, relação dos documentos afetados e novo prazo proposto. A solicitação não suspende o prazo nem produz prorrogação automática,

e sua eventual aprovação deverá ser formalizada. A concessão de prazo para revisão não prorroga automaticamente o prazo original da etapa nem descaracteriza atraso anteriormente configurado. Quando a entrega inicial admissível tiver sido apresentada tempestivamente, o atendimento do prazo de revisão será aferido autonomamente para fins de avaliação do ciclo de correção.

10.21 Cada revisão deverá conter matriz de atendimento com, no mínimo:

- identificador do apontamento;
- causa técnica identificada;
- providência adotada ou justificativa técnica para o não acolhimento;
- arquivo e revisão alterados;
- localização objetiva da correção;
- documentos correlatos verificados ou atualizados;
- responsável pela correção; e
- situação do apontamento.

10.22 Não será aceita resposta genérica como “corrigido”, “verificado” ou equivalente sem indicação da providência, do documento, da revisão e da localização da alteração.

10.23 A CONTRATADA deverá, para cada apontamento, identificar a causa técnica e verificar se a mesma condição ocorre em outros ambientes, pavimentos, disciplinas, modelos, pranchas, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma ou critérios de medição.

10.24 Quando a correção alterar solução, dimensionamento, material, equipamento, rota, quantitativo, preço, método executivo ou sequência de obra, todos os documentos afetados deverão ser atualizados no mesmo ciclo.

10.25 As versões nativas, editáveis, de intercâmbio e não editáveis deverão permanecer correspondentes entre si. A alteração de apenas um formato não caracteriza revisão completa.

10.26 A revisão deverá ser submetida a nova verificação interna da CONTRATADA, acompanhada de lista de verificação atualizada e de declaração do coordenador de que os apontamentos e seus reflexos foram examinados.

10.27 A revisão parcial ou limitada a alterações formais que não sane substancialmente os apontamentos e seus reflexos não será considerada atendimento da obrigação.

10.28 A CONTRATADA poderá discordar tecnicamente de apontamento, desde que apresente, no prazo da revisão, fundamentação objetiva, memória de cálculo, referência normativa ou evidência técnica suficiente. A discordância não dispensa o atendimento dos demais apontamentos incontroversos. A eventual rejeição da justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser fundamentada pela FISCALIZAÇÃO.

10.29 A primeira revisão ordinária não acarretará desconto de IMR por sua simples existência, desde que seja apresentada no prazo e constitua revisão eficaz.

10.30 A revisão será considerada insuficiente quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

- permanência de apontamento sem correção ou justificativa técnica aceita;
- correção apenas parcial da causa técnica;
- falha de propagação da correção a documento ou disciplina correlata;
- incompatibilidade entre os formatos ou documentos revisados;
- introdução de erro novo relevante;
- ausência de matriz, lista de verificação, histórico ou declaração exigidos;
- ou
- resposta sem evidência suficiente para conferência.

10.31 Cada pacote completo e admissível apresentado após a comunicação formal do relatório consolidado de apontamentos constituirá novo ciclo de correção. Remessas fragmentadas ou complementações não previamente autorizadas não caracterizarão entrega admissível, não encerrarão o ciclo em curso e não obrigarão a FISCALIZAÇÃO a iniciar ou reiniciar a análise antes da formação do pacote completo.

10.32 A necessidade de novo ciclo por falha imputável à CONTRATADA será registrada para fins do IMR previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de saneamento.

- 10.33 Para fins de planejamento do cronograma, será adotada a estimativa de 15 (quinze) dias corridos para cada análise técnica da FISCALIZAÇÃO. Esse período possui caráter estimativo e não constitui prazo contratual vinculante, salvo quando expressamente identificado como prazo formal de recebimento, liquidação ou pagamento.
- 10.34 O período estimado de análise poderá ser ampliado, mediante registro fundamentado, em razão da complexidade ou do volume documental, da necessidade de consultas internas ou externas, de prioridades institucionais ou operacionais ou de contingência administrativa superveniente. A ampliação será comunicada à CONTRATADA antes do término do período estimado ou, quando isso não for possível, tão logo seja formalmente identificada.
- 10.35 A ampliação do período de análise da FISCALIZAÇÃO não implica aceite tácito, mora automática do CONTRATANTE, direito a indenização ou prorrogação de obrigações da CONTRATADA que sejam independentes da manifestação administrativa.
- 10.36 Quando o início de etapa ou atividade depender objetivamente de aprovação, autorização ou definição do CONTRATANTE, seu prazo somente se iniciará após a comunicação formal. Se a atividade já estiver em curso, será suspensa apenas a contagem da parcela materialmente dependente da decisão, mediante registro da data e da causa, retomando-se a contagem após a comunicação da definição necessária. As atividades independentes deverão prosseguir regularmente.
- 10.37 O disposto nos subitens anteriores não altera os prazos formais de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento estabelecidos no contrato e na legislação.
- 10.38 Após a análise, a FISCALIZAÇÃO poderá:
- aceitar a etapa;
 - aceitar a etapa com ressalvas, quando as pendências forem não críticas, não impedirem a utilização nem a etapa subsequente e possuírem prazo certo para saneamento;
 - devolver a entrega para correção antes do ateste; ou

- rejeitar total ou parcialmente os produtos em desacordo com o contrato.

10.39 Pendência crítica, ausência de produto obrigatório ou incompatibilidade que impeça a utilização integrada do conjunto afastará o aceite e o ateste da parcela afetada.

10.40 A etapa somente será considerada concluída para medição quando todos os seus produtos estiverem apresentados e aceitos.

10.41 O aceite para medição não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo e não afasta a revisão global a ser realizada no encerramento da fase.

10.42 O objeto possui duas fases para fins de recebimento: a Fase 1, cuja execução técnica culmina na Etapa 7 e se encerra contratualmente com seu recebimento definitivo; e a Fase 2, correspondente ao acompanhamento técnico da futura obra.

10.43 Concluída e aceita a Etapa 7, a CONTRATADA solicitará o recebimento provisório da Fase 1, identificando o protocolo e a versão aceita do pacote final completo, que deverá conter o índice geral, o relatório de atendimento aos apontamentos, o relatório de compatibilização, os arquivos exigidos, os registros de responsabilidade técnica e as demais peças previstas neste Termo de Referência.

10.44 O recebimento provisório da Fase 1 será realizado pelos integrantes da FISCALIZAÇÃO competentes para esse ato, conforme suas atribuições e o ato de designação aplicável, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação formal acompanhada da identificação da entrega admissível e aceita da Etapa 7.

10.45 Durante a análise destinada ao recebimento provisório, identificada pendência impeditiva, a FISCALIZAÇÃO emitirá relatório consolidado e fixará o prazo de 15 (quinze) dias corridos ou outro expressamente justificado para as correções. A contagem do prazo previsto no item 10.44 ficará suspensa desde a comunicação da pendência até a apresentação de nova entrega admissível. Pendências não impeditivas poderão ser registradas no termo de recebimento provisório, com responsáveis e prazo certo para saneamento.

10.46 Saneadas as pendências, o recebimento definitivo da Fase 1 será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente,

conforme o regulamento e o ato de designação aplicáveis, mediante termo detalhado, dentro do prazo administrativo total de até 3 (três) meses contado da solicitação formal prevista no item 10.43, incluído nesse período o prazo destinado ao recebimento provisório. Os períodos em que pendência impeditiva imputável à CONTRATADA aguardar correção serão formalmente registrados e darão causa à correspondente reprogramação, sem caracterizar mora do CONTRATANTE.

10.47 O recebimento definitivo da Fase 1 dependerá da consistência final entre modelos, pranchas, memoriais, especificações, orçamento, cronograma, critérios de medição e registros técnicos, bem como da aptidão do conjunto para instruir a futura licitação e execução da obra.

10.48 Encerrada a Fase 2, a CONTRATADA solicitará seu recebimento provisório, apresentando relatório final, acervo consolidado, matriz final de pendências, manifestações, análises de medições, pareceres, croquis, revisões, complementações, registros de testes e análise dos documentos as built, conforme aplicável. O recebimento da Fase 2 refere-se aos serviços de acompanhamento técnico e não se confunde com o recebimento da obra executada por terceiro.

10.49 O recebimento provisório da Fase 2 será realizado pelos integrantes da FISCALIZAÇÃO competentes para esse ato, conforme suas atribuições e o ato de designação aplicável, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação acompanhada da documentação completa.

10.50 O recebimento definitivo da Fase 2 será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das demandas, dos prazos, dos registros e dos produtos finais da fase.

10.51 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com o Termo de Referência, o contrato, as normas aplicáveis, as premissas aprovadas ou as solicitações formais da FISCALIZAÇÃO emitidas nos limites do escopo e das condições contratuais.

10.52 A rejeição, a devolução, o aceite com ressalvas, o IMR e o encaminhamento para avaliação de sanção deverão ser fundamentados e registrados no processo administrativo ou no meio eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.

10.53 O recebimento provisório ou definitivo, o aceite e o pagamento não excluem as responsabilidades previstas neste Termo de Referência nem impedem correções posteriores de vícios, omissões ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA.

11. PROPRIEDADE, GUARDA E RASTREABILIDADE DOS ARQUIVOS ENTREGUES

11.1 Todos os documentos, projetos, modelos, arquivos, relatórios, pranchas, planilhas e demais produtos técnicos elaborados no âmbito do contrato serão entregues ao TRT3 nos formatos exigidos e passarão a compor o acervo técnico da ADMINISTRAÇÃO, observada a cessão dos direitos patrimoniais prevista neste item e preservados os direitos morais, a identificação da autoria e as responsabilidades técnicas dos respectivos profissionais, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

11.2 Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a assinatura do contrato constituirá o instrumento escrito de cessão ao TRT3, em caráter total e definitivo, de todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, modelos BIM, documentos e demais produtos técnicos e intelectuais elaborados no âmbito da contratação, abrangendo todo o prazo de proteção dos direitos patrimoniais autorais previsto na legislação, para utilização, nas modalidades existentes na data da celebração do contrato, estando a correspondente remuneração integralmente incluída no preço contratado.

11.3 Em decorrência da cessão prevista no subitem anterior, o TRT3 poderá utilizar, armazenar, reproduzir, copiar, converter, adaptar, atualizar, revisar, complementar, integrar, compartilhar e alterar os produtos contratados, diretamente ou por meio de profissionais, órgãos públicos ou terceiros por ele contratados ou autorizados, inclusive em outras licitações ou contratações relacionadas à execução, reforma, ampliação, operação, manutenção ou gestão da edificação, sem necessidade de

nova autorização do autor e sem pagamento de remuneração adicional, observadas as normas relativas à habilitação e à responsabilidade profissional.

- 11.4 A CONTRATADA declara e garante que possui ou obterá, antes da entrega dos respectivos produtos, perante seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, consultores, subcontratados e demais autores ou coautores envolvidos, todos os direitos, autorizações e instrumentos necessários ao cumprimento da cessão prevista neste capítulo, responsabilizando-se pela regularidade da cadeia de titularidade dos direitos patrimoniais cedidos ao TRT3.
- 11.5 A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os documentos comprobatórios da titularidade ou da autorização para cessão dos direitos patrimoniais, apresentando-os ao TRT3 quando formalmente solicitado, especialmente na hipótese de dúvida fundada, reivindicação de terceiro ou controvérsia relacionada à autoria, à titularidade ou à utilização dos produtos entregues.
- 11.6 A CONTRATADA responderá por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas à autoria, à titularidade dos direitos patrimoniais ou à utilização dos produtos entregues, bem como por prejuízos decorrentes da ausência ou insuficiência dos direitos necessários à cessão, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias para assegurar ao TRT3 o pleno exercício dos direitos cedidos.
- 11.7 A cessão prevista neste item não alcança os direitos morais dos autores, que permanecem inalienáveis e irrenunciáveis, devendo ser preservada a identificação da autoria original dos produtos, sem prejuízo do direito do TRT3 de utilizá-los e alterá-los nos termos da legislação e deste Termo de Referência.
- 11.8 Na hipótese de posterior alteração de projeto, modelo ou produto técnico pelo TRT3 ou por terceiro por ele contratado ou autorizado, o respectivo autor deverá ser formalmente comunicado, nos termos do § 3º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser promovidos os registros pertinentes perante os órgãos ou entidades competentes. A comunicação terá caráter informativo e não constituirá pedido de autorização, consentimento ou anuência do autor para a realização da alteração.

- 11.9 As alterações posteriores deverão ser elaboradas ou assumidas por profissionais legalmente habilitados, com a emissão das respectivas ARTs, RRTs, TRTs ou documentos equivalentes e a observância das normas profissionais aplicáveis. A responsabilidade técnica pelas alterações caberá aos profissionais que efetivamente as elaborarem ou assumirem, não sendo atribuída ao autor original responsabilidade por modificações das quais não tenha participado.
- 11.10 A CONTRATADA deverá garantir que os arquivos entregues estejam completos, desbloqueados para consulta técnica, sem dependências externas não informadas, sem vínculos quebrados e sem elementos que impeçam sua abertura, visualização, conferência ou arquivamento pelo TRT3.
- 11.11 A rastreabilidade dos arquivos deverá permitir identificar autor, disciplina, etapa, revisão, data, status, descrição da alteração e relação com documentos correlatos. Arquivos obsoletos, substituídos ou cancelados deverão ser claramente identificados para evitar uso indevido em etapa posterior.
- 11.12 Quando houver necessidade de correção de produto já entregue, a CONTRATADA deverá emitir nova revisão, indicar as alterações realizadas e esclarecer quais documentos foram impactados, assegurando coerência entre modelos, pranchas, memoriais, planilhas e relatórios.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 A medição e o pagamento observarão a execução efetiva dos marcos físicos de entrega e dos resultados previstos neste Termo de Referência, vedado o pagamento por mero decurso do prazo, simples protocolo de arquivos, estimativa subjetiva de avanço ou mera disponibilização de mão de obra e equipamentos.
- 12.2 Para fins deste item, distinguem-se: a medição, que quantifica o valor devido segundo o marco físico de entrega cumprido; o aceite técnico para medição, que confirma o atendimento dos critérios da etapa ou do Marco 4; o recebimento provisório e o recebimento definitivo, disciplinados neste Termo de Referência; a glosa, correspondente a serviço não executado ou não aceito; a adequação de pagamento decorrente do Instrumento de Medição de Resultado – IMR; e a sanção administrativa, cuja aplicação observará processo próprio.

- 12.3 A contratação será remunerada segundo o regime misto de execução previsto no item 1.8, mediante preço global para a Fase 1 – elaboração e consolidação dos projetos – e preços unitários para a Fase 2 – acompanhamento técnico da obra e apoio à FISCALIZAÇÃO –, conforme os valores e proporções definidos na planilha orçamentária final. A planilha constitui referência para a formação dos preços e para a demonstração da proporcionalidade entre fases, etapas e o Marco 4, não se admitindo a transformação dos insumos, horas técnicas ou composições da Fase 1 em unidades autônomas de medição.
- 12.4 Na proposta de preços, a LICITANTE informará exclusivamente o valor global proposto – VGP. A Planilha-Modelo de Proposta (Anexo VIII) apurará automaticamente o fator de ajuste linear $FAL = VGP \div VGR$, em que VGR é o valor global de referência, e aplicará esse fator a todos os itens, subitens, etapas, ao Marco 4 e às fases da planilha orçamentária. O desconto percentual resultante será $D = 1 - FAL$, expresso em forma percentual. Não será admitida a alteração individual dos preços ou percentuais predefinidos. Eventual diferença de arredondamento será ajustada no último item ou na última parcela da fase correspondente.
- 12.5 Os valores contratados da Fase 1 e da Fase 2 corresponderão aos respectivos valores de referência multiplicados pelo FAL. O cronograma financeiro da Fase 1 totalizará 100,0% do valor contratado para essa fase e será distribuído entre as Etapas 1 a 3, o Marco 4 e as Etapas 5 a 7, conforme a tabela a seguir:
- 12.5.1 A Etapa 0 – reunião inicial, Plano de Trabalho e Plano de Execução BIM – integrará exclusivamente o cronograma físico. Sua conclusão e aceite serão condição para o início das etapas subsequentes, ressalvada sobreposição expressamente autorizada nos termos do subitem 5.3.3, sem constituir evento autônomo de medição ou pagamento. Os custos correspondentes deverão estar

incluídos na formação do preço da Fase 1 e distribuídos entre as Etapas 1 a 3, o Marco 4 e as Etapas 5 a 7, vedado pagamento específico pela Etapa 0.

Etapa/Marco	Evento gerador de pagamento	% da Fase 1
Etapa 1	Levantamentos, vistorias, cadastros, ensaios previstos e diagnóstico técnico consolidado.	5%
Etapa 2	Estudos de alternativas, análises comparativas e definição fundamentada da solução recomendada.	5%
Etapa 3	Projeto básico e plano preliminar de execução, com as definições suficientes para consolidar a solução e orientar as etapas subsequentes.	10%
Marco 4	Consolidação da interlocução técnica com CEMIG, PBH e demais órgãos ou entidades aplicáveis, incluindo as condicionantes e pendências externas.	5%
Etapa 5	Projetos executivos de todas as disciplinas, modelos, memoriais, cálculos, especificações e compatibilização interdisciplinar.	40%
Etapa 6	Orçamento analítico completo e integralmente onerado, memórias de quantitativos, composições, pesquisas, BDI, curvas ABC, cronograma físico-financeiro, critérios de medição da obra e documentos para licitação; quando aplicável ao final da orçamentação, versão desonerada e relatório comparativo de vantajosidade.	20%
Etapa 7	Emissão final, incorporação das revisões, consolidação do pacote técnico, conferência global, arquivos nativos e interoperáveis, índice documental, histórico de versões e registros de responsabilidade técnica.	15%
Total da Fase 1		100%

12.5.2 O valor contratado de cada etapa e do Marco 4 da Fase 1 será calculado por $VE_i = VF_1 \times P_i$, em que VE_i é o valor do evento i , VF_1 é o valor contratado da Fase 1 e P_i é o percentual do evento indicado na tabela. A soma dos valores das Etapas 1 a 3, do Marco 4 e das Etapas 5 a 7 corresponderá integralmente ao VF_1 .

12.6 Cada etapa e o Marco 4 somente estarão aptos à medição após: I – entrega completa e admissível dos produtos; II – verificação do atendimento aos critérios de aceitação; III – cumprimento do procedimento de análise e revisão; IV – apresentação dos arquivos nos formatos exigidos; V – demonstração da coerência entre modelos, pranchas, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma; e VI – entrega dos registros de responsabilidade técnica cabíveis.

12.6.1 O simples protocolo, a abertura de link, a disponibilização de pasta eletrônica ou o encaminhamento de arquivos não caracteriza conclusão da etapa ou do Marco 4 nem autoriza a emissão de nota fiscal.

12.6.2 Pendência técnica relevante, ausência de produto obrigatório, incompatibilidade entre disciplinas, arquivo corrompido ou não editável quando exigido, erro que impeça a utilização do produto ou desconformidade crítica impedirá o aceite e a medição da etapa ou do Marco 4.

12.6.3 Pendências formais de pequena relevância somente poderão coexistir com o aceite quando não comprometerem a utilização do produto, a continuidade da etapa subsequente, a futura licitação ou a execução da obra, e desde que possuam prazo objetivo para saneamento.

12.7 As correções de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências de detalhamento e demais desconformidades imputáveis à CONTRATADA integram o preço contratado e não geram pagamento adicional, prorrogação automática ou nova medição.

12.7.1 A primeira revisão ordinária de análise prevista no item 10 não constitui, por si só, causa de glosa ou sanção. A revisão ineficaz, a reincidência de falhas já apontadas, a entrega incompleta e o descumprimento dos prazos de correção sujeitarão a CONTRATADA às adequações de pagamento previstas no IMR e, quando cabível, às sanções contratuais.

12.8 No Marco 4, o pagamento não ficará condicionado exclusivamente à decisão ou à emissão de documento pela CEMIG, pela PBH ou por terceiro, quando esse resultado não estiver sob controle da CONTRATADA. O marco será considerado concluído quando comprovados a elaboração completa das peças, as consultas e protocolos exigíveis, o acompanhamento das tramitações, o atendimento tempestivo das diligências recebidas, a incorporação das exigências já conhecidas aos projetos e a apresentação de relatório e matriz de pendências externas, devendo sua conclusão anteceder o início da Etapa 5.

12.8.1 A pendência de manifestação externa deverá ser formalmente registrada, com indicação do protocolo, data, providências adotadas, próximos atos e eventual

impacto no cronograma. A CONTRATADA continuará responsável por responder às diligências e promover as adequações que integrem seu escopo, sem remuneração adicional por correção de falha própria.

12.9 A Fase 2 – acompanhamento técnico da obra e apoio à FISCALIZAÇÃO – somente será iniciada após a contratação da empresa executora, a emissão da ordem de início correspondente e a efetiva mobilização da obra. Não haverá medição dessa fase durante o intervalo entre a conclusão dos projetos e o início da reforma. A data inicial da Fase 2 será a estabelecida na comunicação formal do TRT3 prevista no subitem 5.16.1. O valor contratado da Fase 2 – VF2 – será composto pelo valor contratado do núcleo residente – VNR – e pelo valor contratado do núcleo especializado híbrido – VNH –, de modo que $VF2 = VNR + VNH$. A medição da Fase 2 observará o regime de empreitada por preço unitário previsto no item 1.8, mediante as unidades de medida definidas nos subitens seguintes: a parcela mensal, para o núcleo residente; e o ponto percentual de execução física da obra, para o núcleo especializado híbrido.

12.9.1 O VNR corresponderá ao valor de referência do núcleo residente multiplicado pelo FAL e terá quantitativo estimado de 18 (dezoito) meses. O valor mensal do núcleo residente – VMR – será calculado por $VMR = VNR \div 18$, equivalente a 5,5556% do VNR. Eventual diferença de arredondamento será absorvida na última parcela efetivamente devida, observado o limite do VNR.

12.9.2 A parcela mensal integral do núcleo residente somente será devida mediante a comprovação, conforme aplicável ao período, dos seguintes requisitos: I – efetiva mobilização dos três técnicos residentes; II – cumprimento da jornada mensal presencial exigida; III – cobertura das atividades críticas; IV – elaboração dos diários, registros, relatórios e demais produtos sob sua responsabilidade; V – atendimento das demandas e dos níveis de serviço; e VI – cumprimento dos critérios de aceitação e do IMR. O período de atuação inferior a um mês será medido proporcionalmente aos dias de efetiva prestação. A mera disponibilização nominal dos profissionais ou o simples decurso do tempo não gerará pagamento.

12.9.3 O VNH corresponderá ao valor de referência do núcleo especializado híbrido multiplicado pelo FAL e será representado por 100 (cem) pontos percentuais de execução física da obra. O valor correspondente a cada ponto percentual será $VNH \div 100$.

12.9.4 Em cada período, o valor acumulado devido pelo núcleo híbrido corresponderá ao produto entre o VNH e o percentual acumulado da execução física da obra efetivamente realizada, aceita e atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato de reforma. O avanço físico será apurado segundo o cronograma físico-financeiro vigente e as medições atestadas da reforma, desconsiderados reajustes, indenizações, multas, retenções, adiantamentos, compensações e outros eventos exclusivamente financeiros. A medição não decorrerá automaticamente da medição da obra e dependerá também da comprovação dos produtos e resultados de suporte técnico exigíveis no período. A medição que completar 100% (cem por cento) do VNH ficará condicionada à entrega e ao aceite dos produtos finais da Fase 2.

12.10 Se a obra for integralmente concluída antes de 18 (dezoito) meses: I – serão devidas ao núcleo residente apenas as parcelas referentes aos períodos efetivamente trabalhados e aceitos, não sendo pagas as parcelas mensais remanescentes; e II – o núcleo especializado híbrido será medido até o limite de 100% do VNH, desde que a obra tenha alcançado 100% de execução física e os produtos finais tenham sido entregues e aceitos. A extinção do contrato de reforma, a paralisação definitiva da obra ou a redução formal de seu escopo antes da execução integral não gerarão, por si sós, direito ao pagamento do saldo do VNH, sendo devidos apenas os valores correspondentes ao avanço físico efetivamente executado e aceito, sem prejuízo do tratamento contratual cabível.

12.11 A suspensão da obra sem efetiva prestação de acompanhamento não gerará pagamento do núcleo residente. A manutenção de atividades mínimas durante a suspensão dependerá de prévia definição e formalização pelo TRT3, com identificação da equipe, do período, dos produtos e do valor proporcional. Quanto ao núcleo híbrido, a suspensão sem avanço físico aceito não gerará nova medição,

sem prejuízo do dever de preservação do acervo e de atendimento das obrigações expressamente mantidas.

12.12 A extensão da obra além de 18 (dezoito) meses não gerará pagamento automático de novas parcelas do núcleo residente. A continuidade desse núcleo dependerá de instrumento formal, demonstração da necessidade e do impacto financeiro, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos e limites legais aplicáveis. O núcleo especializado híbrido permanecerá obrigado a prestar o suporte previsto até a conclusão da obra, limitado ao saldo do VNH, sem aumento automático de seu valor em razão apenas da prorrogação do prazo, ressalvadas alterações formais de escopo e as demais hipóteses legalmente cabíveis.

12.13 Para cada medição da Fase 1, a CONTRATADA apresentará: I – solicitação formal de medição; II – relatório de conclusão da etapa; III – lista de verificação dos critérios de aceitação; IV – índice dos documentos e arquivos entregues; V – modelos e documentos nos formatos exigidos; VI – relatório de compatibilização ou de tratamento dos apontamentos, conforme a etapa; VII – registros de responsabilidade técnica; e VIII – demais elementos previstos nos itens 6, 7 e 10.

12.14 Para cada medição da Fase 2, a CONTRATADA apresentará documentação comum e memórias de cálculo separadas para os dois componentes, compreendendo: I – relatório mensal consolidado; II – diários e registros fotográficos; III – relação das demandas recebidas e atendidas; IV – análises de medições da executora; V – pareceres, croquis, revisões e complementações emitidos; VI – matrizes atualizadas de pendências, interferências e não conformidades; VII – atas e registros de reuniões; VIII – para o núcleo residente, memória da parcela mensal com indicação dos dias de prestação, jornadas, presenças, ausências, substituições, registros, produtos e valor solicitado; e IX – para o núcleo híbrido, memória de cálculo com o percentual acumulado anterior de execução física da obra, o percentual acumulado atual, o valor acumulado devido, os valores anteriormente medidos, o valor solicitado no período e o saldo do VNH.

12.15 A FISCALIZAÇÃO técnica analisará a documentação, registrará os critérios verificados, indicará o valor medido e as adequações do IMR e emitirá manifestação

fundamentada. A FISCALIZAÇÃO administrativa verificará os requisitos de sua competência, e o gestor do contrato encaminhará a documentação para liquidação.

12.15.1 A CONTRATADA somente emitirá a nota fiscal após comunicação formal da ADMINISTRAÇÃO contendo o valor autorizado. Nota fiscal emitida antes da autorização poderá ser devolvida sem início da contagem do prazo de liquidação.

12.16 Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

12.17 Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

12.18 Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

12.19 Para fins de pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data de emissão;
- Os dados do Contrato e do Órgão CONTRATANTE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.20 Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

12.20.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

12.20.2 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.21 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

12.22 O pagamento será feito em moeda nacional.

12.23 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.24 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.25 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.26 A ADMINISTRAÇÃO realizará consulta ao SICAF para:

12.26.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

12.26.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 12.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 12.28 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.30 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o valor devido será acrescido, quando do respectivo pagamento, de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, será atualizado com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.
- 12.31 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.
- 12.32 O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos causados a terceiros, observando o devido processo administrativo.
- 12.33 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado. Também não serão remunerados: I – serviços ainda não executados; II – correções de falhas imputáveis à CONTRATADA; III – períodos sem acompanhamento da obra; IV – mobilização meramente formal sem produtos e resultados; e V – atividades já incluídas no preço de outra etapa.
- 12.34 Os serviços decorrentes de risco alocado ao CONTRATANTE na forma do item 21 somente serão medidos e pagos mediante prévia formalização, observado o disposto no subitem 21.4.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor global de referência máximo para os serviços objeto da presente contratação é de R\$ 1.289.252,91.

13.2 Os orçamentos foram elaborados tendo como referências principais as planilhas oficiais com as seguintes datas de referência:

- **SINAPI:** 2026/05
- **SETOP (MG – Central):** 2026/04

13.3 Priorizou-se a utilização de CPUs oficiais e, suplementarmente, composições próprias elaboradas com insumos dos bancos de dados oficiais do SINAPI e da SETOP, conforme disciplina o Decreto nº 7.983/2013. Apesar da IN nº 73/2020, do Ministério da Economia, não se aplicar a obras e serviços de engenharia, esta foi utilizada como referência para a metodologia de pesquisas de mercado e cotações, para os insumos inexistentes nas tabelas SINAPI ou demais tabelas oficiais acima listadas.

13.4 Os BDIs de serviços e equipamentos foram calculados conforme orientações dos Acórdãos do TCU nº 2369/2011 - Plenário e 2622/2013 - Plenário, considerando as características do objeto.

13.5 Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, **vigentes na data do aditamento, nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021**. Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado. Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado serão retroagidos à mesma data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da ADMINISTRAÇÃO e o “preço deverá

apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da ADMINISTRAÇÃO pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto nº 7.983/2013. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(15 de julho de 2026)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 39, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

15. FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1 Considera-se que os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, classificados como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que envolvem elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, memoriais, especificações, compatibilizações, orçamentos, documentos técnicos e apoio especializado à FISCALIZAÇÃO da futura obra.
- 15.2 Em razão dessa natureza predominantemente intelectual, da complexidade multidisciplinar do objeto, da relevância da qualidade técnica dos produtos a serem entregues e da necessidade de adequada avaliação da experiência da LICITANTE e da equipe técnica, não se aplica a modalidade pregão, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com adjudicação à LICITANTE que obtiver a maior Nota Final, resultante da ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no EDITAL e nos anexos correspondentes.

15.3.1 A licitação será conduzida por comissão de contratação designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao agente de contratação, tendo em vista tratar-se de serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, cujo julgamento pelo critério de técnica e preço demanda análise técnica multidisciplinar das propostas.

15.3.2 Tendo em vista que a aplicação do “fator de formação do profissional” gradua objetivamente a pontuação conforme a certificação/titulação do profissional e, considerando, ainda, o baixo impacto do peso deste único quesito frente à soma de todos os outros na nota final, entendemos ser dispendiosa e desnecessária a designação de banca unicamente com essa finalidade, tendo em vista que tal critério poderá ser aferido objetivamente pela própria comissão julgadora por meio da avaliação da documentação e das planilhas que comporão a proposta técnica

15.3.3 Competirá à comissão de contratação conduzir o certame, receber, examinar e julgar as propostas técnicas e de preço, determinar e apreciar diligências, decidir sobre a classificação e a desclassificação das propostas, verificar a habilitação da LICITANTE mais bem classificada e outras providências no termos legais, podendo requisitar apoio técnico especializado de outras unidades, sem transferência da competência decisória.

15.4 A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se porque a contratação não se limita à execução de tarefas padronizadas ou rotineiras, mas envolve a concepção de soluções técnicas para edificação existente, com sistemas antigos, interferências relevantes, necessidade de compatibilização interdisciplinar, interlocução com concessionária de energia, elaboração de

orçamento detalhado e apoio técnico durante a futura execução da obra. Nesse contexto, a avaliação da qualidade técnica, da experiência prévia e da qualificação da equipe assume relevância direta para o resultado pretendido pela ADMINISTRAÇÃO.

15.4.1 A composição da Nota Técnica considera as características concretas do objeto e observa o entendimento firmado no Acórdão nº 28/2026-Plenário do TCU, segundo o qual os incisos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 podem ser aplicados isolada ou cumulativamente, conforme a complexidade do serviço técnico especializado a ser contratado e mediante fundamentação adequada.

15.4.2 A solução técnica encontra-se predefinida neste Termo de Referência, que disciplina a metodologia de execução, inclusive a obrigatoriedade de desenvolvimento em BIM e a exigência de Plano de Execução BIM, o programa de trabalho, mediante decomposição do objeto em fases, etapas, marcos e períodos funcionais, a relação integral dos produtos, com prazos e critérios objetivos de aceitação, e os requisitos técnicos das soluções de projeto. Não remanesce, portanto, margem de conformação pelas LICITANTES quanto à demonstração de conhecimento do objeto, à metodologia, ao programa de trabalho ou à relação de produtos, de modo que a atribuição de notas qualitativas a esses quesitos incidiria sobre elementos já vinculados pelo EDITAL, com baixa capacidade discriminatória, elevada carga subjetiva e custo de julgamento incompatível com o resultado pretendido pela ADMINISTRAÇÃO.

15.4.3 O inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 é aplicado na dimensão em que subsiste diferenciação efetiva entre as propostas, qual seja, a qualificação das equipes técnicas, à qual se atribuiu o maior peso da Nota Técnica (NTETM), aferida por experiência comprovada, metodologia efetivamente empregada e formação acadêmica dos profissionais, combinada com a verificação da capacitação e da experiência da LICITANTE, prevista no inciso I (NTCEL), e com as certificações de qualidade e sustentabilidade (NTCQS), estas como fator objetivo adicional de aferição de maturidade organizacional.

15.4.4 Não se adota o critério previsto no inciso III do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, porquanto a atribuição de notas por desempenho em contratações anteriores pressupõe base de dados consolidada e uniformemente alimentada no registro cadastral unificado disponível no PNCP, nos termos do art. 88, § 3º, da mesma Lei. À luz do atual estágio de povoamento desses registros, sua adoção produziria assimetria não isonômica entre as LICITANTES, sem correlação com a capacidade técnica efetivamente demonstrável, e restringiria indevidamente a competitividade em certame cujo universo de potenciais interessados já é reduzido pela especialização exigida.

15.4.5 A análise da qualificação das equipes técnicas de que trata o item 15.4.3 será realizada pela própria comissão de contratação, sem necessidade de designação de banca específica para essa finalidade. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, não inclui a pontuação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 13, inciso II, alínea “b”, entre os quesitos de natureza qualitativa a serem avaliados por banca, previstos no art. 13, inciso II, alínea “d”. Dos critérios referidos no item 15.4.3, portanto, somente a avaliação da formação acadêmica dos profissionais se enquadraria na hipótese do art. 13, inciso II, alínea “d”, item 3, da referida Instrução Normativa.

15.4.6 Essa avaliação limita-se à aplicação do fator de formação do profissional previsto no item 15.18, que gradua a pontuação de forma objetiva e vinculada, conforme a titulação comprovada, sem margem de valoração subjetiva, e cujo peso é reduzido frente à soma dos demais quesitos que compõem a Nota Final. A designação de banca exclusivamente para esse fim seria dispendiosa e desproporcional ao resultado pretendido, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que o critério pode ser aferido objetivamente pela comissão de contratação mediante a análise da documentação comprobatória e das planilhas que compõem a proposta técnica, na forma dos Anexos IV e V deste Termo de Referência.

15.5 A licitação adotará modo de disputa fechado, em razão da vedação ao modo de disputa aberto nas licitações cujo critério de julgamento seja técnica e preço.

Assim, não haverá etapa de lances sucessivos ou intervalo mínimo entre lances, devendo as LICITANTES apresentar, desde logo, suas propostas técnica e de preço, nos termos definidos no EDITAL.

15.6 A proposta técnica e a proposta de preço constituem documentos distintos e deverão ser apresentadas simultaneamente, sem prejuízo da apresentação posterior dos documentos de habilitação pela LICITANTE mais bem classificada.

15.7 A proposta técnica deverá ser apresentada em formato PDF, assinado pelo representante legal ou procurador constituído, acompanhado da Planilha de preenchimento da Proposta Técnica (Anexo V), em formato XLSX e dos documentos comprobatórios exigidos.

15.8 A planilha XLSX deverá manter integralmente a estrutura, as fórmulas, os vínculos, as listas de seleção e as abas do modelo fornecido pelo CONTRATANTE. A LICITANTE preencherá somente os campos destinados à inserção de dados, vedada a alteração de fórmulas, pesos, fatores, critérios, faixas de pontuação, células de cálculo ou mecanismos de validação.

15.9 As informações lançadas na planilha deverão corresponder aos documentos nela expressamente indicados como comprobatórios, os quais constituirão o universo documental objeto de análise para fins de pontuação. A seleção de opção em lista, o preenchimento de área ou a indicação de pontuação não geram direito automático à nota, que dependerá da análise da pertinência, validade, autenticidade, aderência e suficiência da comprovação.

15.10 Em caso de divergência entre o preenchimento da planilha e os documentos comprobatórios, prevalecerá o conteúdo efetivamente comprovado, podendo a comissão de contratação ajustar a pontuação e corrigir erros formais ou de cálculo, sem incluir novo atestado, certificado, profissional ou experiência e sem elevar a nota com fundamento em fato não comprovado na proposta apresentada no prazo.

15.11 Poderão ser realizadas diligências para esclarecer documentos já apresentados, confirmar sua autenticidade, verificar fatos existentes na data da abertura do certame ou obter informação complementar do emitente.

- 15.12 A Nota Técnica - NT será calculada em escala de 0,00 a 10,00 pontos pela ponderação das seguintes notas parciais:

Critério	Sigla	Peso na NT
Capacitação e Experiência do LICITANTE	NTCEL	40%
Capacitação Técnico-Profissional da Equipe Técnica Mínima	NTETM	50%
Certificações de Qualidade e Sustentabilidade	NTCQS	10%

$$\text{NT} = 0,40 \times \text{NTCEL} + 0,50 \times \text{NTETM} + 0,10 \times \text{NTCQS}$$

- 15.13 A NTCEL e a NTETM serão estruturadas pelos componentes Coordenação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica/Climatização e Orçamentação, com pesos internos de 10%, 30%, 30% e 30%, respectivamente. Na NTCEL, as notas dos componentes serão identificadas pelas siglas NtCOR_LIC, NtELE_LIC, NtMEC_LIC e NtORC_LIC. Na NTETM, as notas das funções serão identificadas pelas siglas NtCOR_EQ, NtELE_EQ, NtMEC_EQ e NtORC_EQ.
- 15.14 Para cada componente da NTCEL e para cada função da NTETM, a LICITANTE poderá indicar, nos campos próprios da Planilha de preenchimento da Proposta Técnica (Anexo V), no máximo 3 (três) atestados. Somente os atestados expressamente identificados na planilha para o respectivo componente ou função serão examinados e considerados para fins de pontuação. A apresentação de outros atestados ou documentos de experiência juntamente com a proposta não autoriza sua avaliação, seleção ou utilização em substituição aos atestados indicados. O atestado indicado que não seja aceito, por invalidez, incompatibilidade, insuficiência documental ou descumprimento das exigências do EDITAL, não produzirá pontuação e será computado como zero no respectivo campo. A nota de cada componente ou função será calculada pela soma das pontuações dos atestados válidos indicados, dividida sempre por 3 (três). Se nenhum dos atestados indicados for aceito, a nota do respectivo componente ou função será igual a zero. **Não será admitida a substituição ou o remanejamento dos atestados indicados** por outros documentos, ainda que estes tenham sido

apresentados tempestivamente juntamente com a proposta. As diligências poderão apenas esclarecer ou confirmar informações relativas aos documentos originalmente indicados, sem alterar a escolha realizada pela LICITANTE. Compete à LICITANTE, antes do preenchimento da planilha e da apresentação da proposta, verificar a exatidão das informações lançadas e certificar-se de que cada atestado indicado atende integralmente às disposições do EDITAL, deste Termo de Referência e de seus anexos.

15.15 Na NTCEL, a nota de cada atestado corresponderá exclusivamente à pontuação por área ou unidade equivalente, sem aplicação de fator de metodologia. A divisão sempre por 3 (três) traduz média aritmética de até três experiências, ponderada pelo porte de cada uma, sobre base de comparação uniforme e previamente conhecida por todas as LICITANTES, não constituindo pontuação pela quantidade de atestados apresentados, uma vez que cada atestado é valorado segundo as faixas objetivas de área previstas no item 15.17.

A metodologia considera que, em intervenções de reforma em edificação existente, antiga e em funcionamento, a experiência relevante decorre tanto do porte quanto da pluralidade de empreendimentos, razão pela qual se valoriza a LICITANTE que reúna, simultaneamente, ambos os atributos, permanecendo a nota máxima integralmente acessível a quem comprove três experiências de maior porte.

15.16 Compete exclusivamente à LICITANTE selecionar, organizar e indicar os documentos que pretende utilizar para comprovação de cada critério de pontuação, **não cabendo à comissão de contratação proceder** à busca, seleção, correlação ou interpretação de documentos não expressamente vinculados aos campos correspondentes da Planilha do Anexo V.

15.17 A pontuação por área ou unidade equivalente observará as faixas de 0, 1, 3, 6, 8 e 10 pontos previstas no Anexo IV (Especificações da Proposta Técnica - Critérios de Julgamento da Nota Técnica) e implementadas na Planilha de preenchimento da Proposta Técnica (Anexo V), correspondentes aos patamares inferiores a 1.500 m² e iguais ou superiores a 1.500 m², 3.000 m², 6.000 m², 9.000 m² e 12.000 m², respectivamente.

- 15.18 Na NTETM, a pontuação por área dos atestados de Coordenação, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica/Climatização será multiplicada pelo fator de metodologia comprovada: 1,00 para BIM - modelagem e compatibilização ou BIM - coordenação e detecção de interferências; 0,90 para metodologia híbrida BIM/CAD; 0,80 para CAD/convencional; e 0,00 quando a metodologia não for informada ou comprovada. Para Orçamentação, não será aplicado fator de metodologia, de modo que a nota do atestado corresponderá à pontuação por área. Sobre a média dos atestados de cada função incidirá o fator de formação do profissional: 0,90 para Graduação; 1,00 para Especialização lato sensu ou superior, abrangidos mestrado e doutorado; e 0,00 na ausência de seleção ou comprovação válida.
- 15.19 A NTCQS será limitada a 10,00 pontos e observará os limites de 3,00 pontos para Gestão da Qualidade, 3,00 pontos para Gestão Ambiental e 4,00 pontos para certificação de empreendimento sustentável ou eficiência energética. A pontuação de certificação de empreendimento dependerá da comprovação da participação técnica efetiva da LICITANTE no processo ou na documentação que subsidiou sua obtenção.
- 15.20 Somente serão pontuados serviços concluídos e documentos que atendam aos requisitos de emissão, acervo, vinculação, validade e compatibilidade definidos no Anexo IV (Especificações da Proposta Técnica - Critérios de Julgamento da Nota Técnica). Os profissionais indicados para pontuação integrarão a equipe técnica mínima e ficarão vinculados à execução contratual, observadas as regras de substituição.
- 15.21 Será desclassificada a proposta técnica que obtiver NTCEL igual a zero ou NTETM igual a zero. A NTETM será igual a zero quando NtELE_EQ, NtMEC_EQ ou NtORC_EQ for igual a zero. A NtCOR_EQ igual a zero, isoladamente, não zerará a NTETM. A NTCQS igual a zero não acarretará desclassificação.
- 15.22 As notas parciais, ponderadas, de preço e final serão calculadas com duas casas decimais, mediante arredondamento aritmético, conforme as fórmulas da Planilha de preenchimento da Proposta Técnica (Anexo V). Quando o algarismo

imediatamente posterior à segunda casa decimal for inferior a 5, será mantido o valor; quando for igual ou superior a 5, a segunda casa será elevada em uma unidade.

15.23 A proposta de preço será apresentada conforme a Planilha-Modelo de Proposta (Anexo VIII) e indicará exclusivamente o Valor Global Proposto - VGP para a execução integral do objeto, abrangendo a Fase 1 - elaboração e consolidação dos projetos - e a Fase 2 - acompanhamento técnico da obra e apoio à FISCALIZAÇÃO.

15.24 A Planilha-Modelo de Proposta (Anexo VIII) calculará automaticamente o Fator de Ajuste Linear - FAL, pela fórmula $FAL = VGP / VGR$, em que VGR é o Valor Global de Referência, e aplicará o mesmo fator a todos os itens, subitens, etapas, fases e parcelas do orçamento de referência. O desconto global resultante será $D = 1 - FAL$.

15.25 A LICITANTE não poderá alterar individualmente preços, percentuais, quantitativos, etapas ou parcelas da Planilha-Modelo de Proposta (Anexo VIII). Os valores derivados da aplicação do FAL integrarão a proposta e vincularão a futura contratação, ressalvado apenas o ajuste de diferenças de arredondamento no último item ou na última parcela da fase correspondente.

15.26 Juntamente com a proposta de preços deverá ser apresentada a composição de BDI e a declaração contábil, conforme modelos constantes do Anexo VIII e a planilha de encargos sociais, conforme modelo adotado pelo SINAPI.

15.27 A proposta de preços, a composição do BDI, a declaração contábil e a planilha de encargos sociais deverão ser apresentados em formato PDF, assinado pelo representante legal ou procurador constituído, acompanhado da Planilha de preenchimento da Proposta de Preços (Anexo VIII), em formato XLSX.

15.28 O preço global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo equipe técnica, coordenação, gerenciamento, vistorias, levantamentos, deslocamentos, reuniões, softwares, licenças, equipamentos, ensaios previstos, registros profissionais,

ARTs, RRTs ou TRTs, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas administrativas, lucro, impressões eventualmente exigidas, arquivos digitais, revisões e demais recursos necessários.

15.28.1 Para fins do item anterior, consideram-se incluídos no Valor Global Proposto todos os testes, ensaios, inspeções instrumentadas, medições, prospecções e verificações técnicas que sejam razoavelmente previsíveis em razão da natureza da edificação, do escopo definido neste Termo de Referência e nos memoriais técnicos e das informações disponibilizadas na licitação, quando necessários à elaboração segura, completa e suficientemente fundamentada dos levantamentos, diagnósticos, estudos e projetos. Os respectivos custos deverão abranger mobilização, acesso aos locais, mão de obra, profissionais especializados, equipamentos e instrumentos calibrados, laboratórios, consumíveis, coleta e transporte de amostras, recomposição dos pontos de prospecção, emissão de relatórios, laudos, registros fotográficos e documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, não sendo devida remuneração adicional por tais atividades.

15.28.2 Integram a obrigação prevista no item anterior, no mínimo, os ensaios, medições e verificações expressamente relacionados nos memoriais técnicos. Também se consideram incluídas as atividades de natureza e complexidade ordinárias equivalentes que um profissional diligente pudesse razoavelmente prever a partir do objeto, da documentação da licitação e das condições aparentes do imóvel.

15.28.3 Não se consideram automaticamente abrangidos pelo preço global os ensaios destrutivos, invasivos, laboratoriais ou altamente especializados, de extensão excepcional, cuja necessidade decorra de condição oculta, anomalia não identificável pelos meios ordinários de vistoria, exigência superveniente de órgão competente ou outro fato que não pudesse ser razoavelmente previsto na data da proposta. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO, apresentar justificativa técnica, metodologia, abrangência, estimativa de custos, prazo e impactos nos produtos e aguardar deliberação formal. O tratamento contratual será definido diante das circunstâncias do caso concreto,

sem que a simples identificação da necessidade gere direito automático a pagamento adicional ou prorrogação de prazo.

- 15.29 A Nota de Preço - NP será calculada em escala de 0,00 a 10,00 pontos. A proposta válida de menor preço global receberá 10,00 pontos, e as demais propostas de preço das LICITANTES tecnicamente classificadas serão pontuadas pela seguinte fórmula:

$$NP = (MP / PP) \times 10$$

15.29.1 Para a fórmula do subitem anterior, MP é o menor preço global entre as propostas válidas e tecnicamente classificadas, e PP é o preço global da proposta em análise.

- 15.30 A Nota Final - NF será calculada em escala de 0,00 a 10,00 pontos, atribuindo-se peso de 70% à Nota Técnica e de 30% à Nota de Preço:

$$NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$$

- 15.31 As propostas serão ordenadas em ordem decrescente de Nota Final. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no EDITAL, observada a disciplina própria das licitações por técnica e preço.

- 15.32 A proposta de preço será desclassificada quando: I - contiver vício insanável; II - descumprir o modelo de proposta de forma não sanável; III - apresentar preço inexecutável após a oportunidade de comprovação; ou IV - permanecer em desacordo com exigência essencial do EDITAL ou de seus anexos.

- 15.33 Em razão da aplicação uniforme do FAL, a aceitabilidade dos valores derivados da planilha será aferida conjuntamente com o preço global e com os itens relevantes do orçamento, sem admitir reequilíbrio da distribuição interna pela LICITANTE ou manipulação de preços unitários.

- 15.34 Quando o VGP for inferior a 75% do VGR, a proposta ficará sujeita à verificação de exequibilidade. Antes de eventual desclassificação, será

assegurada à LICITANTE oportunidade para demonstrar, mediante elementos objetivos, a viabilidade econômica e operacional da oferta.

15.34.1 Para a diligência de exequibilidade, poderão ser exigidos, entre outros documentos compatíveis com o objeto: composição analítica dos custos da fase 1 por etapa e disciplina; memória de dimensionamento da equipe; estimativa de horas por profissional; custos de pessoal, softwares, vistorias, deslocamentos, registros técnicos, subcontratações, tributos, encargos, ADMINISTRAÇÃO e demais despesas; contratos, notas fiscais ou propostas de serviços similares; parâmetros de produtividade; estrutura própria; ganhos de escala; e custos de oportunidade concretamente demonstrados.

15.34.2 Para a fase 2, a comprovação deverá evidenciar a compatibilidade entre o preço ofertado, a equipe indicada, o cronograma, os produtos contratados e as obrigações de revisão, demonstrando: I – a capacidade de manter os três técnicos do núcleo residente durante período estimado de 18 (dezoito) meses, segundo o preço mensal resultante da proposta; e II – a capacidade de prestar integralmente o suporte do núcleo especializado híbrido durante toda a execução da obra.

15.34.3 A diligência não poderá ser utilizada para modificar o VGP, redistribuir descontos entre itens, reduzir o escopo, alterar a equipe pontuada, substituir a metodologia comprovada ou afastar obrigação prevista no EDITAL. A declaração genérica de exequibilidade, desacompanhada de evidências objetivas quando solicitadas, não será suficiente.

15.35 Sem prejuízo da análise de exequibilidade, será exigida a garantia adicional prevista no item 4.18 deste Termo de Referência quando o preço global da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela ADMINISTRAÇÃO.

15.36 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.37 A verificação de conformidade técnica e de preço será realizada na forma do EDITAL. A ADMINISTRAÇÃO poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta, mediante decisão fundamentada e

registrada, vedada a inclusão de elemento que configure nova proposta ou vantagem não comprovada no prazo original.

15.38 Será declarada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final, tiver suas propostas técnica e de preço classificadas e aceitas, comprovar a exequibilidade quando exigida e atender às condições de habilitação.

15.39 A apresentação das propostas implica aceitação integral das condições do EDITAL, deste Termo de Referência e de seus anexos. Erros ou omissões da LICITANTE no dimensionamento dos custos, da equipe, dos recursos, das revisões, da compatibilização, dos deslocamentos e das demais atividades necessárias não afastarão a obrigação de execução integral do objeto pelo preço contratado.

15.40 A habilitação econômico-financeira da LICITANTE seguirá as exigências contidas no instrumento convocatório.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1 A LICITANTE classificada em primeiro lugar, após o julgamento por melhor técnica e preço, deverá comprovar, para a empresa e os profissionais considerados para fins de pontuação técnica, registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme as atribuições profissionais envolvidas, dentro do prazo de validade e com indicação de atividade compatível com o objeto da contratação.

16.2 A comprovação do vínculo profissional entre a LICITANTE e os responsáveis técnicos considerados para fins de pontuação técnica poderá ser feita mediante apresentação de: i) contrato social ou estatuto social, quando o responsável técnico for sócio da empresa; ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente, quando houver vínculo empregatício; iii) contrato escrito de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo; ou iv) declaração de compromisso de vinculação futura, firmada entre a LICITANTE e o responsável técnico, admitida tanto para vínculo empregatício quanto para

prestação de serviços autônomos, quando o vínculo ainda não estiver formalizado na fase de habilitação.

- 16.3 No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade, tanto quando o vínculo já existir, quanto quando se tratar de compromisso de vinculação futura, na qual o profissional se comprometa a atuar nos serviços correspondentes e a assumir a responsabilidade técnica pertinente.
- 16.4 Os profissionais considerados para fins de pontuação técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta contratação e atuar como responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, projetos, orçamento, compatibilizações ou atividades técnicas correspondentes, observadas suas atribuições profissionais e os registros de responsabilidade técnica exigíveis.
- 16.5 No decorrer da execução contratual, a substituição dos profissionais considerados para fins de pontuação técnica somente será admitida mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aprovação prévia do CONTRATANTE, devendo o substituto comprovar nota técnica igual ou superior à do profissional substituído, na disciplina ou atividade técnica correspondente, considerando os mesmos critérios da proposta técnica.
- 16.6 A LICITANTE deverá apresentar declaração de que realizou vistoria no local de execução do objeto ou de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos anexos deste Termo de Referência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições da edificação, das instalações existentes, da complexidade do escopo ou das interferências inerentes ao desenvolvimento dos projetos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar integralmente o objeto conforme o EDITAL, o contrato, este Termo de Referência, seus anexos, a proposta técnica, a proposta de preço e as determinações formais da FISCALIZAÇÃO, observados o escopo, as etapas, os prazos e os critérios de aceite.
- 17.2 Responder integralmente pela execução, coordenação e qualidade dos serviços realizados diretamente ou por subcontratados, quando admitidos, e arcar com os

custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pessoal, coordenação, vistorias, deslocamentos, reuniões, softwares, equipamentos, tributos, encargos, seguros, registros e demais despesas de sua responsabilidade.

- 17.3 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, a regularidade da empresa e dos profissionais e os registros perante os conselhos competentes, providenciando as ARTs, RRTs, TRTs, vistos e demais documentos de responsabilidade técnica aplicáveis.
- 17.4 A CONTRATADA deverá indicar o preposto e seus contatos formais até a emissão da Ordem de Início dos Serviços e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 dias corridos contado da assinatura do contrato.
- 17.5 Alocar e manter a equipe técnica exigida para cada fase, assegurando a participação efetiva dos profissionais considerados na proposta técnica e a atuação dos responsáveis pelas respectivas disciplinas. A substituição de profissional dependerá de justificativa, aprovação prévia do CONTRATANTE e comprovação de qualificação e experiência equivalentes ou superiores.
- 17.6 Realizar as vistorias, levantamentos, medições, inspeções, registros, diagnósticos e conferências necessários, validando criticamente as informações fornecidas pelo CONTRATANTE e registrando as limitações, premissas e condicionantes que possam afetar as soluções.
- 17.7 Observar a legislação, as normas técnicas e regulamentadoras, as exigências dos conselhos profissionais, concessionárias e órgãos competentes, as boas práticas de engenharia e arquitetura, os requisitos de sustentabilidade e as diretrizes institucionais aplicáveis, verificando sua atualidade em cada emissão.
- 17.8 Elaborar todos os produtos previstos no Termo de Referência e nos memoriais com precisão, completude, coerência, conformidade normativa, executabilidade e detalhamento suficientes para a licitação, a execução, a FISCALIZAÇÃO, a medição, o recebimento, a operação e a manutenção da futura obra, utilizando as metodologias, os softwares e os formatos exigidos.

- 17.9 Coordenar e compatibilizar as disciplinas e manter processo interno de controle de qualidade, assegurando correspondência e coerência entre modelos, pranchas, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma, faseamento e critérios de medição.
- 17.10 Formalizar a conclusão de cada etapa e apresentar pacote de entrega íntegro, organizado, simultâneo e apto à análise, com os arquivos editáveis e não editáveis exigidos, relação e índice dos documentos, identificação de versões, registros de responsabilidade técnica, controles de qualidade, histórico de alterações e demais elementos de admissibilidade aplicáveis.
- 17.11 Atender integralmente aos apontamentos da FISCALIZAÇÃO nos prazos fixados, corrigindo a causa técnica e todos os seus reflexos nos documentos correlatos, com atualização do controle de versões e, nas revisões, matriz de atendimento individualizada. São vedadas remessas fragmentadas, correções meramente formais ou localizadas e a reapresentação injustificada de vícios já apontados.
- 17.12 Corrigir, complementar, compatibilizar, substituir ou refazer, sem ônus adicional, os produtos que apresentem erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência ou desconformidade imputável à CONTRATADA, inclusive quando o vício for identificado após o aceite, durante o licenciamento, a licitação ou a execução da futura obra.
- 17.13 Comunicar prontamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO insuficiências de informação, divergências entre a documentação e a situação de campo, riscos, interferências, pendências externas ou fatos capazes de afetar escopo, prazo, custo, segurança, desempenho ou qualidade, indicando os impactos e as providências propostas.
- 17.14 Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO as alterações relevantes de premissas, soluções, metodologia, equipe, estrutura documental, critérios de orçamentação, faseamento ou estratégia de execução que possam repercutir no escopo, no custo, no prazo, na compatibilização ou na futura contratação da obra.
- 17.15 Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO, participar das reuniões e atividades para as quais for convocada e fornecer, nos prazos estabelecidos, documentos, arquivos,

cálculos, relatórios, justificativas e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à análise, à medição e ao recebimento dos serviços.

- 17.16 Providenciar, nos limites do escopo e das responsabilidades atribuídas, protocolos, consultas, registros, certidões, licenças, anuências e documentos necessários, bem como realizar ou apoiar as tratativas técnicas com concessionárias, órgãos públicos e demais entidades intervenientes.
- 17.17 Guardar sigilo e proteger as informações, documentos, imagens, arquivos, sistemas e dados a que tiver acesso, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou disponibilização a terceiros para finalidade estranha ao contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou obrigação legal.
- 17.18 Cumprir as normas de segurança, identificação e acesso às dependências do TRT3, fornecer e exigir os EPIs e EPCs aplicáveis, prevenir danos e comunicar acidentes, incidentes e condições inseguras. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável.
- 17.19 Após o recebimento da fase de projetos e até o início da obra, permanecer disponível para os esclarecimentos e ajustes previstos no escopo, especialmente durante a preparação e a realização da licitação da reforma. Essa obrigação constitui encargo acessório e inerente à Fase 1, decorrente da responsabilidade técnica pelos produtos entregues e da garantia prevista no item 8, não configurando serviço autônomo, não ensejando medição própria nem acréscimo de valor. Os ajustes referidos neste subitem restringem-se a esclarecimentos e a correções de redação, de representação gráfica ou de consolidação documental destinadas a explicitar o que já foi elaborado, sem alteração de solução técnica, dimensionamento, especificação, quantitativos ou escopo, hipóteses que se submetem ao regime de alteração contratual da Lei nº 14.133/2021.
- 17.20 Na fase de acompanhamento técnico da obra, mobilizar e manter a equipe prevista, analisar dúvidas, interferências, medições, alterações e soluções de campo e emitir os relatórios, pareceres, croquis, revisões, complementações e demais subsídios solicitados. Quando demandada, deverá analisar os

documentos as built elaborados pela executora e atualizar os produtos de sua autoria afetados por alterações autorizadas.

- 17.21 Realizar o autocadastro e os procedimentos necessários no SIGEO-JT ou em sistema indicado pelo CONTRATANTE, apresentar as notas fiscais e os documentos exigidos para pagamento e cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas neste capítulo.
- 17.22 Observar, na elaboração dos produtos técnicos, as normas técnicas vigentes da ABNT, as normas regulamentadoras aplicáveis, os padrões e exigências de concessionárias de serviços públicos, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, as orientações dos órgãos de controle, as boas práticas de engenharia e arquitetura e as diretrizes específicas estabelecidas pelo TRT3.
- 17.23 Apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal dos profissionais que acessarão as dependências do TRT3 para vistorias, levantamentos, reuniões, acompanhamento técnico da obra ou demais atividades presenciais.
- 17.24 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, seu cadastro de contato, incluindo endereço, telefones, e-mails, identificação do preposto, responsáveis técnicos e demais canais formais de comunicação.
- 17.24.1 As comunicações, notificações, solicitações, ordens, apontamentos da FISCALIZAÇÃO, convocações e demais manifestações encaminhadas pelo CONTRATANTE aos endereços eletrônicos, telefones ou demais canais formais informados pela CONTRATADA serão consideradas regularmente realizadas para fins de ciência, contagem de prazos e adoção das providências cabíveis.
- 17.24.2 Não será aceita, como justificativa para o não atendimento de comunicação, notificação, solicitação ou prazo contratual, a alegação de não recebimento decorrente de dados cadastrais desatualizados, endereço eletrônico incorreto ou inativo, caixa de e-mail cheia, mensagens direcionadas a pastas de spam, lixo eletrônico, quarentena, filtros automáticos, bloqueios internos, ausência de acesso pelo preposto ou responsáveis técnicos, ou qualquer outra falha relacionada à gestão dos canais de comunicação mantidos pela CONTRATADA.

- 17.24.3 Compete à CONTRATADA verificar regularmente os canais de comunicação informados ao CONTRATANTE, manter em funcionamento os meios indicados, adotar providências para evitar bloqueios ou perda de mensagens e comunicar formalmente qualquer alteração cadastral, substituição de preposto ou alteração de endereço, telefone, e-mail ou outro canal formal de comunicação.
- 17.25 Fornecer as ARTs, RRTs, TRTs ou registros equivalentes relativos aos serviços técnicos contratados, conforme as disciplinas e responsabilidades envolvidas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- 17.26 Caso a empresa ou os profissionais responsáveis possuam registro em unidade da Federação diversa de Minas Gerais, providenciar, quando exigível, os vistos, registros, comunicações ou regularizações perante o conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis ao CREA, CAU ou CRT.
- 17.27 Assegurar que os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional participem efetivamente da execução dos serviços e atuem como responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, projetos, orçamento, compatibilizações ou atividades técnicas correspondentes, observadas suas atribuições profissionais.
- 17.28 Substituir profissionais da equipe técnica somente mediante solicitação justificada e aprovação prévia do CONTRATANTE, devendo o substituto comprovar experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, na disciplina ou atividade correspondente.
- 17.29 Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pelo TRT3, para tratar do andamento dos serviços, soluções técnicas, compatibilizações, pendências, revisões, medições, interferências, interlocução com concessionárias, preparação da futura licitação da obra ou acompanhamento técnico da execução.
- 17.30 Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, incorporando-os aos estudos, projetos, especificações, orçamentos, critérios de

medição, documentos licitatórios e, quando aplicável, às manifestações técnicas emitidas durante o acompanhamento da obra.

- 17.31 Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação, remuneração, gestão e direção de seus profissionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 17.32 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação aplicável.
- 17.33 Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados, usuários e demais pessoas que atuem ou circulem nas dependências do TRT3, respeitando as normas internas de segurança, identificação, acesso e conduta institucional.
- 17.34 Não utilizar, divulgar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, os modelos BIM, arquivos DWG, memoriais, planilhas, documentos técnicos, fotografias, relatórios, dados cadastrais, informações operacionais ou quaisquer produtos decorrentes da contratação.
- 17.35 Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de registros técnicos, protocolos, certidões, licenças, anuências, consultas, vistorias ou documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contratados, quando tais providências forem atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência ou decorrerem de suas responsabilidades técnicas.
- 17.36 Apoiar o CONTRATANTE, quando previsto no escopo, nas tratativas técnicas perante concessionárias, órgãos públicos e demais entidades intervenientes, especialmente quanto à entrada de energia, subestação, padrões de atendimento, condicionantes técnicas e documentos necessários à futura execução da obra.
- 17.37 Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, alterações relevantes de premissas, soluções técnicas, metodologia de desenvolvimento,

estrutura de documentos, critérios de orçamentação, estratégias de execução ou qualquer modificação que possa impactar o escopo, o custo, o prazo, a compatibilidade entre disciplinas ou a futura contratação da obra.

17.38 A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no EDITAL, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, ainda que não expressamente repetidas neste item.

17.39 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Início do Serviços (OIS), Declaração de Informações Tributárias (DIT), conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

17.40 Registrar formal e tempestivamente, na forma dos subitens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5, as limitações de confiabilidade, as áreas sem acesso e as informações não verificadas, bem como as demais ocorrências relacionadas à matriz de alocação de riscos prevista no item 21.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade para o regular desenvolvimento da contratação e cumprir as disposições do EDITAL, do contrato, deste Termo de Referência e de seus anexos.

18.2 Designar gestor, fiscais e comissão de recebimento, quando aplicável, definindo suas competências para acompanhar, fiscalizar, analisar, medir e receber os serviços.

18.3 Emitir as ordens e comunicações formais necessárias ao início da fase de projetos e, posteriormente, da fase de acompanhamento técnico da obra, observadas as condições estabelecidas no contrato.

18.4 Proporcionar acesso aos locais necessários às vistorias, levantamentos, reuniões e atividades de acompanhamento, observadas as regras institucionais de segurança e funcionamento. Durante a obra, disponibilizar, conforme as condições do imóvel e do canteiro, ambiente de apoio para a equipe técnica da CONTRATADA.

- 18.5 Disponibilizar, na medida do que existir em seus arquivos, plantas, projetos, documentos, dados, históricos, padrões institucionais e demais informações pertinentes, e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sem afastar o dever da CONTRATADA de conferir e validar os dados em campo.
- 18.6 Avaliar as solicitações de alteração de premissas, soluções, prazos, metodologia, equipe ou demais condições de execução, deliberando de forma motivada conforme o interesse público, o contrato e a legislação aplicável.
- 18.7 Receber provisória e definitivamente os serviços que atenderem às exigências contratuais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de medição, aceite, liquidação, regularidade e disponibilidade orçamentária.
- 18.8 Facilitar, no que couber, a interlocução institucional com concessionárias, órgãos públicos e entidades intervenientes quando for necessária a participação do TRT3, sem assumir as atribuições técnicas próprias da CONTRATADA.
- 18.9 Notificar a CONTRATADA sobre atrasos, falhas ou descumprimentos e adotar as medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de sanção.
- 18.10 Manter formalizados nos autos ou no meio eletrônico indicado os atos, comunicações, análises, decisões, medições e recebimentos relevantes, preservando a rastreabilidade da execução contratual.
- 18.11 Fornecer, quando solicitado e cabível, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços efetivamente executados e recebidos, limitado ao escopo, às características, às quantidades e à qualidade comprovadamente prestadas.
- 18.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições de medição, aceite, liquidação, regularidade fiscal e demais requisitos previstos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 18.13 Disponibilizar, durante a fase de acompanhamento técnico da obra, ambiente de apoio no próprio prédio objeto da reforma, observadas as condições disponíveis e a organização do canteiro, para utilização pela equipe técnica da

CONTRATADA como base operacional de consulta a documentos, elaboração de registros, participação em reuniões e emissão de subsídios à FISCALIZAÇÃO.

18.14 Zelar para que as comunicações, análises, solicitações, aprovações, rejeições, medições e recebimentos sejam formalizados nos autos do processo administrativo ou em meio eletrônico indicado pela ADMINISTRAÇÃO, preservando a rastreabilidade da execução contratual.

18.15 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à matriz de alocação de riscos prevista no item 21, notadamente as restrições de acesso a áreas, sistemas ou horários e as alterações de escopo, de premissas ou de diretrizes determinadas após o aceite da etapa correspondente.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR tem por finalidade aferir, em bases objetivas, a qualidade, a completude, a utilidade e a efetividade dos serviços prestados, adequando o pagamento ao resultado efetivamente alcançado.

19.2 O desconto decorrente do IMR constitui ajuste do pagamento e não possui natureza de multa ou sanção administrativa. Sua aplicação não substitui a obrigação de corrigir, complementar, compatibilizar, substituir ou refazer o produto, sem custo adicional, nem afasta as responsabilidades técnica, civil, administrativa e profissional da CONTRATADA.

19.3 Aplicam-se ao IMR as definições de entrega admissível, ciclo de correção, causa técnica, revisão eficaz, falha de propagação da correção, erro novo relevante, primeira revisão ordinária e apontamento crítico estabelecidas no capítulo relativo ao recebimento dos serviços e ao processo de revisão. Para os fins deste capítulo, a entrega inicial corresponde ao primeiro pacote completo e admissível da etapa; a primeira revisão ordinária, identificada como Rev. 01, corresponde ao primeiro pacote completo e admissível apresentado após o relatório consolidado da FISCALIZAÇÃO; e a Rev. 02 corresponde ao pacote subsequente, apresentado após a análise da Rev. 01. As remessas inadmissíveis e as respectivas regularizações não constituem ciclos de correção nem alteram a numeração das

revisões. A ordem cronológica dos pacotes completos e admissíveis prevalecerá sobre eventual nomenclatura diversa adotada pela CONTRATADA.

- 19.4 A aferição será realizada pela FISCALIZAÇÃO em cada medição da Fase 1 e, na Fase 2, em cada período de medição, com apuração separada para o núcleo residente e para o núcleo especializado híbrido, com base nos produtos, registros e evidências correspondentes à etapa submetida à medição, na Fase 1, ou ao núcleo aferido no período, na Fase 2.
- 19.5 Na Fase 1, os percentuais do IMR incidirão sempre sobre o valor integral da etapa submetida à respectiva medição afetada pela ocorrência. O valor da etapa constitui a própria base de cálculo dessa medição, não sendo cabível seu fracionamento por disciplina, produto, parcela ou qualquer outro componente interno. Na Fase 2, a base de cálculo será o valor medido, no período, do núcleo residente ou do núcleo especializado híbrido afetado, conforme o caso.
- 19.6 A Etapa 0, por não possuir remuneração autônoma, será tratada como requisito para o início ou o prosseguimento das etapas subsequentes. Falha vinculada a essa etapa somente produzirá desconto se persistir ou repercutir em etapa remunerada, hipótese em que a incidência ocorrerá sobre o valor integral da etapa remunerada submetida à medição e afetada pela falha.
- 19.7 Na Fase 2, as ocorrências relacionadas à mobilização, à presença, à jornada ou aos produtos próprios dos técnicos residentes serão vinculadas ao valor do núcleo residente medido no período. As ocorrências relacionadas a pareceres, revisões, análises de medição, controle físico-financeiro ou demais serviços do núcleo especializado serão vinculadas ao valor do núcleo especializado híbrido medido no período. Quando a falha alcançar produto comum aos dois núcleos, a FISCALIZAÇÃO identificará motivadamente o núcleo ao qual a ocorrência será imputada, vedada a incidência automática sobre ambos pelo mesmo fato.
- 19.8 Se a etapa submetida à medição, na Fase 1, ou a prestação referente ao núcleo aferido no período, na Fase 2, estiver rejeitada ou sem condições de medição, o respectivo pagamento permanecerá suspenso até o saneamento. A ocorrência do IMR será apurada e registrada no ciclo em que for constatada, e o respectivo

desconto será efetivado na primeira medição em que houver valor passível de pagamento correspondente à mesma base de cálculo definida no item 19.5, sem remunerar serviço não executado, etapa não aceita, produto rejeitado ou período sem prestação efetiva.

- 19.9 A aplicação do IMR será registrada no relatório de medição ou em documento equivalente, com a descrição do fato, a evidência utilizada, o produto ou período afetado, o enquadramento, a base de cálculo, o percentual e o valor do desconto.
- 19.10 Antes da consolidação da medição, a CONTRATADA será comunicada e poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem suspensão do dever de corrigir o produto ou de atender à demanda no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO. A decisão sobre o desconto será motivada e registrada.
- 19.11 Não serão caracterizados como ocorrência do IMR: ajustes meramente formais ou tipográficos sem impacto no uso do produto; alteração formal de escopo ou de premissa determinada pela ADMINISTRAÇÃO; fato superveniente comprovadamente indisponível no ciclo anterior; alteração normativa posterior; nova exigência de concessionária, órgão público ou terceiro; atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE ou a terceiro; e divergência técnica fundamentada, tempestivamente apresentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que tais situações não decorram de erro, omissão ou insuficiência da CONTRATADA.
- 19.12 Cada ocorrência será quantificada segundo a unidade indicada na última coluna da tabela do item 19.16. O percentual aplicável à medição corresponderá à soma dos produtos entre a quantidade de ocorrências apuradas e o percentual do respectivo grau, observados os limites por categoria e o limite global previsto no item 19.13. As manifestações repetidas de uma mesma causa técnica em linhas, símbolos, ambientes, pavimentos, pranchas, arquivos, formatos ou disciplinas serão agrupadas como uma única ocorrência, salvo quando constituírem causas materialmente autônomas.
- 19.13 Quando o mesmo fato se enquadrar em mais de uma ocorrência, será considerado apenas o enquadramento de maior percentual. Ocorrências

materialmente autônomas poderão ser acumuladas, respeitado o limite total de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo da respectiva medição. O excedente não será transferido para medição posterior, sem prejuízo do encaminhamento para apuração de eventual infração contratual. O valor do ajuste será calculado pela fórmula $AIMR = BM \times PIMR$, em que AIMR é o ajuste decorrente do IMR, BM é a base de medição definida no item 19.5 e PIMR é o percentual total apurado.

19.14 São graus e percentuais do IMR:

Grau	Percentual sobre a base	Qualificação
1	0,5%	Leve
2	1,0%	Moderado
3	1,5%	Relevante
4	2,0%	Grave
5	3,0%	Muito grave
6	5,0%	Máximo

19.15 As ocorrências gerais serão aferidas conforme a tabela seguinte. A classificação considerará o impacto concreto sobre a análise, a compatibilidade, a licitação, a execução, a FISCALIZAÇÃO, a medição, a segurança, o prazo ou a utilidade do produto, e não apenas o tipo de documento em que a falha for identificada. O exame de admissibilidade antecede a análise técnica e limita-se à verificação da completude, integridade, organização e acessibilidade do pacote. A remessa inadmissível não constitui entrega inicial nem ciclo de correção. Na Fase 1, os erros técnicos identificados apenas na entrega inicial admissível não gerarão IMR quando forem integralmente saneados na Rev. 01, na forma dos itens 19.17 e 19.18.

19.16 São ocorrências gerais do IMR:

Item	Ocorrência	Critério objetivo ou evidência	Grau	Quantificação das ocorrências
1	Remessa apresentada para cumprimento da entrega da etapa ou de	Pacote incompleto, fragmentado, inacessível, corrompido, sem correspondência entre	1	Uma ocorrência por remessa inadmissível, limitada a duas por etapa, na Fase 1, ou por núcleo e

	revisão, mas considerada inadmissível.	formatos ou desacompanhado de elemento indispensável.		período de medição, na Fase 2.A segunda será computada para fins do IMR e, também, será tratada como hipótese de inexecução parcial, na forma do item 19.19, II.
2	Descumprimento relevante de requisito obrigatório de entrega.	Em pacote já admitido para análise, ausência, invalidade ou inutilidade de produto, formato, assinatura, registro técnico, lista de verificação ou elemento obrigatório que prejudique a conferência ou o uso do conjunto, sem constituir mera falha formal inexpressiva.	2	Uma ocorrência por produto obrigatório ou conjunto funcional autônomo afetado, limitada a duas por medição.
3	Incompatibilidade relevante entre disciplinas ou documentos.	Divergência material entre modelos, pranchas, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma ou critérios de medição, com necessidade de retrabalho ou risco de interpretação divergente.	4	Uma ocorrência por causa técnica autônoma, limitada a duas por medição.
4	Falha crítica de projeto ou documentação técnica.	Erro ou omissão capaz de afetar segurança, atendimento normativo, licenciamento, dimensionamento, executabilidade, continuidade do funcionamento, quantitativos, orçamento, cronograma ou medição da futura obra.	5	Uma ocorrência por causa técnica autônoma.
5	Inconsistência relevante de orçamentação ou planejamento.	Quantitativo sem rastreabilidade, composição ou pesquisa incompatível, divergência material entre planilhas, ausência de conferência obrigatória, curva ABC, cronograma ou critério de medição incoerente com os projetos.	4	Uma ocorrência por causa técnica ou conjunto orçamentário funcionalmente autônomo, limitada a duas por medição.
6	Deficiência de coordenação, compatibilização ou controle interno da qualidade.	Ausência ou insuficiência substancial de relatório de coordenação, matriz de pendências, controle de versões, declaração de conferência, verificação interdisciplinar ou tratamento dos reflexos da solução adotada.	3	Uma ocorrência por entrega ou ciclo afetado.
7	Arquivo digital, modelo BIM ou formato obrigatório sem integridade ou interoperabilidade.	Em pacote já admitido para análise, falha específica em arquivo digital, modelo BIM ou formato obrigatório que não tenha impedido a admissibilidade do conjunto, como bloqueio, vínculo não fornecido, posicionamento incorreto, perda relevante de informação, divergência entre formatos ou impossibilidade de utilização no ambiente de referência do TRT3.	3	Uma ocorrência por disciplina ou conjunto digital autônomo afetado, limitada a duas por medição.
8	Indisponibilidade injustificada de profissional ou equipe essencial na Fase 2.	Não mobilização, ausência reiterada, descumprimento da jornada presencial do núcleo residente ou falta de profissional expressamente requisitado, com comprometimento de atividade, inspeção, reunião, teste ou decisão técnica.	4	Uma ocorrência por profissional e por dia ou atividade obrigatória afetada, limitada a três por medição.
9	Atendimento técnico intempestivo, incompleto ou sem utilidade prática na Fase 2.	Resposta, parecer, croqui, revisão, análise de medição ou solução de interferência entregue fora do nível de serviço fixado ou sem conteúdo suficiente para a decisão e a continuidade dos serviços.	3	Uma ocorrência por demanda autônoma, limitada a três por medição. O mesmo atraso não será computado também como multa moratória.
10	Produto mensal de acompanhamento incompleto ou inconsistente.	Relatório mensal, diário, registro fotográfico, matriz de pendências, análise de medição, controle de versões, relatório de teste ou análise de as built sem informações essenciais ou sem correspondência com os fatos e evidências do período.	3	Uma ocorrência por produto mensal ou conjunto funcional autônomo afetado, limitada a três por medição.
11	Ausência injustificada em reunião, vistoria, inspeção,	Não comparecimento do profissional convocado, sem substituição previamente aceita, quando a ausência prejudicar o	2	Uma ocorrência por evento obrigatório afetado, limitada a três por medição.

teste ou comissionamento obrigatório.	desenvolvimento, a decisão ou o registro da atividade.		
---------------------------------------	--	--	--

19.17 Na Fase 1, a entrega inicial admissível será analisada pela FISCALIZAÇÃO e dará origem, quando necessário, a relatório consolidado de apontamentos. A CONTRATADA terá uma única oportunidade ordinária para realizar, sem incidência de IMR pela simples existência dos apontamentos iniciais, a revisão integral de seus produtos. Essa oportunidade corresponderá à Rev. 01 e exigirá nova verificação interna completa, pela CONTRATADA, de toda a documentação por ela produzida, não limitada aos pontos expressamente relacionados pela FISCALIZAÇÃO.

19.18 O mecanismo de revisão e correção dos produtos observará a tabela seguinte:

Entrega ou ciclo	Resultado aferido	Consequência contratual
Entrega inicial admissível	A FISCALIZAÇÃO identifica falhas e emite relatório consolidado.	A existência de apontamentos técnicos na entrega inicial não gera, por si só, IMR. A CONTRATADA deverá sanear integralmente o conjunto na Rev. 01.
Rev. 01 eficaz	Todos os apontamentos e seus reflexos foram saneados ou justificados de forma aceita; não há erro relevante novo nem erro preexistente identificado nessa análise.	Não haverá aplicação de IMR pelo ciclo de revisão.
Rev. 01 insuficiente	Permanece, reaparece ou é introduzido erro imputável à CONTRATADA, ou é identificado erro preexistente não apontado na primeira análise da FISCALIZAÇÃO.	Será aplicado o IMR, com enquadramento e quantificação conforme o item 19.16, e a entrega será devolvida para apresentação da Rev. 02.
Rev. 02 eficaz	Todos os erros identificados na análise da Rev. 01 e seus reflexos foram saneados ou justificados de forma aceita, sem a presença de outra falha imputável à CONTRATADA.	Permanece o IMR decorrente da insuficiência da Rev. 01, mas a mera necessidade de apresentação da Rev. 02 não caracteriza, isoladamente, infração sancionável.
Rev. 02 ou posterior admissível, porém com falha técnica relevante	Em pacote completo e admissível, persiste, reaparece, é introduzido ou é identificado erro, omissão, incompatibilidade ou outra falha contratualmente relevante e imputável à CONTRATADA, ainda que não apontada em análise anterior.	Poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação de qualidade, com encaminhamento obrigatório ao gestor para apuração e eventual aplicação das sanções do capítulo 20, observado o devido processo.

19.19 A análise da FISCALIZAÇÃO possui natureza de controle contratual e não transfere ao TRT3 a responsabilidade pela revisão integral, pela compatibilização nem pelo controle interno de qualidade dos produtos. Por isso:

I – a ausência de apontamento de determinado erro na primeira análise não configura aprovação tácita, não exonera a CONTRATADA e não impede sua consideração no IMR se a falha estiver presente na Rev. 01;

II – a segunda remessa inadmissível apresentada para a mesma etapa, na Fase 1, ou para o mesmo núcleo e período de medição, na Fase 2, poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação de realizar entrega completa, íntegra e regular, devendo o fato ser encaminhado ao gestor para apuração;

III - a presença, em pacote completo e admissível correspondente à Rev. 02 ou a revisão posterior, de erro, omissão, incompatibilidade ou outra falha contratualmente relevante e imputável à CONTRATADA poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação de qualidade, devendo o fato ser encaminhado ao gestor para apuração;

IV – a aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, e sua dosimetria observará as bases e os limites do capítulo 20, bem como a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ou riscos produzidos, o histórico de execução contratual e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; e

V – o IMR decorrente da insuficiência da Rev. 01 e a eventual sanção decorrente de falha verificada na Rev. 02 ou em entrega posterior referem-se a fatos de execução distintos. Será vedada a duplicidade de consequências de mesma natureza pelo mesmo fato, e o percentual do IMR não será convertido automaticamente em percentual de multa.

19.20 Os atrasos formais no cumprimento dos prazos contratuais permanecem disciplinados pelo capítulo 20 e serão apurados independentemente das falhas de qualidade tratadas neste capítulo, vedada a dupla incidência pelo mesmo atraso.

19.21 A aplicação do IMR não afasta:

19.21.1 a obrigação de refazer, corrigir, complementar, compatibilizar ou substituir os produtos sem ônus adicional;

19.21.2 a não remuneração de serviço não executado, produto rejeitado ou período sem prestação efetiva;

19.21.3 a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, incompatibilidades ou vícios identificados posteriormente, inclusive durante o licenciamento, a licitação e a execução da futura obra; e

19.21.4 a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando o fato também caracterizar infração contratual autônoma, observado o devido processo e vedada a duplicidade de consequências de mesma natureza pelo mesmo fato.

19.22 A aprovação, o ateste, o pagamento ou o recebimento não implicam aceitação definitiva de erro, omissão, incompatibilidade ou vício oculto, nem exoneram a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, especialmente por:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

20.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Observados o devido processo administrativo, a competência da autoridade responsável e os critérios de dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 As sanções serão aplicadas isoladamente ou, nos casos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, cumulativamente com multa, não havendo cumulação automática.

20.4 Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

20.4.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

20.4.2 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

20.4.3 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

20.4.4 Em caso de inexecução total, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato. Considera-se caracterizada a inexecução total do objeto quando:

20.4.4.1 Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.

20.4.4.2 O somatório das multas aplicadas durante a execução contratual atingir o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.5 Para os fins do subitem 20.4.3, constituem hipóteses de inexecução contratual parcial, independentemente da configuração de atraso:

20.5.1 a segunda remessa inadmissível apresentada para a mesma etapa, na Fase 1, ou para o mesmo núcleo e período de medição, na Fase 2, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA; e

20.5.2 a apresentação de Rev. 02 ou de revisão posterior completa e admissível na qual persista, reapareça, seja introduzido ou identificado erro, omissão, incompatibilidade ou outra falha contratualmente relevante e imputável à CONTRATADA, ainda que a falha não tenha sido apontada em análise anterior, caracterizando inexecução parcial da obrigação de qualidade.

20.6 Para fins exclusivamente da caracterização de atraso sancionável, a reapresentação de revisão contendo, injustificadamente, vícios já apontados somente será tratada também como atraso quando houver descumprimento do prazo formal de correção ou retardamento material da execução contratual. Esta disposição não afasta a caracterização da inexecução parcial nas hipóteses previstas no subitem 20.5.2.

20.7 A aplicação da penalidade por inexecução total poderá dar ensejo à rescisão contratual.

20.8 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

20.9 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

20.10 Estarão sujeitas à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar conforme o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, as seguintes condutas da CONTRATADA:

- 20.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.10.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.10.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.12 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos devidos, a ADMINISTRAÇÃO poderá descontar a diferença da garantia prestada. Caso os valores dos pagamentos e da garantia sejam insuficientes, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo de até 15 dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo de cobrança judicial.
- 20.13 Caso a garantia contratual seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multa, indenização ou ressarcimento, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de até 10 dias úteis, contado da solicitação da ADMINISTRAÇÃO.
- 20.14 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, revisar, complementar, substituir ou refazer os produtos técnicos, prestar esclarecimentos, mobilizar equipe, entregar documentos pendentes ou cumprir as demais obrigações contratuais.
- 20.15 A aplicação da penalidade por inexecução total poderá implicar a rescisão contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa,

sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.16 As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, inclusive no SICAF, observada a legislação aplicável.

21. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11, inc. V, alínea “c”, da Resolução CNJ nº 652/2025, a alocação dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA observará a matriz constante do Anexo XVIII, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos, atribuindo-se cada risco à parte com maior capacidade de preveni-lo, controlá-lo ou mitigá-lo.

21.2 Constituem riscos alocados à CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo de prazo ou remuneração adicional: I – a insuficiência, a imprecisão ou a desatualização dos levantamentos, do cadastro e do diagnóstico das condições existentes acessíveis ou razoavelmente detectáveis mediante inspeção técnica diligente, medições, ensaios e prospecções compreendidos no escopo; II – erros, omissões, insuficiências, incompatibilidades entre disciplinas, falhas de dimensionamento, de especificação, de quantitativos, de orçamento, de cronograma ou de critérios de medição dos produtos entregues; III – o retrabalho, as revisões e os ciclos adicionais de análise decorrentes de falha que lhe seja imputável; IV – a mobilização, a manutenção, a substituição e a produtividade da equipe técnica, bem como a variação de seus custos internos; V – a adequação formal e técnica da documentação destinada a aprovação ou licenciamento perante concessionárias e órgãos competentes, inclusive as complementações e correções por eles exigidas em razão de deficiência do produto; e VI – a obtenção e a manutenção dos registros de responsabilidade técnica, das licenças e dos demais requisitos de regularidade profissional.

21.3 Constituem riscos alocados ao CONTRATANTE: I – as condições preexistentes ocultas e as interferências embutidas em elementos inacessíveis cuja identificação dependesse de intervenção destrutiva não autorizada ou não prevista no escopo,

desde que a limitação tenha sido registrada na forma dos subitens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5; II – a indisponibilidade ou a restrição de acesso a áreas, sistemas ou horários decorrente da necessidade de funcionamento da unidade judiciária, quando exceder as condições previstas no cronograma aprovado; III – o retardamento imputável exclusivamente a concessionárias, à Prefeitura de Belo Horizonte ou a demais órgãos externos, observado o disposto no item 12.8; IV – as alterações de escopo, de premissas ou de diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE após o aceite da etapa correspondente; V – o atraso, a não realização, a suspensão, a paralisação, a redução de escopo ou a extinção da licitação ou do contrato da futura obra, observados os itens 12.10 a 12.12; e VI – as alterações normativas supervenientes, os casos fortuitos, a força maior e o fato do príncipe.

- 21.4 A ocorrência de risco alocado ao CONTRATANTE que imponha à CONTRATADA a execução de serviços não compreendidos no escopo contratado, notadamente novos levantamentos, prospecções destrutivas, revisão de solução técnica ou refazimento de produto já aceito, será formalmente registrada pela FISCALIZAÇÃO e ensejará, conforme o caso, prorrogação de prazo ou alteração contratual, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedado qualquer pagamento sem prévia formalização.
- 21.5 A ocorrência de risco alocado à CONTRATADA não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro, a prorrogação de prazo ou a pagamento adicional, sujeitando-a às consequências previstas nos itens 8, 10, 12, 19 e 20 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e profissional cabível.
- 21.6 A CONTRATADA declara, ao apresentar sua proposta, ter conhecimento das condições gerais da edificação e dos riscos a ela alocados, os quais se consideram integralmente compreendidos no preço proposto, **na forma do item 15.28**, não se adotando taxa de risco específica na composição do valor estimado da contratação.
- 21.7 Quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, aplicar-se-á o disposto no art. 22, § 2º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de extinção previstas na legislação.

21.8 A alocação prevista neste item será refletida no contrato, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e sua aplicação observará os registros produzidos na forma dos subitens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5.

22. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

22.1 A contratação de projetos está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA-2026) do TRT3 no item 162, descrição “Elaboração de projetos para RETROFIT do imóvel localizado na Rua Goitacazes, 1.475, Belo Horizonte”.

23. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

23.1 A contratação está vinculada ao planejamento estratégico institucional do TRT3, especialmente ao Projeto Estratégico “Goitacazes Modernizada”, voltado à modernização, retrofit e requalificação das instalações do prédio da Rua Goitacazes. O objeto ora contratado constitui etapa instrumental desse projeto, pois visa à elaboração dos levantamentos, diagnósticos, projetos, orçamentos, documentos técnicos e apoio à FISCALIZAÇÃO necessários à futura execução da reforma parcial da edificação.

23.2 A contratação também se alinha ao objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, previsto no ciclo estratégico 2021-2026, na medida em que busca viabilizar futura intervenção destinada à melhoria das condições de segurança, eficiência, desempenho, sustentabilidade, conservação predial e conforto ambiental do imóvel. A modernização dos sistemas elétricos, de climatização, cabeamento estruturado, fachada, impermeabilização e demais elementos correlatos tende a contribuir para o uso mais eficiente dos recursos públicos, a redução de riscos operacionais, a melhoria das condições de trabalho e a preservação da infraestrutura física necessária à adequada prestação jurisdicional.

24. AUTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência com seus anexos, incluindo o orçamento de referência, foi elaborado pelo servidor Breno Dias Rodrigues, lotado na Secretaria de Engenharia, e revisado pelas servidoras Natália Ponciano Ignácio de Lima e Rosilene da Glória Parreira, ambas também lotadas na Secretaria de Engenharia.

25. LISTA DE ANEXOS

25.1 Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Número	Descrição
Anexo I	Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação
Anexo II	Declaração de Visita Técnica
Anexo III	Designação da equipe de FISCALIZAÇÃO do contrato
Anexo IV	Especificações da Proposta Técnica - Critérios de Julgamento da Nota Técnica
Anexo V	Planilha de preenchimento da Proposta Técnica
Anexo VI	Planilha Orçamentária Referencial
Anexo VII	Composição Referencial do BDI e Encargos Sociais
Anexo VIII	Planilha-Modelo de Proposta
Anexo IX	Memorial Técnico — Elementos Mínimos do Projeto Executivo
Anexo X	Memorial Técnico — Diretrizes para Modelagem, Coordenação, Compatibilização e Entrega de Projetos em BIM
Anexo XI	Memorial Técnico — Coordenação de Projetos
Anexo XII	Memorial Técnico — Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado e Subistemas Correlatos
Anexo XIII	Memorial Técnico — Climatização, Ventilação, Renovação de Ar, Exaustão e Subistemas Correlatos
Anexo XIV	Memorial Técnico — Civil/Arquitetura – Telhado, Fachadas, Pisos, Impermeabilização e Intervenções Correlatas
Anexo XV	Memorial Técnico — Orçamentação, Quantitativos e Planejamento Físico-Financeiro da Obra
Anexo XVI	Memorial Técnico — Especificação Técnica de Acompanhamento da Reforma e Auxílio à FISCALIZAÇÃO
Anexo XVII	Carta de Grau de Proteção do imóvel situado na Rua Goitacazes, nº 1.475, Belo Horizonte/MG
Anexo XVIII	Matriz de Alocação de Riscos

NATÁLIA PONCIANO IGNÁCIO DE LIMA

Secretária de Engenharia em exercício

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS FORAM ELABORADOS POR:

BRENO DIAS RODRIGUES

Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Elétrica

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS FORAM REVISADOS POR:

ROSILENE DA GLORIA PARREIRA

Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil